

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação em Direito

Raquel Cristina Possolo Gonçalves

**VIOLAÇÕES BASEADAS EM GÊNERO PERPETRADAS DURANTE A DITADURA
NO BRASIL (1964-1985): Uma análise das reparações através do *Livro dos Votos* -
Comissão de Anistia Política**

Belo Horizonte - MG

2021

Raquel Cristina Possolo Gonçalves

VIOLAÇÕES BASEADAS EM GÊNERO PERPETRADAS DURANTE A DITADURA NO
BRASIL (1964-1985): Uma análise das reparações através do *Livro dos Votos* - Comissão de
Anistia Política

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

Linha de pesquisa: História, Poder e Liberdade.

Área de estudo: Internacionalização do Direito, Justiça de Transição e Jurisdição Constitucional na Consolidação da Democracia

Orientador: Professor Dr. Emílio Peluso Neder Meyer.

Coorientadora: Professora Dra. Camila de Gamboa Tapias (Universidad del Rosario, Bogotá/Colômbia).

Belo Horizonte - MG

2021

Gonçalves, Raquel Cristina Possolo
G635v Violações baseadas em gênero perpetradas durante a ditadura no Brasil (1964-1985): uma análise das reparações através do Livro dos votos – Comissão de Anistia Política / Raquel Cristina Possolo Gonçalves. – 2021.

Orientador: Emilio Peluso Neder Meyer.
Coorientadora: Camila de Gamboa Tapias.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

1. Direito – Teses 2. Justiça de transição – Teses 3. Governo militar – Brasil – Teses 4. Relações de gêneros – Teses 5. Comissão de Anistia Política – Teses
I. Título

CDU 342.7:321.64(81)

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Luciane Lorena Queiroz CRB 6/2233.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Direito
COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

FOLHA DE APROVAÇÃO

DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO E JUSTIÇA
BEL^a. RAQUEL CRISTINA POSSOLO GONÇALVES

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2021, às 13h00m, na plataforma virtual da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, reuniu-se, em sessão pública, a Banca Examinadora constituída de acordo com o art. 73 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, e das Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, integrada pelos seguintes professores: Prof. Dr. Emilio Peluso Neder Meyer (orientador da candidata/UFMG); Prof. Dr. David Francisco Lopes Gomes (UFMG); Profa. Dra. Marlise Miriam de Matos Almeida (UFMG) e Profa. Dra. Camila de Gamboa Tapias (Facultad de Derecho de la Universidad del Rosario), designados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, para a defesa de Dissertação de Mestrado da Bel^a. RAQUEL CRISTINA POSSOLO GONÇALVES, matrícula nº 2018653975, intitulada: "VIOLAÇÕES BASEADAS EM GÊNERO PERPETRADAS DURANTE A DITADURA NO BRASIL (1964-1985): UMA ANÁLISE DAS REPARAÇÕES ATRAVÉS DO LIVRO DOS VOTOS - COMISSÃO DE ANISTIA POLÍTICA". Os trabalhos foram iniciados pelo orientador da candidata, Prof. Dr. Emílio Peluso Neder Meyer, que, após breve saudação, concedeu a candidata o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para fins de exposição sobre o trabalho apresentado. Em seguida, passou a palavra ao Prof. Dr. David Francisco Lopes Gomes, para o início da arguição, nos termos do Regulamento. A arguição foi iniciada, desta forma, pelo Prof. Dr. David Francisco Lopes Gomes, seguindo-se-lhe, pela ordem, os Professores Doutores: Marlise Miriam de Matos Almeida, Camila de Gamboa Tapias e Emilio Peluso Neder Meyer. Cada examinador arguiu a candidata pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, assegurando a mesma, igual prazo para responder às objeções cabíveis. Cada examinador atribuiu conceito a candidata, tendo se verificado o seguinte resultado: APROVADA, nota 95

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Emilio Peluso Neder Meyer, Professor do Magistério Superior**, em 15/10/2021, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1024549** e o código CRC **422D145D**.

*Ao meu filho, Caetano, que chega ao
mundo como uma declaração de amor e de fé,
Ao Ricardo, a constatação da
inexistência de palavras suficientes,
Aos meus pais, sempre.*

AGRADECIMENTOS

Pesquisa é exercício dialógico, com os pares, com os que vieram antes e com aqueles que se somaram ao longo do percurso. Tenho muito a agradecer. Pela vivência, pelas reflexões, pelas contribuições advindas até das pausas reflexivas.

Essa dissertação começou a ser gestada ainda em 2013, quando participei de um congresso internacional sobre justiça de transição, na Faculdade de Direito da UFMG, na qual cursava o terceiro período de um curso que me revirou. Ali estavam as vozes daqueles que foram excluídos de participação política durante a ditadura no Brasil, de 1964 a 1985. Apresentavam-se ali, também, os fundamentos que subsidiam as exigências por resposta às graves violações de direitos humanos e crimes contra a humanidade que foram perpetrados por agentes do regime autoritário.

Nesse ponto, aproveito para agradecer à amiga Raissa Lott, que empenhou uma discussão a respeito da imprescritibilidade daqueles crimes, durante uma aula de direito penal, muito pouco convidativa. Essa discussão me levou para o grupo de estudos coordenado pelo Prof. Emilio Peluso Neder Meyer, no ano de 2014. Desde então, meu envolvimento com a justiça de transição se intensificou. Tive a felicidade de ser orientada pelo Prof. Emilio tanto na iniciação científica, em estágio, e no trabalho de conclusão de curso.

Agradeço ao Prof. Emilio pela leitura sempre atenta, por cada uma das críticas que fez às pesquisas que desenvolvi. Uma contribuição inestimável à compreensão sobre a seriedade que se deve ter ao desempenhar uma profissão.

AGRADECER À CAMILA

Aproveito para agradecer aos membros do Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da UFMG (CJT/UFMG). Foram tantos anos, tantos novos colegas, cada um dos quais me fez refletir a respeito de aspectos até então obscurecidos para mim, sobre a justiça de transição. Esse grupo de pesquisa e estudos me permitiu (re)conhecer grandes amigos, que levarei sempre comigo. Mesmo correndo o risco de cometer a indelicadeza de deixar alguém de fora, agradeço o amor em forma de amizade às queridas Vanuza Nunes, Jessica Holl, Mariana Tormin, vocês foram essenciais.

Aos alunos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFMG, agradeço nas pessoas dos queridos amigos Almir Megali Neto e Rayann Massahud, vocês me são exemplos de pesquisadores, de colegas de pesquisa, e da grande alegria que vem da construção de redes de afeto e cuidado.

Agradeço à CAPES, pela bolsa que me subsidiou durante a pesquisa, tão importante para que nós, alunos de pós-graduação possamos nos dedicar exclusivamente ao exercício de pesquisar.

Impossível separar vida pessoal de profissional em um momento que a terceira margem do rio se mostrou. Durante os anos do mestrado, fui agraciada com a oportunidade de gerar e dar à luz ao Caê. Menino doce e intenso que mudou radicalmente a minha vida e de todos da nossa família. A conclusão dessa pesquisa só foi possível porque meus pais e Ric me apoiaram, cedendo tempo, afeto e energia para compartilharem comigo as alegrias e exigências que criar uma criança exige.

Aos que me cercam, me apoiam e me incentivam, meu muito obrigada.

uma revolução feminista realmente profunda libertaria não apenas as mulheres. Ela libertaria as formas de expressão sexual, e libertaria a personalidade humana da camisa de força do gênero.

Gayle Rubin

RESUMO

Quando lida a partir de uma perspectiva feminista, a justiça de transição pode auxiliar Estados em transição a fomentar a igualdade entre homens e mulheres, fundamento de uma democracia liberal, de forma mais satisfatória. Os programas de reparação têm sido percebidos como uma boa oportunidade de se refletir a respeito da perpetuação de desigualdades estruturais e como reparações poderiam, ao contrário, contribuir para suas modificações. Essa premissa é base para a dissertação que aqui se resume. Partindo, então, dessa compreensão a respeito das reparações, buscamos trazer essa discussão para o contexto brasileiro através da Comissão de Anistia Política. Assim, o texto que segue é uma tentativa de resposta às seguintes perguntas: *a discussão relativa à gênero e justiça de transição foi recepcionada pela Comissão de Anistia?* Este questionamento foi subdividido em: a) *como a Comissão de Anistia tratou as violações baseadas em gênero?*; e, b) *seria a Comissão de Anistia Política um bom exemplo de programa de reparação sensível a gênero?* Para tanto, foram analisados vinte e quatro pareceres elaborados em resposta a requerimentos por anistia política, levadas à Comissão por violações cometidas contra mulheres. Esses pareceres foram publicados em 2014, pela Comissão, juntamente com outros, somando-se 115 ao todo, no *Livro dos Votos*. Alguns temas foram ressaltados, os quais foram tratados de forma mais detalhada, dada a contribuição que eles trouxeram para a discussão. Assim, esses temas foram divididos em: *mulheres e liderança; a invisibilidade provocada pela exaltação à militância do companheiro; nudez forçada, ameaça de estupro, tortura de companheiros e choques elétricos; maternidade ou “o que eu faço para estar viva amanhã?”; mulheres e deslocamento forçado; e, É possível uma linguagem neutra? A linguagem neutra no Direito – ferramenta para manutenção de desigualdades estruturais?* Concluímos com a percepção de que alguns dos pareceres analisados contribuíram para a garantia de direitos das mulheres, ressaltando a liderança delas, ou reconhecendo o protagonismo das mesmas em suas próprias histórias, por exemplo. Mas também houve a reafirmação de estereótipos, invisibilidades, e a ausência de um aprofundamento nas discussões sobre violações baseadas em gênero.

PALAVRAS-CHAVE: justiça de transição; violações baseadas em gênero; reparações sensíveis a gênero; Ditadura civil-militar brasileira; Comissão de Anistia Política.

ABSTRACT

When viewed from a feminist perspective, transitional justice can help states in transition to achieve equality between men and women, the foundation of liberal democracy, in a more satisfactory way. Repair programs have been perceived as a good opportunity to reflect on the role of repairs in perpetuating structural inequalities and how they could, on the contrary, contribute to their modifications. This premise is the basis for this work. Starting from this understanding about the reparations, we seek to bring this discussion to the Brazilian context, through the Political Amnesty Commission. Thus, the text that follows is an attempt to answer these questions: was the discussion regarding gender and transitional justice received by the Amnesty Commission? Question that was subdivided into: a) how did the Amnesty Commission deal with gender-based violations?; and, b) Would the Political Amnesty Commission be a good example of a reparations program with regard to gender-sensitive reparations? To this end, twenty-four opinions prepared in response to requests for political amnesty, brought to the Commission for violations against women, were analyzed. The Commission, together with others, adding up to 115 in all, in the Book of Votes, published these opinions in 2014. We highlighted some themes, which received more detailed treatment, given the contribution they brought to the discussion. Thus, these themes were divided into: women and leadership; the invisibility caused by the exaltation of the companion's militancy; forced nudity, threat of rape, torture of companions and electric shocks; maternity or “what do I do to be alive tomorrow?”; women and forced displacement; and, Is a neutral language possible? Neutral language in Law - a tool for maintaining structural inequalities? We conclude with the perception that some of the analyzed opinions contributed to guarantee women's rights, highlighting their leadership, or recognizing their role in their own stories, for example. However, there was also a reaffirmation of stereotypes, invisibilities, and the lack of deeper discussions on gender-based violations.

KEY WORDS: transitional justice; gender-based violations; gender-sensitive reparations; civilian-military Brazilian dictatorship; Amnesty Commission.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Página 97: Imagem ilustrativa do índice da obra analisada.¹

Página 97-98: Tabela de conteúdo relativo aos nomes, e aos anos em que os pareceres foram exarados.²

¹ COMISSÃO, op. cit., 2013, p. 14.

² Fonte: arquivo pessoal.

LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABAP:	Associação Brasileira de Anistiados Políticos
ABI:	Associação Brasileira de Imprensa
ADCT:	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADNAM:	Associação Democrática Nacionalista de Militares
AI-1:	Ato Institucional n. 1
AI-5:	Ato Institucional n. 5
AJD:	Associação dos Juizes pela Democracia
ALN:	Ação Libertadora Nacional
CA:	Comissão de Anistia Política
CBA:	Comitê Brasileiro pela Anistia
CEJIL:	Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CODI:	Centro de Operações de Defesa Interna
CEDAW:	Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CEMDP:	Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos
CIDH:	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNBB:	Conferência Nacional de Bispos do Brasil
CNV:	Comissão Nacional da Verdade
CteIDH:	Corte Interamericana de Direitos Humanos
ICC:	International Criminal Court
ICTJ:	International Center for Transitional Justice
Deops:	Departamentos Estaduais de Ordem Política e Social
DOI-Codi:	Departamento de Operações Internas – Comando Operacional de Defesa Interna
FARC:	Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
LSN:	Lei de Segurança Nacional
MP:	Medida Provisória
OAB:	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU:	Organização das Nações Unidas
PCB:	Partido Comunista Brasileiro
PCdoB:	Partido Comunista do Brasil

PNDH-3:	Plano Nacional de Direitos Humanos
SBPC:	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SNI:	Serviço Nacional de Informação
STF:	Supremo Tribunal Federal
STM:	Superior Tribunal Militar
TRC:	Truth and Reconciliation Commission

SUMÁRIO

SUMÁRIO	16
INTRODUÇÃO	19
PARTE I	25
CAPÍTULO I - JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO	27
CAPÍTULO II - MULHERES E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO – CRÍTICAS FEMINISTAS E SUAS CONTRIBUIÇÕES	37
II.1 De onde partimos?	37
II.2 Perspectivas feministas e a justiça de transição	45
PARTE II	61
CAPÍTULO III – DO GOLPE À LEI DE ANISTIA DE 1979 - O CAMINHO TRILHADO ATÉ A LEI Nº 6.683	62
III.1 A busca por uma anistia ampla, geral e irrestrita	65
III.2 Lei de Anistia e as Reparações	69
CAPÍTULO IV – REPARAÇÕES COMO MEDIDAS TRANSICIONAIS	74
IV.1 Reparações e Brasil	80
IV.2 Comissão de Anistia	86
PARTE III	93
CAPÍTULO V – LIVRO DOS VOTOS: DAS MEDIDAS ADEQUADAS ÀS ESCOLHAS LEXICAIS	94
V.1 <i>O Livro dos Votos</i> - O que estamos analisando?	98
V.1.1 Mulheres e liderança	102
V.1.2 Invisibilizadas pela menção aos companheiros?	109

CAPÍTULO VI - VIOLAÇÕES BASEADAS EM GÊNERO	117
VI.1 Nudez forçada, ameaça de estupro, tortura de companheiros e choques elétricos	117
VI.2 Maternidade ou o que eu faço para estar viva amanhã?	122
VI.3 Mulheres e deslocamento forçado na Guerrilha do Araguaia	133
VI.4 É possível uma linguagem neutra? A linguagem neutra no Direito – ferramenta para manutenção de desigualdades estruturais?	141
CONCLUSÃO	145
REFERÊNCIAS	151

(...) para pesquisar é preciso nos esfacelarmos em múltiplos pedaços para nos lançarmos em um caminho incerto, nos engajarmos em um caminho obscuro rumo a um lugar incerto. Pesquisar é também nos expormos. Não existe pesquisa sem exposição ao outro e as bizarras da viagem. É navegar em busca de pontos novos, terras novas, é transitar pelo não senso – o não visível - é retornar a nossa origem com novos sentidos. (...) é nos deixarmos levar pelos sentidos dados, é assumir as nossas limitações, é encontrar sentidos nas palavras do outro, é encontrar sentido no saber, espectro da verdadeira mudança.³

³ SCHERER, Amanda Eloina. *As inquietudes discursivas de um orientador*. Letras, n. 21, p. 11-19, 2000, p. 18.

INTRODUÇÃO

O texto que segue nas próximas páginas é resultado de três anos de pesquisa sobre justiça de transição no Brasil. Mais especificamente, sobre reparação às violações de direitos perpetradas contra mulheres durante a ditadura civil-militar brasileira, no âmbito da Comissão de Anistia Política.

Inicialmente, antes que o enfoque sobre os programas de reparação fosse determinado, pesquisas foram realizadas sobre responsabilização criminal individual dos agentes da ditadura que perpetraram crimes contra a humanidade.⁴

Uma discussão baseada na normativa internacional dos direitos humanos, que mobiliza conceitos como *jus cogens*, imprescritibilidade de crimes contra a humanidade, dentre outros, bem como uma obrigação no próprio direito doméstico, construindo-se também a partir do constitucionalismo.⁵ E, habitualmente, parte de um ator universalizável, o perseguido político padrão, um sujeito neutro, aquele mesmo criticado pelas epistemologias feministas,⁶ em que essa falsa neutralidade na verdade diz sobre e para um sujeito que é homem, branco, heterossexual.

O reconhecimento desse possível silenciamento de experiências diversas criou as bases para que diferentes áreas de estudo dentro do campo da justiça de transição fossem pensadas.⁷

⁴ Cf.: MEYER, Emilio Peluso Neder; GONÇALVES, Raquel Cristina Possolo. Avanços e limites da transição brasileira ante o projeto constituinte de 1988: 30 anos em perspectiva. In: Lucas Azevedo Paulino. (Org.). *Constituição, democracia e jurisdição um panorama dos últimos 30 anos*. Belo Horizonte: IDDE, 2018, v. 1, p. 87-116; GONÇALVES, Raquel Cristina Possolo; MEYER, Emilio Peluso Neder. Responsabilização individual de perpetradores de crimes contra a humanidade em regimes autoritários: importância de sua implementação no contexto brasileiro. In: Emilio Peluso Neder Meyer. (Org.). *Justiça de Transição em Perspectiva Transnacional*. 1ªed. Belo Horizonte: Initia Via, 2017, p. 254-272; MEYER; OLIVEIRA, Ana Resende de; OLIVEIRA, Mariana Resende de; GONÇALVES, Raquel Cristina Possolo. Responsabilização de Agentes Privados por Crimes da Ditadura Militar de 1964-1985 contra o Campesinato: o Papel da Comissão da Verdade de Minas Gerais (COVEMG). *Revista Direito Público*, v. 17, p. 214, 2020.

⁵ Cf.: MEYER, Emilio Peluso Neder Meyer; TIRADO, Felipe Guimarães Assis. Responsabilização por crimes contra a humanidade no Brasil: impunidade nos 30 anos da Constituição de 1988. *Revista Culturas Jurídicas*, v. 5, n. 12, 2019. Disponível em: <http://www.culturasjuridicas.uff.br/index.php/rcj/article/view/676>. Acesso em: 09, set., 2019.

⁶ Cf.: HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu*, n. 5, p. 7-41, 1995. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773>. Acesso em: 09, set., 2019. HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. *Tempo social*, v. 26, n. 1, p. 61-73, 2014. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/84979>. Acesso em: 09, set., 2019.

⁷ Cf.: RUBIO-MARÍN, Ruth (Ed.). *What happened to the women?: gender and reparations for human rights violations*. New York: Social Science Research Council, 2006. Disponível em: <https://www.ictj.org/publication/what-happened-women-gender-and-reparation-human-rights-violations>. Acesso em: 09, set. 2009.

No âmbito de uma crítica feminista à justiça de transição,⁸ afirma-se que algumas das violações a direitos humanos perpetradas por agentes de regimes autoritários são cometidas contra mulheres pelo fato de serem mulheres e por ousarem desafiar o papel de gênero que lhes fora atribuído.⁹ Assim, existe uma relação entre as violações perpetradas por agentes de regimes autoritários e gênero.

Inicialmente, a correlação entre os estudos sobre justiça de transição e sobre mulheres perpassou o Direito Penal Internacional, contribuindo para que se reconhecesse a tipificação de crimes sexuais cometidos em contexto de regimes autoritários ou conflitos massivos como crime contra a humanidade e genocídio.¹⁰

Essa discussão avançou para o campo das reparações,¹¹ em que modalidades diversas poderiam abarcar as críticas feministas, respondendo-as através da implementação de medidas adequadas a lidar com suas especificidades.¹²

Um exemplo de inovação construída a partir de uma perspectiva feminista no campo das reparações é a conceituação de *reparações transformadoras*. Nessa modalidade de reparação, objetiva-se não apenas o retorno ao *status quo* anterior ao regime autoritário, mas as reparações são vistas como possibilidade de atuação na estrutura desigual que antecede o contexto de violações sistemáticas e generalizadas, e que fora reforçada durante uma ditadura, por exemplo.¹³

⁸ Cf.: RUBIO-MARÍN, Ruth (Ed.). *What happened to the women?: gender and reparations for human rights violations*. New York: Social Science Research Council, 2006. Disponível em: <https://www.ictj.org/publication/what-happened-women-gender-and-reparation-human-rights-violations>. Acesso em: 09, set. 2009.

⁹ Assim como o feminismo, um conceito plural, gênero também não é compreendido de forma única, uníssona, razão pela qual preferimos apresentar no texto aquela compreensão que guiará a pesquisa.

¹⁰ O'ROURKE, op. cit., 2013, p. 11-42.

¹¹ Para uma abordagem ampla das discussões relacionadas às perspectivas feministas e justiça de transição, cf.: FINEMAN, Martha Albertson; ZINSSTAG, Estelle. *Feminist perspectives on transitional justice*. *Series on transitional justice*, v. 13, 2013.

¹² Cf.: ROHT-ARRIAZA, Naomi. *Reparações e direitos econômicos, sociais e culturais*. In: MEYER, Emílio Peluso Neder; DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni. *Justiça de Transição nos 25 anos da Constituição de 1988*, v. 9, n. 16, p. 7, 2014. Disponível em: <https://www.iniciativa.com/justica-de-transicao>. Acesso em: 09, set., 2019.

¹³ Cf.: RUBIO-MARÍN, Ruth (Ed.). op. cit., 2006; LAMBOURNE, Wendy; CARREON, Vivianna Rodriguez. *Engendering transitional justice: A transformative approach to building peace and attaining human rights for women*. *Human Rights Review*, v. 17, n. 1, p. 71-93, 2016; DURBACH, Andrea. *Towards Reparative Transformation: Revisiting the Impact of Violence against Women in a Post-TRC South Africa*. *International Journal of Transitional Justice*, v. 10, n. 3, p. 366-387, 2016; BOESTEN, Jelke; WILDING, Polly. *Transformative gender justice: Setting an agenda*. In: *Women's Studies International Forum*. Elsevier, 2015. p. 75-80.

A partir dessa compreensão a respeito das reparações, seria possível perceber nas medidas de justiça de transição uma oportunidade de contribuir para a construção de uma sociedade mais comprometida com os valores democráticos, mais igualitária.¹⁴

Dessa forma, munidos da perspectiva feminista a respeito da justiça de transição, refletiremos a respeito do contexto ditatorial brasileiro e como medidas transicionais foram planejadas e implementadas.

Trata-se do regime ditatorial iniciado no Brasil em 1964, e que durou cerca de 21 anos, finalizado em 1985. Os militares decretaram vários *atos institucionais* que subverteram a ordem constitucional anterior, buscando dar um “verniz” de legalidade,¹⁵ após assumirem o poder através de um golpe.

Direitos foram suspensos e opositores ao regime perseguidos, vítimas de detenções extrajudiciais, torturas, desaparecimentos forçados. Dentre os opositores, as mulheres inseriram-se na militância política, inclusive na luta armada.¹⁶

A militância de mulheres contra a ditadura civil-militar brasileira tem sido discutida e ressaltada através de artigos, pesquisas, biografias. Para ficarmos em apenas um exemplo, reconhece-se a importância da atuação das mulheres na luta pela anistia política para os perseguidos pelo regime, uma anistia ampla, geral e irrestrita. Uma militância que se iniciou no movimento feminino em busca pelos seus entes queridos, companheiros, filhos, pais, vítimas de desaparecimentos forçados, exílio, impelidos à clandestinidade.

A luta pela anistia envolveu vários setores da sociedade brasileira e, após a promulgação da Lei de Anistia (Lei nº 6.683/1979), parte desses esforços foram redirecionados para a Campanha das Diretas Já e, em seguida, para a Assembleia Constituinte.¹⁷

¹⁴ Outros mecanismos da justiça transicional também são alvos de críticas feministas, e discussões a respeito de como seu desenvolvimento atrelado a questões de gênero podem contribuir para uma sociedade mais democrática. Um exemplo interessante é o mecanismo das reformas institucionais relativas à segurança. Cf.: NÍ AOLÁIN, Fionnuala. Women, security, and the patriarchy of internationalized transitional justice. *Human Rights Quarterly*, Volume 31, number 4, nov. 2009, p. 1055-1085.

¹⁵ Cf.: TELES, Maria Amélia de Almeida. 1964, o ano do golpe militar. In: TELES, Maria de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios*. São Paulo: Editora Alameda, 2017; PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e Repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. Tradução Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2010; CATTONI DE OLIVEIRA, et. al. *Não há anistia para crimes contra a humanidade*. Conjur - Consultor Jurídico. Publicado dia 15, set. 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-set-15/nao-anistia-crimes-humanidade-parte>. Acesso dia 24, jan. 2019.

¹⁶ TELES, op. cit., p. 63.

¹⁷ Cf.: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Democracia sem espera e processo de constitucionalização: uma crítica aos discursos oficiais sobre a chamada “transição política brasileira”. *Constitucionalismo e História do Direito*. Belo Horizonte: Pergamum, p. 207-247, 2011.

Como resultado de um processo intenso e democrático, a Assembleia Constituinte de 1987/1988 e a consequente Constituição de 1988 deixaram claro o compromisso com o Estado Democrático de Direito, objetivando superar a herança do regime autoritário.

Nesse sentido, para reparar as graves violações de direitos humanos perpetradas durante o regime civil-militar, o Estado brasileiro implementou uma série de medidas transicionais, fruto também da atuação da sociedade civil pressionando o governo. Dentre elas viria a Comissão de Anistia - CA, criada pela Medida Provisória nº 2.151, convertida na Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, no âmbito do Ministério da Justiça.

Trata-se de uma comissão de Estado, criada como resultado da regulamentação do artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição de 1988 (CRFB/1988). Encontra-se disposto nesse artigo o dever de o Estado reparar as vítimas dos atos de exceção (institucionais e complementares) cometidos durante a ditadura civil-militar, por seus agentes. Essa comissão, através da análise de uma de suas publicações é objeto da presente pesquisa e será detalhadamente discutida ao longo do texto.

Uma de suas atividades principais é analisar e apreciar os requerimentos de anistia, a respeito dos quais emite pareceres para subsidiar decisões sobre a concessão de anistia política, incluídas indenizações pecuniárias e pedidos oficiais de desculpas por parte do Estado pelas atrocidades cometidas. A partir dessa perspectiva e da compreensão de que violações baseadas em gênero foram perpetradas por agentes do Estado durante a ditadura civil-militar brasileira, a pesquisa pretendeu analisar como essas violações foram tratadas pela Comissão.¹⁸

A Comissão de Anistia Política, juntamente com a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMDP, compõem políticas públicas implementadas pelo Estado brasileiro com o objetivo de reparar as vítimas do regime autoritário. Trata-se de comissões com escopos diferentes, com resultados também diversos. A diferença entre elas ficará mais clara ao longo do texto.

Para a realização da pesquisa aqui apresentada, inicialmente, buscou-se contextualizar e conceituar a justiça de transição, perpassando os trabalhos de pesquisadores que se detiveram em analisá-la e descrevê-la. Após apresentado o campo de trabalho, partiu-se para algumas das críticas que se tecem a ele, inclusive através de perspectivas feministas, abordando para tanto as próprias epistemologias que fundamentam essa pesquisa.

¹⁸ Relatos a respeito das violações baseadas em gênero perpetradas no Brasil podem ser acessados através do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade e de uma vasta literatura autoral que contém depoimentos das perseguidas políticas. Cf.: BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório final da Comissão Nacional da Verdade*. Violência sexual, violência de gênero e violência contra crianças e Adolescentes. Brasília: CNV, 2014^a. v. 1, cap. 10, p. 400-435. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/>. Acesso em: 29 jul. 2017.

Assim, a pesquisa foi dividida em três partes. Na primeira, discutimos justiça de transição e uma perspectiva feminista da mesma. No primeiro capítulo, buscou-se sedimentar as bases para uma discussão que parte da justiça transicional, do seu surgimento, passando pela transitologia através de Samuel Huntington. Alguns autores mais referenciados quando se apresenta o surgimento da justiça de transição foram trazidos para auxiliarem nessa construção.

O capítulo dois contribui para a discussão com reflexões a respeito da construção de uma perspectiva feminista, através de Gayle Rubin, e como essas perspectivas se encontram com a justiça de transição.

Iniciando a segunda parte, o Capítulo III apresenta o contexto repressivo brasileiro, perpassando o golpe, a luta por uma anistia, ampla, geral e irrestrita e como essa luta resultou na promulgação da Lei de Anistia de 1979, dando início às iniciativas de reparação no Brasil. No capítulo IV, adentramos nas considerações a respeito das reparações, suas compreensões e propostas e como foram recepcionadas no país.

A análise do objeto, os pareceres publicados no Livro dos Votos, foi descrita e problematizada na terceira parte da pesquisa, no quinto e no sexto capítulos. Foram trazidos para o centro 24 (vinte e quatro) pareceres exarados pela Comissão de Anistia Política, em resposta a pedidos de anistia. Esses pedidos foram levados à CA por opositores políticos e/ou por seus familiares, vítimas de atos de exceção perpetrados por agentes da ditadura durante os anos de 1946 a 1985.

A obra selecionada para a análise é composta por 115 pareceres que se referem a pedidos de anistia, selecionados pela própria CA para que representassem os grupos que se opuseram ao regime civil-militar e que sofreram violações a direitos humanos, “os comunistas, os religiosos, os estudantes, as mulheres...”¹⁹. Dentre a totalidade desses pareceres publicados, foram selecionados aqueles em que foram tratados pedidos de indenização e anistia política por violações cometidas contra mulheres.

Esse recorte se deu a fim de observar como o Estado brasileiro lidou com as reparações a violações cometidas especificamente contra elas. Nesse sentido, a hipótese que se pretendeu verificar e que orientou o desenvolvimento da investigação é de que a Comissão de Anistia Política avançou na implementação de reparações a violações baseadas em gênero, ainda que sujeitas a críticas.

A partir de uma perspectiva feminista da justiça de transição, pode-se conduzir a novas interpretações sobre as relações de gênero e violações, contribuindo para a implementação de

¹⁹ COMISSÃO DE ANISTIA, op. cit., 2013, p. 18.

reparações sensíveis a gênero, como reformas necessárias para a adequação das instituições a uma democracia inclusiva e igualitária.

Assim, a análise foi dividida em tópicos temáticos. No capítulo V, abordamos aspectos que não são reconhecidos como violações baseadas em gênero, mas consideramos importante para a discussão que se buscou desenvolver. Alguns dos pareceres analisados se relacionam a requerimentos de anistia política a mulheres que exerceram liderança nos movimentos de oposição ao governo. Outro aspecto que nos chamou atenção nos pareceres e que não foi discutido na literatura sobre violações baseadas em gênero, ou reparações sensíveis a gênero, é um foco excessivo na atuação política do companheiro da “anistianda”. Assim, esse capítulo apresenta discussões relativas ao objeto de análise, que desviaram um pouco do eixo temático das violações baseadas em gênero.

No sexto capítulo, as violações cometidas contra as mulheres por serem mulheres foram mais detidamente analisadas. Foram abordados aspectos como nudez forçada, ameaça de estupro, presenciar sessões de tortura do companheiro e choques elétricos. Também a maternidade e as violações aos direitos reprodutivos das mulheres estimularam reflexões. Seguindo para a finalização da III parte, discutimos o deslocamento forçado no contexto da Guerrilha do Araguaia, e as escolhas por uma linguagem técnica e neutra para a redação dos pareceres e quais reflexões elas poderiam fomentar.

Nesse sentido, nas próximas páginas serão apresentados os fundamentos teóricos que embasaram a presente pesquisa, a metodologia utilizada para tratar o objeto, a discussão relativa aos resultados encontrados e uma apresentação de possíveis considerações finais, que se pretendem iniciais, apontando caminhos para que a pesquisa continue a ser desenvolvida.

PARTE I

“Eu mesma usava uma minissaia e os homens da repressão olhavam muito mais para as minhas coxas do que para a minha barriga, onde as armas estavam escondidas”²⁰

²⁰ Suzana Lisboa para Amelinha Teles, Cf.: TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios. São Paulo: Editora Alameda, 2017. p. 83.

CAPÍTULO I - JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Transições de regimes autoritários para democracias que ocorreram na América Latina entre as décadas de 1980 e 1990 estimularam diversos atores, dentre eles acadêmicos e políticos, de diversas áreas, a refletir sobre o tema.²¹ Essas transições ocorreram ao fim de ditaduras que foram instituídas no Cone-Sul da América Latina, bem como de regimes autoritários que se findaram no Leste europeu. Ditaduras que guardavam semelhanças entre si, incluindo-se aí a participação protagonista das Forças Armadas em golpes de Estado e o uso de violência em prol de uma estabilidade política,²² influenciadas pela doutrina da segurança nacional.²³

Huntington desenvolveu uma reflexão a respeito dos regimes autoritários e de suas transições para a democracia, através de ondas de democratização, inserido em um contexto em que outros pesquisadores também estavam a tratar da temática. Inicialmente, em uma perspectiva desenvolvida por esses pesquisadores, cientistas políticos, como Adam Pzeworski,²⁴ Guillermo O'Donnell,²⁵ Laurence Whitehead,²⁶ Philippe Schmitter,²⁷ preocupava-se mais com a estabilidade desse retorno à democracia, tendo como um dos objetivos evitar novos golpes e consolidar o regime democrático.

Ainda que para uma reflexão a ser melhor construída oportunamente, importa salientar o conceito de democracia que fundamentava as discussões e reflexões dessa tradição de cientistas políticos. Um conceito processual que foi ganhando relevância no pós Segunda Guerra Mundial, e que alcança a proeminência na década de 1970.²⁸

Seguindo a tradição schumpeteriana, no presente estudo um sistema político do século XX é democrático na medida em que nele seus principais tomadores de decisões coletivas sejam selecionados através de eleições periódicas, honestas e imparciais em que os candidatos concorram livremente pelos votos e em que virtualmente toda a população adulta tenha direito de voto. A democracia, assim definida, envolve duas dimensões – contestação e participação – que Robert Dahl considerou críticas para a sua democracia realista, ou poliarquia. Implica também a existência daquelas

²¹ ARTHUR, op. cit., p. 107.

²² QUINALHA, Renan Honório. *Justiça de Transição: contornos do conceito*. São Paulo: Outras Expressões, Dobra Editorial, 2013, p. 18.

²³ Cf.: COMBLIN, Pe. Joseph. *A ideologia da segurança nacional: o poder militar na América Latina*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

²⁴ Cf.: PRZEWORSKI, Adam. *Democracia y mercado: reformas políticas y económicas en la Europa del Este y América Latina*. Ediciones AKAL, 1995.

²⁵ Cf.: O'DONNELL, Guillermo A. *Contrapontos: autoritarismo e democratização*. São Paulo: Vértice, 1986.

²⁶ Cf.: O'DONNELL, Guillermo; WHITEHEAD, Laurence. *Transições do regime autoritário sul da Europa*. Vertice, 1988.

²⁷ SCHMITTER, Philippe C.; KARL, Terry Lynn. *The conceptual travels of transitologists and consolidologists: how far to the east should they attempt to go?*. Slavic review, v. 53, n. 1, p. 173-185, 1994.

²⁸ HUNTINGTON, Samuel P. *A terceira onda: a democratização no final do século XX*. Ática, 1994, p. 16.

liberdades políticas e civis de expressão, publicação, reunião e organização, necessárias para o debate político e para a realização de campanhas eleitorais.²⁹

Para Huntington, determinado sistema era considerado como não-democrático quando a oposição estaria impedida de participação no pleito eleitoral, sofrendo repressão ou sendo hostilizada. Outras medidas autoritárias também são necessárias para a caracterização de determinado regime como não-democrático, como censura a jornais da oposição, fraudes nas eleições e/ou votos manipulados.³⁰

As pesquisas e discussões que foram publicadas refletindo essa nova construção teórica contribuíram para o que passou a ser conhecido como *transitologia*. Samuel Huntington nos servirá aqui para traçarmos algumas características interessantes a serem ressaltadas dessa abordagem das transições.

Percebe-se aqui que o foco era em uma democracia representativa formal, em que se assegurar a alternância no poder era compreendido como essencial e principal preocupação. Ainda que se tivesse noção das discussões a respeito do propósito ou da fonte da democracia, nesse momento, partindo da necessidade de consolidar essas novas democracias, interessava garantir eleições livres e justas, com a participação virtual de todos os cidadãos.

Trata-se de um campo de conhecimento em que a preocupação com a estabilidade de determinado regime tornou-se central.³¹ A escolha metodológica por abordar a análise a partir de uma variável dicotômica, entre democracia e não-democracia ao invés de uma variável contínua também é bem esclarecedora a respeito dos objetivos dessa tradição.³²

Huntington insere as transições políticas que ocorreram a partir da década de 1970, no que denomina de terceira onda de democratização. Nesse período, cerca de trinta países da Europa, Ásia e América Latina iniciaram o processo de transição política de um regime autoritário para uma democracia, tendo como marco inicial a Revolução dos Cravos, que deu fim à ditadura salazarista, em 25 de abril, de 1974.

Para tanto, ele define onda como “um grupo de transições de regimes não democráticos para democráticos, que ocorrem em um período de tempo específico e que significativamente são mais numerosos do que as transições na direção oposta”.³³ Já havia ali preocupações que

²⁹ HUNTINGTON, Ibid., p. 17.

³⁰ HUNTINGTON, op. cit., p. 17.

³¹ Ibid, p. 20, 120, 208.

³² Ibid, p. 21.

³³ Ibid, p. 23.

guiaram o desenvolvimento da própria justiça de transição, reconhecidos como *problemas de transição*.

Incluíam os problemas de estabelecer novos sistemas constitucionais e eleitorais, afastar funcionários favoráveis ao autoritarismo e substituí-los por outros favoráveis à democracia, revogar ou modificar leis inadequadas à democracia, abolir ou modificar drasticamente órgãos autoritários, como a polícia secreta, e, em países que antes eram de partido único, separar as propriedades, funções e pessoal do governo e do partido. Em muitos países, dois importantes problemas de transição diziam respeito a: 1) como tratar os funcionários autoritários que clamorosamente violaram os direitos humanos – o “problema do torturador”; e 2) como reduzir o envolvimento militar na política e estabelecer um padrão profissional de relações civis-militares – o “problema pretoriano”.³⁴

Reverberando uma preocupação a respeito desses problemas da transição, o argentino Guillermo O’Donnell vivenciou as violações que o regime perpetrava, uma vez que fora exilado durante a ditadura em seu país. Ainda que inserido nas discussões a respeito da transitologia, já ressaltava a importância de se lidar com as graves violações do regime anterior.

Reconhecia dois custos resultantes de se ignorar tais violações, em uma escolha por não lidar com elas, ou seja, não responsabilizando os perpetradores das graves violações aos direitos humanos. Um desses custos seria reforçar o sentimento de impunidade e imunidade dos perpetradores, e o segundo, um compromisso com a democracia que fosse efetivo e consistente estaria impossibilitado caso não se enfrentasse esse passado traumático.³⁵

Assim, a transitologia reunia pesquisadores e pesquisas guiados pelo objetivo central de “estabelecer regras e procedimentos institucionais capazes de estabilizar o mais rápido possível uma nova ordem, sob pena de perpetuar uma situação insuportável de incerteza que pode minar, na concorrência política irrefreada, os laços coletivos de convivência”.³⁶

A dimensão prescritiva dessa primeira geração de estudiosos da transição é bastante evidente, (...). O imperativo de evitar um novo golpe subjuga todas as demais reivindicações que possam surgir nas transições. Nesse contexto, vale questionar qual o papel e o estatuto reservados às demandas por justiça diluídas na sociedade.³⁷

Em relação aos atores envolvidos na transição política, enquanto na transitologia se consideravam apenas as elites políticas e privilegiavam-se transições acordadas,³⁸ outros atores

³⁴ HUNTINGTON, op. cit., p. 207.

³⁵ QUINALHA, op. cit., p. 114.

³⁶ Ibid, p. 47.

³⁷ Ibid, p. 98.

³⁸ Ibid, p. 54, 78.

políticos faziam suas vozes serem ouvidas através de pressão nacional e internacional. Movimentos sociais de ex-presos políticos e de familiares de desaparecidos políticos compunham esse grupo de atores, além de pesquisadores e acadêmicos.³⁹ Esses atores até então desconsiderados nas análises das transições pelos estudiosos da transitologia, utilizaram-se do estabelecimento de redes internacionais de proteção aos direitos humanos, fomentando um novo momento das discussões a respeito das transições políticas.

Um dos marcos desse novo momento foi a reunião de vários atores no *Aspen Institute*, que ocorreu em novembro de 1989. Nela, acadêmicos e ativistas, financiados pela *Ford Foundation*, encontraram-se para discutir como “governos sucessores deveriam lidar com os crimes dos regimes antecessores”.⁴⁰ Nesse encontro, discutiram-se medidas implementadas por Estados diversos e suas implicações morais, políticas e jurídicas. Medidas que buscavam responsabilizar o regime anterior pelas violações cometidas e impulsionar a transição política. Eram elas julgamentos, comissões de inquérito, expurgos, dentre outras.⁴¹

Desse encontro resultou a contribuição para a construção de um arcabouço teórico a fundamentar essas medidas, que já se implementavam há pelo menos 200 anos, em contextos diversos.⁴² Instigavam esses acadêmicos e ativistas questões como a quem punir, sob quais fundamentos, como responder às vítimas e a seus familiares, como conciliar demandas por justiça com demandas por estabilidade política e paz social, dentre outras.⁴³

Assim, o campo se consolidava através de um “conjunto de interações entre ativistas de direitos humanos, advogados, juristas, políticos, jornalistas, financiadores e especialistas em política comparada, preocupados com direitos humanos e com as dinâmicas das ‘transições para a democracia’ iniciadas no final dos anos 80”.⁴⁴ Nesse encontro em Aspen, uma outra metodologia de análise era proposta, algo mais voltado para o comparativismo.

Tentou-se criar tipologias das experiências e do conhecimento sistemático dos contextos de cada país (na maioria das vezes, muito diferentes). Este fato pode ser observado nas conferências mencionadas: cada uma delas foi estruturada em torno do princípio de comparar experiências nacionais entre um grupo diverso de participantes internacionais, e não sob o princípio de identificar (e exportar) um tipo ideal.⁴⁵

³⁹ Ibid, p. 23, 100-101.

⁴⁰ ARTHUR, op. cit., p. 74.

⁴¹ Ibid, p. 74.

⁴² ARTHUR, op. cit., p. 80. John Elster retoma a prática dessas medidas há mais de dois mil anos, na antiga Atenas. Cf: ELSTER, Jon. *Closing the books: Transitional justice in historical perspective*. Cambridge University Press, 2004.

⁴³ Ibid, p. 75.

⁴⁴ Ibid, p. 76.

⁴⁵ Ibid, p. 79.

Nesse contexto, o interesse, pesquisas e publicações a respeito dessa temática proliferaram. O termo *justiça de transição* foi conceituado por Teitel como “uma concepção de justiça associada a períodos de mudança política, caracterizada por respostas legais aos atos ilegais perpetrados pelo regime repressivo anterior”.⁴⁶ São reconhecidos tradicionalmente quatro mecanismos que devem ser implementados para que um determinado Estado transite de um regime autoritário para a democracia. Seriam eles o direito à memória e à verdade, reparações pelas violações de direitos, responsabilização criminal individual dos perpetradores de crimes contra a humanidade e reformas institucionais, responsáveis por trazer para as instituições valores e princípios democráticos, expurgando os resquícios do regime anterior.

Referência para o campo de estudos, Teitel disserta sobre a genealogia da justiça de transição em três fases que se sobrepõem em determinados momentos, compreendidas historicamente. Assim, suas origens poderiam ser traçadas já no pós I Guerra Mundial, mas sua forma mais ampla, internacional e extraordinária é mais percebida no período do Pós II Guerra Mundial. Essa fase tem como símbolo os Tribunais de Nuremberg, que julgaram os crimes cometidos durante a II Guerra.⁴⁷

Nesse momento, lançou-se mão de uma justiça retributiva, centralizada nos julgamentos de tribunais *ad hoc*, sempre em diálogo com o desenvolvimento de um direito da guerra, e a absorção dos crimes cometidos durante esse período no conceito de genocídio e crimes contra a humanidade.

Essa primeira fase foi encerrada pela Guerra Fria, sendo também associada à terceira onda de democratização, que ocorreu entre as décadas de 1970 e 1990,⁴⁸ em países da América Latina e no Leste Europeu.

Contextualmente associada ao momento da Guerra Fria, em um mundo polarizado entre Ocidente e Oriente, entre capitalismo e socialismo, a justiça de transição sobressai mais durante esse período através do direito doméstico. Segundo Teitel, teria sido a Guerra Fria que impediu a completa internacionalização da justiça.

⁴⁶ No original: *Transitional justice can be defined as the conception of justice associated with periods of political change, characterized by legal responses to confront the wrongdoings of repressive predecessor regimes.* TEITEL, Ruti G. *Transitional Justice Genealogy (Symposium: Human Rights in Transition)*. *Harv. Hum. Rts. J.*, v. 16, p. 69, 2003. Disponível em: <http://bit.ly/31x0bqH>. Acesso em: 12, ago., 2019, p. 69.

⁴⁷ *Ibid.*, p. 70.

⁴⁸ HUNTINGTON, op. cit., p. 7.

Algumas críticas foram direcionadas a essa compreensão, tida como um tanto simplificador do contexto e das experiências que se desenvolviam naquele momento.⁴⁹ Seria possível pensar em outros elementos a influenciarem a internacionalização ou o arrefecimento da mesma.

Apesar da afirmação de que a justiça internacional foi interrompida pela Guerra Fria não ser inteiramente incorreta, uma vez que as tensões da Guerra Fria claramente tiveram um importante papel, esta afirmação simplifica perigosamente e efetivamente colapsa décadas de história. Nos casos de Madagascar, Quênia, Indochina e Argélia (para citar alguns), a falta de responsabilização no âmbito internacional pela repressão sistemática sofrida pela população civil nos anos de 1940 e 1950 não foi uma “consequência” da Guerra Fria. Ao invés disso, alguém pode sugerir, como muitos fizeram na época, que a razão pela qual um tribunal permanente para julgar crimes internacionais não foi estabelecido depois da Segunda Guerra Mundial foi precisamente porque as grandes potências como a França, temiam que seus próprios soldados fossem julgados pelas violações que eles cometeram nas colônias. Não se deve esquecer que ex-poderes coloniais – especialmente a França – continuaram a ter um importante papel econômico e militar nas ex-colônias, tornando a introdução de medidas de responsabilização muito difícil.⁵⁰

Dada essa diminuição da internacionalização, uma análise mais regional e localizada mostrou-se capaz de ressaltar especificidades de cada transição política e das medidas transicionais implementadas, durante esse momento. Assim, a segunda onda de desenvolvimento da justiça de transição é marcada, portanto, por uma atenção maior a outros aspectos, além da responsabilização criminal individual, como o direito à memória e à verdade, através da criação de comissões da verdade.

Para pensar contextualmente, tomemos o regime autoritário argentino como exemplo. Segundo Pereira, ele teve como especificidade a desconsideração e violação da legalidade do regime anterior ao golpe militar, característica que não se verifica nas ditaduras chilena e brasileira.⁵¹ Dentre os advogados que atuaram na defesa de presos políticos durante o regime autoritário argentino estava Raul Alfonsín, posteriormente, ao fim do regime, eleito presidente daquele país.⁵² O governo de Alfonsín, sofrendo forte pressão dos militares, coloca fim aos

⁴⁹ O campo da justiça de transição foi alvo de muitas críticas, tanto internas quanto externas, as quais contribuíram muito para seu desenvolvimento e expansão. A discussão que se desenvolverá aqui baseia-se em algumas delas, e por essa razão, haverá um tópico mais adequado para apresentá-las.

⁵⁰ ARTHUR, op. cit., p. 99.

⁵¹ PEREIRA, op. cit., p. 183.

⁵² Ibid, p, 188.

juízos dos militares, através da Lei do Ponto Final, de 1986, e da Lei da Obediência Devida, de 1987.⁵³

Implementa-se na Argentina uma comissão da verdade, de forma inovadora, que buscou construir e tornar pública uma história oficial dos crimes cometidos e das violações perpetradas durante o período autoritário, em uma associação mais clara à justiça restaurativa. Uma particularidade da comissão da verdade argentina foi sua pronta criação, logo após o fim do regime (1976-1983), tendo concluído seus trabalhos em 1984.

Denominada “Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas” (Conadep), publicou seus resultados no Informe Final da Comissão de Inquérito. De acordo com esse Informe, “Nunca Más”, 5.182 pessoas foram detidas durante o regime, além de 157 casos de desaparecimentos após serem soltas.⁵⁴

A terceira fase da justiça de transição é associada por Teitel ao fim do século XX e a políticas globais, caracterizando-se por uma aceleração na resolução de conflitos e persistência do discurso de justiça através do direito e da sociedade. Essa terceira fase relaciona-se também com condições de conflito persistente que se fundamentam na normalização de um suposto direito da violência.⁵⁵

Sobressaem nesse momento as cortes supranacionais, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos - CteIDH, parte do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, juntamente com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH. Importantes exemplos de uma jurisdição transnacional são os Tribunal Criminal Internacional para a Ex-Yugoslávia, a Corte Criminal Internacional para Ruanda, e a Corte Criminal Internacional, híbrida em locais diferentes em Serra Leoa e Timor Leste.⁵⁶ Teitel afirma ainda que é nessa fase que a justiça de transição passa de uma exceção à norma para um paradigma do Estado de Direito.⁵⁷

Essa leitura linear, em ondas, do desenvolvimento da justiça de transição pode ser silenciadora de alguns dos questionamentos aos quais foi submetida ao longo desse período.

⁵³ ARTHUR, op. cit., p. 75. Na década de 2000 essas leis foram revogadas pelo Congresso argentino e a Corte Suprema da Argentina as declarou inconstitucionais. MEYER, Emilio Peluso Neder. *Ditadura e responsabilização: elementos para uma justiça de transição no Brasil*. Belo Horizonte: Arraes, 2012, p. 247.

⁵⁴ Em números estimados, entre 20 e 30 mil pessoas foram vítimas de desaparecimento forçado durante o regime autoritário argentino, de 1976 a 1983. PEREIRA, op. cit., p. 200.

⁵⁵ TEITEL, op. cit., p. 70.

⁵⁶ MCEVOY, Kieran; MCGREGOR, Lorna. *Transitional justice from below: An agenda for research, policy and praxis*. 2008. In: MCEVOY, Kieran; MCGREGOR, Lorna (Ed.). *Transitional justice from below: Grassroots activism and the struggle for change*. Bloomsbury Publishing, 2008, p. 1.

⁵⁷ TEITEL, op. cit., p. 94.

Assim como outros campos de pesquisa, sempre esteve sujeita a críticas, as quais estimularam debates e mudanças em sua compreensão. Considerar como um de seus marcos de desenvolvimento, ainda que seja tomado de forma arbitrária, esse encontro que aconteceu no *Aspen Institute* pode ser representativo de algumas das características do campo.

Por exemplo, discutiram-se ali problemas de transições que ocorriam na América Latina, tendo como parâmetro de análise uma democracia liberal, estadunidense, mas também eurocêntrica. Esse é um dos pontos centrais para aqueles autores que refletem sobre se haveria de fato a possibilidade de se implementar uma democracia liberal com esses moldes hegemônicos em países com histórico de instabilidade política, ou com pouca experiência democrática, como alguns dos latino-americanos.

Nessa perspectiva, questiona-se a necessidade de um olhar mais abrangente, mais cuidadoso, que inclua análise de fatores socioeconômicos, localizados e contextualizados em cada uma dessas transições.

Como Gready percebeu ‘a caixa de ferramentas da justiça transicional faz pouco para desafiar, por exemplo, os impactos econômicos neo-liberais e/ou aumento nos níveis de crimes violentos e respostas punitivas a esses crimes. Especificamente, faz pouco para tratar as violações estruturais de discriminação, desigualdade e violência que caracterizam a vida de várias mulheres [Tradução nossa].⁵⁸

Se a necessidade de se responsabilizar os perpetradores das graves violações de direitos humanos fora tomada quase como consenso, em relação a outros aspectos existiram vozes dissonantes. Partindo-se do questionamento sobre a necessidade de um olhar que se volte também às questões socioeconômicas,⁵⁹ criticou-se a “noção de que uma democracia poderia ser estabelecida em quase qualquer país”, sem uma compreensão aprofundada a respeito de seu histórico e contexto.

Essa perspectiva foi criticada por compreender que uma sucessão de “negociações da elite e de reformas jurídico-institucionais, em vez de etapas socioeconômicas a longo prazo”⁶⁰,

⁵⁸ No original: *As Gready rightly notes ‘the transitional justice tool-kit does little to challenge, for example, the impacts of neo-liberal economics and/or rising levels of violent crime and punitive responses to such crime. It specifically does little to address the structural harms of discrimination, inequality and violence that characterize many women’s lives.* NÍ AOLÁIN, Fionnuala. *Advancing a Feminist Analysis of Transitional Justice. Feminist Perspectives on Transitional Justice: From International and Criminal to Alternative Forms of Justice*, p. 43-62, 2013, p. 57.

⁵⁹ Para uma crítica a respeito da exclusão dos direitos socioeconômicos dos mecanismos tradicionais da justiça de transição, cf.: OLIVEIRA, Mariana Rezende. *A marginalização de direitos socioeconômicos na justiça de transição: um estudo de caso a partir da atuação do International Center for Transitional Justice na Tunísia.* Dissertação (mestrado) –Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2020.

⁶⁰ ARTHUR, op. cit., p. 93.

seriam suficientes para a implementação de um regime democrático. Bem como uma compreensão de que as medidas de justiça de transição poderiam ser implementadas de “cima para baixo”, à medida em que se institucionalizavam, sem que a voz dos mais afetados fosse ouvida, ou ao menos adequadamente ouvida,⁶¹ ignorando a possibilidade de uma perspectiva ‘ator-orientada’⁶².

Quando se relacionam às intervenções pós-conflito direcionadas a reconstruir sociedades partidas, *policy-makers* nacionais e internacionais têm tratado países como um todo indiferenciado. Tem sua utilidade, em termos de estabelecer normas globais e da construção de uma mitologia de fundação nacional. Certos tipos de medidas só podem ser implementados em uma base uniforme, através de um Estado nacional. Mas esses esforços ignoram a existência de dinâmicas locais para reforçar ou transformar as relações de poder que são mais relevantes para as vidas das pessoas, especialmente dada a perenidade da insuficiência do Estado central. Em justiça transicional, como em todas as outras, todas as políticas são locais [Tradução nossa].⁶³

É nessa abertura a uma análise que leve em consideração todos os atores envolvidos nas transições, e não apenas as elites políticas e econômicas,⁶⁴ que podemos refletir a respeito das demais críticas que se direcionaram à justiça de transição. Uma expressão comumente utilizada para reposicionar o olhar sobre as transições é a de uma justiça de transição que seja construída de “baixo para cima”, considerando que tradicionalmente ela se daria de “cima para baixo”, ou seja, implementada a partir das instituições estatais e desconsiderando os esforços regionais e locais, de atores diversos.⁶⁵

⁶¹ MCEVOY; MCGREGOR, op. cit., p. 3.

⁶² Ibid, p. 5.

⁶³ No original: *When it comes to post-conflict interventions aimed at reconstructing a shattered society, international and national policy-makers have treated countries as an undifferentiated whole. This has its uses in terms of establishing global norms and creating a national (re)foundational mythology; certain kinds of tasks can only be carried out on a uniform basis, by a national state. But such efforts ignore existing local dynamics aimed at reinforcing the power relations that are often most relevant to people's lives, especially given the perennial weakness of the central state. In transitional justice as elsewhere, all politics are local*”. ARRIAZA, Laura; ROTH-ARRIAZA, Naomi. Social Repair at the Local Level: The Case of Guatemala. In: MCEVOY, Kieran; MCGREGOR, Lorna (Ed.). *Transitional justice from below: Grassroots activism and the struggle for change*. Bloomsbury Publishing, 2008, p. 144.

⁶⁴ No original: “*La justicia transicional desde abajo se trata entonces de una apuesta por entender “los procesos transicionales desde las personas involucradas en los conflictos o dictaduras, y no exclusivamente – como tiende a hacerse – desde quienes dominan los debates políticos y jurídicos, o desde quienes tienen el poder*”. CHAPARRO GONZÁLEZ, Nina; OSORIO, Margarita Martínez. Negociando desde los márgenes: la participación política de las mujeres en los procesos de paz en Colombia (1982-2016). *Documentos Dejusticia*, v. 29, p. 12, 2016. Disponível em: <https://www.dejusticia.org/publication/negociando-desde-los-margenes-la-participacion-politica-de-las-mujeres-en-los-procesos-de-paz-de-colombia-1982-2016/>. Acesso em: 19, dez. 2019, p. 93.

⁶⁵ É interessante ressaltar que algumas publicações que refletem a esse respeito, conectam a justiça de transição e esse olhar para os atores envolvidos com os estudos subalternos, uma tradição crítica que propõe uma mudança em relação às epistemologias hegemônicas. Em razão de não estar dentro do escopo teórico que fundamenta essa

O termo “de baixo” é cada vez mais utilizado para denotar um caráter ‘resistente’ ou ‘mobilizador’ às ações da comunidade, sociedade civil e outros atores não-estatais em sua oposição às forças hegemônicas política, social ou econômica [Tradução nossa].⁶⁶

A ideia defendida nessa perspectiva não é apenas que as iniciativas em nível nacional devam ter um aspecto ou componente regional, mas que as iniciativas locais e regionais devem ser vistas como parte do campo.⁶⁷

Para além da demanda de que as medidas implementadas englobassem as iniciativas institucionais, e também as regionais e locais, enquanto a transição política se estabelece, outras perspectivas críticas desenvolveram-se. A que fundamenta o presente trabalho tem como objeto o tratamento e oportunidade de participação no processo transicional daqueles contra quem se cometeram as violações de direitos humanos e grupos marginalizados, assim como um questionamento a respeito do tratamento que as violações a esses grupos receberam.

É nesse contexto de crítica que apresentaremos a seguir algumas das perspectivas feministas relacionadas à justiça de transição e como essas perspectivas contribuíram, ou podem contribuir para o avanço das medidas transicionais.

pesquisa, a tradição dos estudos subalternos não será aqui melhor desenvolvida, mas citaremos brevemente artigo publicado em 2008 que une justiça de transição e essa tradição. MCEVOY; MCGREGOR, op. cit., p. 5-6.

⁶⁶ No original: *The term ‘from below’ is increasingly used to denote a ‘resistant’ or ‘mobilizing’ character to the actions of community, civil society and other non-state actors in their opposition to powerful hegemonic political, social or economic forces.* MCEVOY; MCGREGOR, op. cit., p. 5.

⁶⁷ ARRIAZA; ROTH-ARRIAZA, op. cit., p. 144.

CAPÍTULO II - Mulheres e Justiça de Transição – Críticas feministas e suas contribuições

II.1 De onde partimos?

Para que se apresente uma das fundamentações teóricas da pesquisa desenvolvida é necessário um passo atrás para compreender pressupostos de uma crítica feminista e em quais pontos ela se encontraria com a justiça de transição. Assim, nas linhas que se seguem, tentaremos clarificar esse lugar epistemológico de onde partimos.

Inicialmente conhecidas como “Estudos de mulheres”, e “estudos feministas”, passaram pela denominação “estudos de gênero” e em momento posterior, atrelados ao campo dos “estudos feministas de gênero”, pesquisas relacionadas ao protagonismo e lutas feministas têm contribuído para modificações significativas nas teorias sociais, culturais e políticas.⁶⁸ Trata-se de um desenvolvimento que se deu ao longo de décadas, de forma polifônica, em que se relacionam diversas arenas, política e teóricas. Essas discussões sobre os “estudos de gênero” têm servido como “um eixo aglutinador de intensa movimentação teórico-empírica, tendo suscitado, inclusive de outras tradições disciplinares (...) como já sinalizamos, muito espaço crítico e reflexivo”.⁶⁹

Epistemologias feministas foram construídas e se desenvolveram a partir da constatação de que as perspectivas e vivências das mulheres têm sido silenciadas, inclusive através da construção do eu racional e neutro, desde a modernidade, com a construção do *outro*,⁷⁰ a criação do método cartesiano, e do positivismo científico.⁷¹ Compunham essa forma de se fazer e compreender a ciência concepções de conhecimento, da própria pesquisa, e uma visão do pesquisador como afastado do objeto em análise, trazendo em seus pressupostos noções

⁶⁸ MATOS, Marlise. Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do Sul Global? *Ver. Sociol. Pol.*, Curitiba, v. 18, nº 36, p. 67-92, jun. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782010000200006&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 05, dez. 2019. p. 67,

⁶⁹ Idem. Teorias de gênero ou teorias e gênero? Se e como os estudos de gênero e feministas se transformaram em um *campo novo* para as ciências. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 16 (2), 440, maio-agosto, p. 333-357, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2008000200003&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em 09, dez. 2019. P. 339.

⁷⁰ Cf.: CASTRO-GÓMEZ, Santiago. *Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”*. *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, p. 80-87, 2005; LINO, Tayane Rogeria; MAYORGA, Cláudia. Mulheres, ciência e a escrita de si: desafios epistemológicos da enunciação de mulheres na ciência contemporânea. *Cadernos de estudos culturais*, v. 9, n. 18, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/cadec/article/view/5691>. Acesso em: 09, dez. 2019.

⁷¹ Cf.: CURIEL, Ochy. Descolonizando el feminismo. *Una perspectiva desde América Latina y el Caribe, Primer Coloquio Latinoamericano sobre Praxis y Pensamiento Feminista*, Buenos Aires, 2009, p. 3.

binárias, que demarcavam mais valor ao que era atrelado ao masculino, como racional, objetivo etc.

A cultura objetiva fálica de gênero iria se referir a um tipo de configuração relativamente estável e duradoura (tradicional), que corresponderia à primeira parte da dinâmica referida acima e presente nas relações pessoais e familiares tradicionais patriarcais ou do patriarcado. Essa *cultura fálica do gênero* daria suporte e sustentação a um estilo de relacionamento de gênero portanto tradicional/patriarcal, marcado por forte desequilíbrio e assimetria de forças e profunda hierarquização entre os papéis, lugares e funções masculinas e femininas, com a prevalência e a valorização do sexo masculino e com uma concomitante separação entre as esferas pública e privada (mantendo-se o masculino do lado público e o feminino do lado privado, excluído ou subordinado à esfera pública).⁷²

Assim, as epistemologias feministas trouxeram para o centro a crítica a essa compreensão enviesada, localizada, mas que se definia como neutra, dominante na tradição intelectual ocidental desde, ao menos, o século XVII. Tem como característica uma perspectiva dualista e binarizante, fazendo dicotomias entre o universal e o particular, cultura e natureza, mente e corpo, razão e emoção, masculino e feminino.⁷³

Contrapondo-se a essa tradição científica, propostas feministas, então, relacionam-se a uma perspectiva não universalizante, que reconheça e assuma sua parcialidade, compreendendo-se na chave do “multiculturalismo crítico e emancipatório”, em busca de uma “afirmação pluralista de ciências”⁷⁴. A citação abaixo é interessante pois apresenta essas propostas.

No lugar do “realismo metafísico”, tem-se a afirmação da incerteza, do fluxo e da multiplicação dos pontos de vista contingentes e historicamente situados; no lugar do “objetivismo”, temos a afirmação da reflexividade crítica, de uma forma de pensamento que se constitui em ato, relacionante e relacional, construído e construtor; em acréscimo ao “individualismo metodológico”, a afirmação da perspectiva multidimensional e, em alguns pontos, multicultural emancipatória, focada sobre processos e processualidades dependentes de redes interdisciplinares e de múltiplos agentes, da conversação, da heterogeneidade e da dialogia; no lugar do “viés racionalista”, a afirmação da ciência como mais um dos muitos discursos de verdade sobre o mundo, ciências, no plural, que necessitam se rever constantemente para reincorporar outras dimensões éticas e estéticas de conhecimentos múltiplos, complexos com a necessária inclusão da maior participação e pluralismo social, multicultural possível; no lugar da “neutralidade axiomática”, a afirmação da contingência, da objetividade que só se torna possível através da (com)centração na percepção crítica da pluralidade dos sentidos e significados que compõem complexamente todos os indivíduos (inclusive e sobretudo os/as cientistas) que emitem enunciados com pretensões à verdade; e, finalmente, em contraposição ao “fundamentalismo emancipatório das ciências, a prudência do conhecimento consequente, a diversidade,

⁷² MATOS, op. cit., 1999, p. 7.

⁷³ MATOS, idem., 2008, p. 343.

⁷⁴ MATOS, Ibid, p. 343.

a complexidade e a multiplicidade dos estilos ético-estéticos como alternativas, permanentemente em aberto, de sua própria re-significação e, finalmente, preocupada com as consequências dos seus atos.⁷⁵

Essas críticas que se direcionam às epistemologias de forma mais ampla, também se apresentam para além dos contextos acadêmicos e científicos, através de militância e ativismos políticos. Esses movimentos políticos serão abordados mais centralmente em outro momento do presente trabalho, quando adentrarmos na análise dos pareceres e abordarmos um pouco suas personagens principais e suas histórias.

O descontentamento com as desigualdades entre homens e mulheres e reivindicações de igualdade e de direitos podem ser retomadas em obras publicadas nos séculos XV e XVI, através de *De Pizan*, de 1405, e *Reivindicações dos Direitos da Mulher*, de Mary Wollstonecraft.⁷⁶

Feminismo, como se busca demonstrar, é um conceito polifônico, com nuances e modificações em seu entendimento através do tempo e de suas vertentes. Para os objetivos que guiam a presente pesquisa, ele será compreendido de forma crítica como, primeiramente, o reconhecimento de que mulheres têm menos acesso, garantias e efetivação de direitos quando comparadas aos homens. Há uma desigualdade de tratamento, acesso e possibilidades entre as vivências de homens e mulheres, e essas desigualdades que se repetem cotidianamente acabam por serem asseguradas estruturalmente. Além dessas alegações, estatisticamente, são vítimas de violência de gênero, como por exemplo a violência doméstica, e vítimas de crimes como o feminicídio.⁷⁷ E a segunda afirmação do feminismo, a partir da qual se constroem as reflexões e atividades de militância é a de que todas e todos têm os mesmos direitos.⁷⁸

Mas o que se pretende dizer ao relacionar estruturas e desigualdades? É possível analisar diferentes organizações de se viver em sociedade, através das várias formações que a

⁷⁵ MATOS, op. cit., 2008, p. 349.

⁷⁶ Cf.: DE PIZAN, Christine. *The book of the city of ladies*. Athens, Ga (1405). University of Georgia Press, 1992; WOLLSTONECRAFT, Mary. *Reivindicação dos Direitos da Mulher*. Tradução Ivania Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo, 2016.

⁷⁷ Sobre índices atualizados de violência contra a mulher e feminicídio no Brasil, cf.: IPEA. *Atlas da violência 2019*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública (orgs.). Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em: 26, nov. 2019.

⁷⁸ VAN GUNDY, Alana. *Feminist theory, crime, and social justice*. Routledge, 2014, p. 2.

antropologia e a sociologia discutem, e ainda assim, apesar de todas as suas diferenças, observar um sistema de opressão das mulheres.⁷⁹

A compreensão que se busca construir aqui é a de que a forma na qual a nossa sociedade contemporânea se organizou, principalmente a partir da modernidade permitiu que as desigualdades entre homens e mulheres se refletissem nas instituições do Estado moderno. Ora deliberadamente, ora através de um silenciamento mantenedor de um *status quo*, também através do uso de uma linguagem pretensamente neutra.

Como se buscará deixar mais claro ao longo do texto, não se está afirmando que o sistema de opressão aqui discutido foi construído e se desenvolve apenas nesse formato de organização social, reconhecendo-se que há outros, mas a análise partirá desse recorte.

A busca para compreender a gênese e a natureza dessa desigualdade instigou reflexões presentes na literatura sobre mulheres, dado que é partindo de como se compreendem essas questões que se construirão formas de lidar com suas consequências tanto no presente quanto no futuro.⁸⁰ Rubin apresenta formas alternativas de explicar a origem, ou as possíveis origens dessa desigualdade entre homens e mulheres.

Parte-se de uma compreensão de que se trata de um sistema de opressão que se realiza nas relações sociais, já deixando claro desde o início não haver uma justificativa biológica para tanto.

O que é uma mulher domesticada? Uma fêmea da espécie. Uma explicação vale tanto quanto a outra. Uma mulher é uma mulher. Ela só se transforma em mulher do lar, em esposa, em escrava, em coelhinha da Playboy, em prostituta, em um ditafone humano, dentro de determinadas relações.⁸¹

Em uma de suas obras ovulares,⁸² que se tornou referência para a construção e desenvolvimento de novas análises e críticas feministas, a autora lança mão das obras de Lévi-Strauss e Freud para analisar relações através das quais se constrói a opressão contra as mulheres. Conforme compreende Rubin, nenhum desses autores foca na opressão especificamente, ou mesmo reconhece em seu trabalho o “aparato social sistemático que toma

⁷⁹ Cf, p. e.: RUBIN, Gayle. O tráfico de mulheres: notas sobre a “economia política” do sexo. In: RUBIN, Gayle. *Políticas do sexo*. Tradução: Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Ubu Editora, 2017, p. 17-18, nota de pé de página nº 3.

⁸⁰ Ibid, p. 9.

⁸¹ RUBIN, Ibid, p. 10.

⁸² O vocábulo *ovular* e suas variações foram adotados na presente obra com o significado de inicial, marcando e estimulando diversas outras publicações em diálogo com essa primeira. Nesse caso específico o que se pretendeu enfatizar é que várias pesquisas utilizam esse texto referenciado como marco teórico para discussões subjacentes ao feminismo. A escolha por esse termo se contrapõe ao uso do termo seminal, advindo de sêmen.

esses sujeitos como matérias-primas e as molda como mulheres domesticadas”.⁸³ Contudo, ainda assim não intencionalmente, essas obras apresentam importantes contribuições para compreender “a parte da vida social em que reside a opressão das mulheres, das minorias sexuais”.⁸⁴

Partindo desse arcabouço teórico, Rubin desenvolve o que chama por *sistema de sexo/gênero*, que consiste em “uma série de arranjos por meio dos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana, nos quais essas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas”.⁸⁵

Esse sistema já foi denominado em outras ocasiões e por outras autoras como *patriarcado*, ou também como *sistema de reprodução*.⁸⁶ Termos que Rubin prefere não adotar, uma vez que se tratam de noções muito específicas, que podem se aplicar a determinadas organizações sociais, mas não a outras, como sociedades que não são patriarcais, mas que ainda apresentam um sistema de opressão das mulheres.

Analisando comunidades diversas das eurocêntricas, como por exemplo, tribos na Amazônia e na Nova Guiné, Rubin percebe que violações variadas são utilizadas para manter “as mulheres em seu lugar”, como estupros coletivos. E, em outras regiões, o enfaixamento de pés, cintos de castidade utilizados em outras comunidades, a fim de desatrelar a explicação desse sistema de opressão da análise do capitalismo realizada por Marx.⁸⁷

Essa perspectiva de que há um sistema de opressão das mulheres em comunidades muito diversas entre si, ao mesmo tempo em que deixa claro que não se trata de algo restrito a uma determinada cultura, complexifica as possibilidades de hipóteses a serem construídas para a sua compreensão.

Utilizando-se dessa teoria, a autora afirma que haveria, assim como para Marx em sua análise do capitalismo, um “elemento moral e histórico”, para além de questões de natureza, biologizantes. Desatrela-se, então, da ideia de que todos os sistemas de opressão são construídos pelo capitalismo, mas reconhece que esse se apropria desse elemento.

É precisamente esse “elemento moral e histórico” que determina que uma “esposa” esteja entre as necessidades de um trabalhador, que as mulheres, e não os homens, façam o trabalho doméstico, e que o capitalismo seja herdeiro de uma longa tradição na qual as mulheres não herdaram, na qual as mulheres não exercem papel de liderança,

⁸³ RUBIN, op. cit, p. 10.

⁸⁴ Ibid, p. 10-11.

⁸⁵ Ibid, p. 11.

⁸⁶ Ibid, p. 18.

⁸⁷ Ibid, p. 15.

na qual as mulheres não falam com Deus. Foi esse “elemento histórico e moral” que instaurou no capitalismo um patrimônio cultural de formas de masculinidade e feminilidade. É nesse “elemento histórico e moral” que a totalidade do domínio do sexo, da sexualidade e da opressão sexual se encontra subsumida.⁸⁸

A autora argumenta que tanto a identidade de gênero, como os desejos, são socialmente construídos, divergindo de explicações e justificativas que se utilizam de diferenças biológicas para silenciar críticas à existência do sistema sexo/gênero.⁸⁹ São justificativas geralmente atreladas à sacralização da maternidade, por exemplo, em que se diviniza a mulher ao mesmo tempo em que tenta restringir suas opções de atuação e vivências sociais. Em que uma mulher não pode ser militante, opositora a um regime autoritário, pois deve se ater à sua tarefa precípua de maternar, de cuidar.⁹⁰ Essa divisão sexual do trabalho, conforme Rubin, cria o gênero, cria homem e cria mulher, criando-os heterossexuais.⁹¹

A divisão do trabalho por sexo, portanto, pode ser vista como um “tabu”: um tabu contra a uniformidade entre homens e mulheres, um tabu que divide os sexos em duas categorias mutuamente excludentes, um tabu que exacerba as diferenças biológicas entre os sexos e, dessa forma, cria o gênero. A divisão do trabalho também pode ser vista como um tabu contra arranjos sexuais diferentes daqueles que envolvam pelo menos um homem e uma mulher, prescrevendo, assim, o casamento heterossexual. Todas as formas manifestas do sexo e do gênero são vistas, aqui, como impostas pelos imperativos dos sistemas sociais.⁹²

Dando um passo atrás na análise, a autora traz uma discussão a respeito dos laços sociais e como eles se construía em momentos anteriores à organização social civil. Em uma organização social diferente daquela encontrada em uma sociedade civil, os laços sociais eram reforçados e mantidos através da troca, entendida como método de intercâmbio social.⁹³ Trocas igualitárias ou desiguais, a depender do objetivo e da própria organização social. Mauss apresenta assim a teoria da reciprocidade primitiva.⁹⁴ A ideia que se pretende aproveitar dessa

⁸⁸ Ibid, p. 16.

⁸⁹ Ibid, p. 18.

⁹⁰ Cf.: HIRATA, Helena. Conhecimento e Ação Política: divisão sexual do trabalho e teorias da interseccionalidade. In: RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; ALKIMIN, Gabriela Campos (orgs). *Gênero, sexualidade e Direitos Humanos: Perspectivas multidisciplinares*. Belo Horizonte: Initia Via, 2017, p. 97-111; SANTOS, Yumi Garcia dos. Para onde vamos? Divisão sexual do trabalho e interseccionalidade como reveladoras das antigas e novas formas de desigualdade social e discriminação. In: RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; ALKIMIN, Gabriela Campos (orgs). *Gênero, sexualidade e Direitos Humanos: Perspectivas multidisciplinares*. Belo Horizonte: Initia Via, 2017, p. 112-122.

⁹¹ RUBIN, op. cit., p. 32.

⁹² Ibid, p. 30.

⁹³ Ibid, p. 24.

⁹⁴ Cf.: MAUSS, Marcel. *Ensaio sobre a dádiva*. Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

construção teórica é que haveria a determinação de quem são aqueles que podem trocar, os homens, e o que são os objetos a serem trocados.

À teoria da reciprocidade, Lévi-Strauss acrescenta a ideia de que os casamentos são uma forma absolutamente fundamental de troca de presentes, na qual as mulheres são o presente mais precioso.⁹⁵

Nesse contexto, o casamento é compreendido como uma relação de troca, mas com consequências mais profundas, pois trata-se da construção das relações de parentesco.⁹⁶ Compreendida a organização social baseada nesses fundamentos, já se ressaltam outras características, como por exemplo um único modelo de casamento possível, além da determinação de qual sexualidade era aceitável, ou seja, uma heterossexualidade compulsória.⁹⁷

Só fariam parte dessa organização social homens que trocam mulheres entre si, na forma em que os laços sociais se estabeleciam. Mulheres são aqui compreendidas como não capazes de realizar tais trocas, excluídas desse sistema, podendo apenas serem trocadas.⁹⁸

A contribuição conceitual que esse sistema de trocas como forma de organização social traz para a discussão feminista é retirar do campo biológico a justificativa e a origem do sistema de opressão e as realoca nas relações sociais.⁹⁹ Rubin deixa claro não se tratar de uma definição de cultura nem de um sistema em si, mas que se trata de uma compreensão perspicaz de determinados aspectos das relações de sexo e gênero.¹⁰⁰

Compreender o parentesco e a troca de mulheres como um de seus fundamentos significa considerar a subordinação das mulheres como “produto das relações que organizam a sociedade”, bem como perceber a subordinação econômica das mulheres como algo secundário e derivado.¹⁰¹

No entanto, existe uma “economia” do sexo e do gênero, e uma economia política dos sistemas sexuais se faz necessária. É preciso estudar cada sociedade para identificar os mecanismos exatos que produzem e mantêm suas próprias convenções sobre a sexualidade. A “troca de mulheres” é um primeiro passo na construção de um arsenal de conceitos aptos a descrever os sistemas sexuais.¹⁰²

⁹⁵ RUBIN, op. cit., p. 24.

⁹⁶ Ibid, p. 25.

⁹⁷ Ibid, p. 31.

⁹⁸ Ibid, p. 26.

⁹⁹ Ibid, p. 27.

¹⁰⁰ Ibid, p. 28.

¹⁰¹ Ibid, p. 29.

¹⁰² Ibid, p. 29.

Partindo dessa compreensão a respeito do sistema sexo/gênero, há um questionamento a ser feito para que se possa debruçar-se sobre o objeto de análise, o que é uma mulher? Essa pergunta moveu e continua movendo epistemologias feministas a reflexões cada vez mais sofisticadas e complexas sobre o perigo do essencialismo e as exclusões perpetradas dentro do próprio feminismo hegemônico, esse que generaliza o sujeito do feminismo, compreendido pelo feminismo eurocêntrico, universalista, branco, heterossexual e burguês.¹⁰³

O feminismo negro, feministas do “terceiro mundo”, e o feminismo lésbico ressaltaram que as experiências das mulheres são influenciadas também por raça, etnia, classe, colonização, religião e orientação sexual, além do gênero.¹⁰⁴

O problema de se essencializar esse sujeito universal, a mulher, é que isto resulta na exclusão da experiência de vários sujeitos que são submetidos a sistemas de opressão diversos, como classe e raça.¹⁰⁵ Em oposição a esse sujeito universal do feminismo, o que se propõe é um “campo perpassado por diferenças ‘indesignáveis’, que se mantem como uma “noção aberta, ‘um lugar de permanente abertura e ressignificação’”¹⁰⁶.

Assim, pretende-se propor que o campo de gênero, fundado numa epistemologia multicultural emancipatória da complexidade, do paradoxo e da simultaneidade, opere através de sujeitos e agenciamentos que são transitórios e múltiplos, às vezes transitivos e nunca meta-sujeitos construídos por meta-narrativas; desde sempre eus corpóreos/corporificados, gendrados/generificadas, racializados/eticizados, estamentais, politizados etc. na busca de um projeto de emancipação social responsável.¹⁰⁷

Busca-se desenvolver, então, uma discussão que tem como pressuposto que as opressões que vivenciam as mulheres inserem-se nesse sistema sexo/gênero, mas que perpassam essas vivências outros sistemas de opressão, como raça, etnia, sexualidade, classe. Ainda que se tenha em mente a interseccionalidade entre esses sistemas, alguns desafios se apresentam, dadas as características das pesquisas realizadas partindo de uma perspectiva feminista.

Assumindo que a opressão das mulheres se dá a partir desse sistema sexo/gênero, e que as desigualdades presentes nas sociedades não têm uma razão essencial, biologizante, mas que

¹⁰³ CURIEL, op. Cit., p. 7.

¹⁰⁴ Cf.: HUNTER, Rosemary. Deconstructing the subjects of feminism: The essentialism debate in feminist theory and practice. *Australian Feminist Law Journal*, v. 6, n. 1, p. 135-162, 1996, p. 135-136.

¹⁰⁵ Cf.: CRENSHAW, Kimberle. *Demarginalizing the intersection of race and sex: A black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics*. u. Chi. Legal f., p. 139, 1989.

¹⁰⁶ CYPRIANO, Breno Henrique Ferreira. *Sobre algumas das contribuições feministas ao conhecimento político*. 2010. 214 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010, p. 93.

¹⁰⁷ MATOS, op. cit, 2008, p. 353.

foram construídas social e culturalmente, parte-se para uma discussão a respeito dessas desigualdades e a justiça de transição.

Uma perspectiva feminista pode contribuir com o próprio questionamento se haveria desigualdade entre homens e mulheres na abordagem e compreensão hegemônicas da justiça transicional. Caso essas desigualdades se apresentem também nesse campo de conhecimento e atuação, como elas se dão, quais seriam suas consequências? Para além da importância de se encontrar respostas a essas perguntas, a partir delas é possível pensar em formas de modificação na própria abordagem e construção de políticas públicas capazes de lidar com essas lacunas, a fim de não se reafirmar ou repetir estruturas desiguais que mantem os sistemas de opressão. É nesse sentido que os momentos de transição para democracia se apresentam como uma oportunidade de se repensar questões relativas a gênero, mulheres e políticas públicas.

As epistemologias feministas também estimularam o desenvolvimento de críticas à justiça transicional, partindo de pesquisadoras e militantes feministas que se dedicaram a discutir a sua correlação. Inicialmente, buscaram ressaltar e desencobrir o tratamento desigual que se escondia através do discurso de neutralidade e universalidade, e então partiram para a construção de propostas de atuação nessas desigualdades, percurso que será melhor trabalhado na próxima seção.

II.2 Perspectivas feministas e a justiça de transição

No campo do direito, acadêmicas que se dedicam aos estudos feministas de gênero buscam lançar luz sobre o seu próprio conteúdo, explorando-o e expondo suas nuances generificadas, que se escondem através da sua afirmação como neutro e universal. Trazem também para o centro de suas pesquisas as experiências das mulheres, e como o direito pode funcionar como *medium* para a reafirmação das desigualdades e de estereótipos.¹⁰⁸

Feministas afirmam que sistemas legais geralmente não são neutros em relação a gênero e de fato estabelecem princípios e processos que refletem principalmente a experiência masculina. O direito é visto como intensamente patriarcal e suas instituições como 'hierárquicas, adversariais, excludentes, e desrespeitosas em relação às demandas feitas por mulheres tidas como desejando 'resoluções abstratas de direitos em competição'. (...) Seguindo adiante, feministas argumentam que o sistema favorece homens como evidenciado por suas características de 'racionalidade, objetividade, e abstração, características tradicionalmente associadas a homens [que

¹⁰⁸ CONAGHAN, Joanne. Reassessing the feminist theoretical project in law. *Journal of Law and Society*, v. 27, n. 3, p. 351-385, 2000, p. 359.

são] definidas em contraste a emoção, subjetividade, e pensamento contextualizado, a província das mulheres (Tradução nossa).¹⁰⁹

Questões relativas a gênero e direitos humanos têm estimulado estudos e publicações nas últimas três décadas, ainda em crescimento no campo da justiça de transição.¹¹⁰ Inicialmente, o engajamento de feministas nesse campo focou em questões relacionadas à presença das mulheres, ou mais especificamente, à ausência das mesmas em determinados contextos, como no Direito Internacional, por exemplo. A própria divisão entre público e privado no direito internacional pode ser percebido como enviesada, reproduzindo a exclusão das mulheres da esfera pública.¹¹¹

Esse questionamento colocou-se contra um discurso que é preenchido por questões de aplicação universal, em que a pretensa neutralidade do direito, e também dos processos transicionais, tem servido para justificar a presença de apenas determinado padrão de pessoas, geralmente homens, brancos, eurocêntricos, heterossexuais.¹¹²

A predominância de homens e a conseqüente ausência de mulheres nas mesas de negociação de transições de regimes autoritários ou contextos de conflitos armados para a democracia liberal intrigou e instigou pesquisadoras.

A neutralidade em relação a gênero das normas da igualdade liberal cria questões interessantes para a vida das mulheres em contextos transicionais. Por exemplo, a ausência de mulheres nas elites negociadoras e o silêncio nas negociações sobre questões materiais relativas ao dia a dia das mulheres leva ao argumento de que qualquer análise genericada das dimensões da justiça transicional levanta 'estranhas questões sobre neutralidade' do projeto transicional ele mesmo. [Tradução nossa].¹¹³

¹⁰⁹ No original: *Feminists submit that legal systems generally are not gender neutral and in fact establish principles and processes that primarily reflect the male experience. The law is viewed as intensely patriarchal and its institutions as 'hierarchical, adversarial, exclusionary, and unlikely to respect the claims made by women having as their aim 'the abstract resolution of competing rights. The very methods employed by law 'are gendered to the disadvantage of women' especially the competitive adversarial processes where the competitors are assumed to be equal. Going further, feminists argue that the system favors males as evidenced by its characteristics of 'rationality, objectivity, and abstraction, characteristics traditionally associated with men [which are] defined in contrast to emotion, subjectivity, and contextualized thinking, the province of women.* MAISEL, Peggy. Greensboro and Beyond: Remediating the Structural Sexism in Truth and Reconciliation Processes and Determining the Potential Impact and Benefits of Truth Processes in the United States. *Feminist Perspectives on Transitional Justice: From International and Criminal to Alternative Forms of Justice*, Martha Albertson Fineman and Estelle Zinsstag, editors. Cambridge: Intersentia, p. 215-254, 2013, p. 218.

¹¹⁰ FINEMAN; ZINSSTAG, op. cit., 2013, p. 1.

¹¹¹ MOYO, Khanyisela; LAHAI, John Idriss. Gender in human rights and transitional justice. In: LAHAI, John Idriss; MOYO, Khanyisela (ed.). *Gender in Human Rights and Transitional Justice*. Palgrave Macmillan, 2018, p. 03.

¹¹² NÍ AOLÁIN, op. cit., 2013, p. 45.

¹¹³ No original: *The gender neutrality of liberal equality norms raises interesting questions for women living in transitional contexts. For instance, the absence of women amongst negotiating elites and the silence in negotiations on material matters to do with women's day-to-day lives leads to the argument that any examination of the gendered dimensions of transitional justice raises 'awkward questions about the neutrality' of the*

É interessante notar que a ausência das mulheres no Direito Internacional refere-se a uma ausência determinada, em áreas específicas. Há inúmeras menções às mulheres no Direito Internacional dos Direitos Humanos, mas esse lugar em que elas estão são aqueles em que são vistas apenas como vítimas.

No contexto de um regime autoritário, por exemplo, a imagem da mulher já foi bastante utilizada com objetivos diversos, como figura arquetípica feminina, da feminilidade, imagens inclusive apropriadas para sustentação e apoio de regimes autoritários. Fala-se assim de duas apropriações dessa imagem, tanto pelos opositores quanto pelo regime autoritário.

Um exemplo interessante dessa apropriação da mulher, da imagem da feminilidade, da mãe, da esposa e da avó foi a Marcha da Família com Deus pela Liberdade, que ocorreu em oito de junho, de 1964, poucos meses após o golpe que instaurou a ditadura civil-militar no Brasil. Assim como tiveram sua imagem cooptada por outras ditaduras, como pelo regime autoritário argentino:

Uma ressalva: não estou sugerindo que mulheres não estão presentes para os direitos humanos como vítimas – como as imagens convincentes das Mães de Desaparecidos na Argentina atestam. Ao contrário, mulheres frequentemente aparecem como a figura arquetípica feminina invocando imagens desenhadas para confrontar regimes repressivos com noções facilmente acessíveis de feminilidade (frequentemente apropriada por esses regimes para seus próprios propósitos) e expostos os danos como mães, esposas, e avós – revelando assim fraude de apropriação bem como de violações específicas sobre mulheres (Tradução nossa).¹¹⁴

Como se pode perceber, trata-se de uma discussão ainda muito anterior àquelas em que se debatem as interseccionalidades dos sistemas de opressão, refletindo a respeito da constatação inicial da ausência das mulheres em âmbitos decisórios, relacionados ao direito internacional.

O que se argumenta aqui é a ausência das mulheres em esferas de decisão, na participação em discussões a respeito de normas, tipificação de condutas e políticas públicas a serem implementadas em países que passaram por regimes autoritários recentes ou contexto de

transitional project itself. ROONEY, Eilish. Intersectionality: A Feminist Theory for Transitional Justice. In: FINEMAN; ZINSSTAG, op. cit., 2013, p. 96.

¹¹⁴ No original: *A caveat: I am not suggesting that that women were not present to human rights violations as victims – as the compelling images of the Mothers of the Disappeared in Argentina attest. Rather, women often appeared as archetypal female figure invoking images designed to confront repressive regimes with readily accessible notions of womanhood (often appropriated by such regimes for their own purposes) and exposed the harms to women as mother, wife, and grandmother – thereby revealing a fraud of appropriation as well as the specific harms visited upon women. An evident essentialism was necessary and appropriated by women themselves to engage in this confrontation politics with a deeply gendered hue.* NÍ AOLÁIN, op. cit., 2013, p. 51.

conflito armado massivo. Essa não presença contribui para que a vivência das mesmas e as diversas formas em que são violadas em seus direitos sigam silenciadas, invisíveis ou pouco visíveis para o Direito Internacional dos Direitos Humanos quando relacionado a transições.

Dessa forma, é possível refletir em como essa invisibilidade impediu que condutas cometidas contra as mulheres fossem discutidas, compreendidas e tipificadas como crimes. Criam-se, assim, estruturas que acabam por reafirmar hierarquias de gênero, sistemas de opressão:

Acadêmicas feministas mapeando a lacuna anterior de *accountability* para crimes generificados e da experiência feminina no período pós guerra ampliaram ilustrativamente a extensão com que mulheres (e violações que as atingem diretamente) foram excluídas de consideração na formulação de tratados, estratégias de persecução e narrativas construídas de Nuremberg e outros tribunais. (...) Isso resultou na incapacidade estrutural do direito em tratar violações generificadas através de mecanismos legais de *accountability*, e estendeu as complexas consequências sociais advindas da falha em nomear essas experiências como crimes sob o quadro do direito universal (tratados ou direito costumeiro). [Tradução nossa].¹¹⁵

Pesquisadoras e pesquisadores têm cada vez mais voltado seu olhar para as possibilidades que momentos de transição podem oferecer para a discussão a respeito das desigualdades de gênero relacionadas àquela sociedade especificamente. As transições democráticas representam um momento em que valores democráticos são valorizados e servem de fundamento para a sua reconstrução.

Trata-se de um momento em que estão sendo discutidas e se desenharão as novas bases a sustentar a organização social. De forma que a liberdade, a igualdade e a autonomia de todas e todos guiarão as decisões aptas a as garantirem. É nesse sentido, de uma oportunidade que se mostra singular, que os momentos de transições para a democracia podem ser compreendidos como férteis a abrigarem e germinarem iniciativas que persigam a igualdade para todas as cidadãs e todos os cidadãos, mirando as antigas estruturas desiguais para que elas não sejam repetidas, que a busca simplesmente por um retorno ao *status quo* poderia proporcionar.¹¹⁶

¹¹⁵ No original: “*Feminist scholars mapping the early lacunae of accountability for gendered crime and female experience in the post-war period have amply illustrated the extent to which women (and harms which directly affected women) were excluded from consideration in treaty formulations, prosecutorial strategy, and narratives created from Nuremberg and other for a. (...) It resulted in law’s structural incapacity to address gendered violations through mechanisms of legal accountability, and extend the complex social consequences of failing to name those experiences as crimes under the universal legal frameworks (whether under treaty or customary law).*” Ibid, p. 46.

¹¹⁶ No original: “*Because post-conflict societies must rebuild, they are uniquely positioned to effect change. The restorative process to build a stable and democratic polity affords an opportunity to introduce new standards that would facilitate, if not ensure, the active participation of the entire population, particularly including women.*” FINEMAN; ZINSSTAG, op. cit., p. 2.

Essas críticas que discutem a relação entre justiça de transição e gênero têm se apoiado nas perspectivas feministas, bem como em uma metodologia feminista para a construção dessas análises. Trata-se de uma metodologia que

posiciona gênero no centro de sua análise. Considera a diferente e generificada vida das mulheres e homens e o papel da sociedade e de suas instituições em construir, perpetuar, e mascarar as diferenças de gênero, e privilégios. Essa perspectiva nos permite uma abertura a novas possibilidades para o poder transformador de reafirmar justiça após um período de conflito ou insegurança. Uma perspectiva de gênero da justiça de transição pode estar aberta a incluir pontos de vista não tradicionalmente associados à ela. [Tradução nossa].¹¹⁷

Perspectivas feministas diversas que serviram a estudos sobre justiça de transição têm demonstrado o potencial ainda a ser aproveitado de concepções de justiça que sejam sensíveis a gênero em períodos de transição, que podem influenciar o reposicionamento da mulher nessa sociedade pós-conflito, ou pós regimes autoritários.¹¹⁸

Essas perspectivas também contribuem para que se compreendam melhor as consequências para as mulheres das violações a direitos humanos perpetradas contra elas. Interessante notar que essa pressão e a consequente inserção de uma discussão a respeito das questões de gênero contribuiu para que, mais a frente, se desenvolvesse uma perspectiva crítica sobre as violações a direitos perpetradas e sua relação com comunidades e indivíduos identificados com minorias sexuais, LGBTI.¹¹⁹

Compreendeu-se, então, que as violências perpetradas contra as mulheres no contexto de regimes autoritários deveriam ser um dos tópicos a guiarem discussões a respeito de medidas transicionais, pois servem como reforçadoras de estereótipos e desigualdades pré-existentes.¹²⁰ Mulheres que atuaram contra o regime autoritário e sofreram perseguição são punidas por se negarem a performar o papel imposto a elas, resumido a uma atuação doméstica, privada e por

¹¹⁷ No original: “*Feminism is a methodology that places gender at the center of its analyses. It considers the different, gendered lives of women and men and the role of Society and its institution in constructing, perpetuating, and masking gender differences and privileges. This perspective allows us to open up new possibilities for the transformative powers of reasserting justice after a period of conflict or insecurity. A gendered perspective on transitional justice may be open to include views not generally associated with transitional justice as it is typically presented or understood.*” Ibid, p. 2.

¹¹⁸ Ibid., p. 2.

¹¹⁹ BUENO-HANSEN, Pascha. The Emerging LGBTI Rights Challenge to Transitional Justice in Latin America. *International Journal of Transitional Justice*, v. 12, n. 1, p. 126-145, 2017. Disponível em: <https://academic.oup.com/ijtj/article/12/1/126/4728987>. Acesso em: 25, dez. 2019, p. 134.

¹²⁰ GRAY, David C. LEVIN, Benjamin A. *Feminist perspectives on extraordinary justice*. In: FINEMAN; ZINSSTAG, op. cit., 2013, p. 78.

se colocarem contra o regime.¹²¹ Mulheres que ousaram militar contra o regime autoritário, atuando no âmbito público, domínio tido como masculino.¹²² Assim, desigualdades que vilipendiam as mulheres durante períodos de “normalidade”, como segregação da vida pública, proibição ao acesso a finanças e à propriedade, são mantidas e intensificadas durante conflitos ou regimes repressores. Violências que serão mantidas inalteradas caso mecanismos de justiça transicional não sejam pensados com o objetivo de alterá-las.¹²³

A experiência das mulheres em conflitos ou como perseguidas políticas mostra que mesmo quando são submetidas as mesmas violações que os homens, seu *status* socioeconômico e legal pré-existent, bem como o significado cultural envolvido na construção do masculino e do feminino em sociedades patriarcais podem implicar que os danos subsequentes para homens e mulheres não sejam os mesmos, ainda que provocados por violações semelhantes. As experiências vivenciadas por elas demonstram também os múltiplos caminhos em que a violência afeta famílias e comunidades, ou seja, as formas em que a violência perpetrada contra homens também vitimiza mulheres e a estrutura diária de suas vidas.¹²⁴

Nessa perspectiva, as questões relacionadas à desigualdade de gênero são vistas como centrais, dando ênfase à necessidade de tratar os estereótipos arraigados conforme os papéis dos gêneros, e vieses contra mulheres. Consideram que esses vieses são um problema contínuo e que devem ser discutidos no contexto transicional, como uma das preocupações da justiça de transição, pois além de estimular a violência contra mulheres em tempos de conflito e de regimes autoritários, podem permanecer nos momentos pós transição, caso a justiça transicional se negue a fazê-lo.¹²⁵

As atrocidades em larga escala que desencadeiam as iniciativas de justiça de transição não costumam apresentar distúrbio para essas disparidades de gênero nas entrelinhas. Pior ainda, transições, não intencionalmente, por ignorância ou desatenção, frequentemente reestabelecem e reforçam hierarquias de gênero. Como Fionnuala Ni Aoláin apontou, essa falta de atenção às injustiças de gênero nas transições tem um efeito simbólico potente. Conseqüentemente, um retorno a paz após a transição normalmente significa um retorno à injustiça contra as mulheres. Como projetos

¹²¹ LACERDA, Ana Carolina Costa; MARQUES, Elídio Alexandre Borges. Violência em regimes de exceção e insegurança em tempos de paz: o papel do gênero e da justiça de transição na democratização do sistema de justiça. In: BOITEUX, Luciana; MAGNO, Patrícia Carlos; BENEVIDES, Laize (orgs). *Gênero, feminismo e sistemas de Justiça*: discussões interseccionais de gênero, raça e classe. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018, p. 1235-1254. Cf.: BAILEY, Paz; PAZ, Claudia. Guatemala: gender and reparations for human rights violations. In: RUBIO-MARÍN, op. cit., 2006, p. 96-135.

¹²² Ibid, p. 97.

¹²³ GRAY; LEVIN, op. cit., p. 67.

¹²⁴ RUBIO-MARÍN, op. cit., 2006, p. 24.

¹²⁵ FINEMAN; ZINSSTAG, op. cit., p. 4.

voltados para a justiça social, iniciativas transitórias que não são suficientemente sensíveis ao gênero são, portanto, profundamente falhas. [Tradução nossa].¹²⁶

Importante ressaltar que não se pretende que a justiça transicional seja compreendida como panaceia capaz de resolver todos os males da sociedade, compreendendo-a, sim, como necessária em um determinado momento de uma sociedade. Um momento em que um novo regime está sendo desenhado, em que são determinados os fundamentos de um Estado Democrático de Direito que guiará o processo constituinte dessa sociedade. Compreende-se assim que se trata de um momento adequado a delimitar como esse Estado, que se pretende democrático, irá mitigar, ou até mesmo impedir, que desigualdades estruturais continuem parte de suas instituições e práticas.¹²⁷

Admitindo que existe um enigma mais amplo que atravessa sistemas e questões jurídicos, ainda assim Estados em transição vivenciam momentos únicos para renegociação dos pactos sociais e políticos. É exatamente porque as assunções centrais, sistemas e instituições estão abertas à renegociação que a transição representa um momento único para intervenção feminista.¹²⁸

A discussão que posiciona frente a frente a justiça transicional e perspectivas feministas alcançou grande avanço na década de 1990. Inicialmente, a ausência de tratamento para os crimes sexuais cometidos em tempos de conflito e de regimes autoritários moveu advogadas feministas que atuavam no Direito Internacional em relação às violações perpetradas contra as mulheres.

A partir de críticas feministas à justiça de transição, as formas de tratamento adequado para as violências sexuais perpetradas se tornou foco de várias pesquisas na literatura dos anos 1990.¹²⁹ Considerando-se a expansão dessas pesquisas mais especificamente sobre violência

¹²⁶ No original: *Second, even outside periods of punctuated violence, women, whether inside or outside of targeted groups, frequently suffer a base level of injustice and violence including segregation from public life, denial of access to capital and property, asymmetrical marital regimes, physical disfigurement, and domestic violence. The larger-scale atrocities that trigger transitional justice initiatives are unlikely to disturb these underlying gender disparities. Worse still, transitions, out of intention, ignorance, or inattention, frequently reestablish and reinforce gender hierarchies. As Fionnuala Ní Aoláin has noted, this lack of attention to gender injustice in transitions has a potent symbolic effect. Consequently, a return to peace after transition usually means a return to baseline injustice for women. As projects directed toward social justice, transitional initiatives that are not sufficiently sensitive to gender are therefore deeply flawed.* Ibid, p. 67.

¹²⁷ Cf.: ACOSTA, Mónica, et. al. The Colombian transitional process: comparative perspectives on violence against indigenous women. *International Journal of Transitional Justice*, 2018, 12, p. 108-125. Disponível em: <https://academic.oup.com/ijtj/article-abstract/12/1/108/4741084>. Acesso em: 23, dez. 2019, p. 114.

¹²⁸ No original: *Conceding that there is a broader conundrum that crosses legal systems and issues, nevertheless transitional states offer a unique moment(s) for renegotiation of the social and political compact. It is precisely because core assumptions, systems and institutions are up for re-negotiation that the transitional state offers a unique site for feminist intervention.* NÍ AOLÁIN, op. cit., 2013, p. 54.

¹²⁹ CHANEY, op. cit., p. 119.

sexual, esse crescimento é fruto de uma modificação na sua percepção social, também influenciada nas últimas três décadas por debates internacionais, como as conferências de Viena (1993), Beijing (1995), e a Convenção do Pará (1994) no âmbito do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. Juntamente com um desenvolvimento e ampliação do debate público influenciado por estudos de gênero e por movimentos em prol dos direitos da mulher.¹³⁰

A normativa e a doutrina tratavam das violações a direitos humanos de forma mais genérica, como a tortura e o desaparecimento forçado perpetrados durante esses períodos. A abordagem feminista então direcionou-se ao Direito Internacional Penal. As discussões desenvolvidas a partir de perspectivas feministas apontam para a compreensão de que em contextos de regimes autoritários ou de conflitos armados massivos, há a sobreposição de dois paradigmas abusivos, um que se relaciona à perseguição religiosa, étnica, política, e o outro paradigma baseado em gênero. O problema de se direcionarem medidas transicionais apenas a um dos paradigmas é que, dessa maneira, o outro poderia ser reforçado.¹³¹

Esse foco na tipificação de crimes sexuais como crimes contra a humanidade e genocídio se desenvolveu em um momento em que se consolidou normativa que articulava estatutos e jurisprudências de tribunais criminais *ad hoc* como para Ruanda e para a Ex-Yugoslávia, que alcançaram codificação através do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.¹³² A atuação de advogadas internacionalistas feministas foi essencial para que se alcançasse o reconhecimento legal e a proibição a violações gênero-específicas perpetradas contra mulheres, em momentos de conflito e em regimes autoritários.

A jurisprudência construída nesses tribunais influenciou o reconhecimento explícito no Estatuto de Roma do estupro, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, perseguição baseada em gênero, escravidão sexual, esterilização forçada e violência sexual como crimes de guerra e crimes contra a humanidade.¹³³

¹³⁰ JOFFILY, Mariana. Violências Sexuais nas Ditaduras Militares Latino-Americanas: Quem Quer Saber? *Revista Internacional de Direitos Humanos*, SUR 24, v. 13, n. 24, 2016, p. 165-176. Disponível em: <http://sur.conectas.org/violencias-sexuais-nas-ditaduras-da-al-quem-quer-saber/>. Acesso em: 26 jul. 2019, p. 170.

¹³¹ GRAY; LEVIN, op. cit, p. 87.

¹³² MATUELLA, Iazana. Conflitos armados e a agenda internacional: a questão da mulher. *Estudos Feministas*, v. 25, n. 3, p. 1277-1295, 2017. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/90013351>. Acesso em: 26, dez., 2019, p. 1286.

¹³³ FRANKE, Katherine M. Gendered subject of transitional justice. *Colum. J. Gender & L.*, v. 15, p. 813-828, 2006, p. 818. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/coljgl15&div=30&id=&page=>. Acesso em: 25, dez. 2019.

É nesse momento, por exemplo, que se conquista o reconhecimento do estupro perpetrado em momento de conflito e em regimes autoritários, em contextos de ataques sistemáticos e generalizados, como crime contra a humanidade e genocídio.¹³⁴ Essa conquista envolveu a atuação de diversas mulheres, em frentes variadas, desde ativistas agindo por meio de organizações internacionais de proteção aos direitos das mulheres, a advogadas internacionalistas, bem como juízas em cortes supranacionais.

É importante ressaltar que se tratou de uma conquista, pois houve um aumento na quantidade de pessoas envolvidas com a temática, bem como aumento na qualidade das discussões a respeito das violações cometidas contra as mulheres.

Desde 2000, como resultado da atuação das advogadas e militantes feministas, a Organização das Nações Unidas – ONU passou a oferecer um quadro conceitual para que a perspectiva de gênero fosse inserida nos processos de paz.

Entendemos perspectiva de gênero em um sentido amplo, por um lado, como todos aqueles projetos tendentes a ampliar, garantir ou reparar os direitos das mulheres, com o objetivo de corrigir sua exclusão ou opressão históricas e, por outro lado, como as políticas públicas que desafiam as concepções tradicionais de feminilidade ou masculinidade com vistas a construir um sistema de gênero mais equitativo e justo. [Tradução nossa].¹³⁵

Esse quadro determina atenção à violência baseada em gênero relacionada a conflitos, através do estabelecimento da agenda *Mulheres, Paz e Segurança*.¹³⁶

A Procuradoria da Corte Criminal Internacional considera crime baseado em gênero aqueles cometidos contra pessoas, homens ou mulheres, em razão do seu sexo e/ou papéis de gênero socialmente construídos. Crimes baseados em gênero não se manifestam sempre como violência sexual. Esses crimes podem incluir violações não sexuais a mulheres e meninas, a homens e meninos, por causa de seu gênero, bem como perseguição baseada em gênero.¹³⁷

¹³⁴ O'ROURKE, Catherine. International law and domestic gender justice: why case studies matter. Transitional Justice Institute Research Paper, n. 11-04, 2011. In: FINEMAN; ZINSSTAG, op. Cit., p. 13.

¹³⁵ No original: *Entendemos perspectiva de género en un sentido amplio, por una parte, como todos aquellos proyectos tendientes a ampliar, garantizar o reparar los derechos de las mujeres, con el objetivo de corregir su exclusión y opresión históricas y, por otra parte, como las políticas que desafían las concepciones tradicionales de feminidad o masculinidad con miras a construir un sistema de género más equitativo y justo*. CHAPARRO GONZÁLEZ; OSORIO, op. Cit., p. 19.

¹³⁶ UN Doc. S/RES/1325, 2000. Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1325\(2000\)](https://undocs.org/S/RES/1325(2000)). Acesso em: 26, dez., 2019.

¹³⁷ No original: *The Office of the Prosecutor at the International Criminal Court (ICC) considers gender-based crime as those committed against persons, whether male or female, because of their sex and/or socially constructed gender roles. Gender-based crimes are not always manifested as a form of sexual violence. These crimes may include non-sexual attacks on women and girls, and men and boys, because of their gender, such as persecution on the grounds of gender*. Office of Prosecutor. International Criminal Court. *Policy paper on sexual and gender-based crimes*. 2014. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/iccdocs/otp/OTP-Policy-Paper-on-Sexual-and-Gender-Based-Crimes--June-2014.pdf>. Acesso em: 26, dez., 2019, parágrafo 16.

Posteriormente, contudo, esse reconhecimento doutrinário e a sua inclusão no Estatuto de Roma foi alvo de críticas, pois houve pouco desenvolvimento em relação à discussão sobre consentimento nesses momentos específicos de conflitos armados em massa e de regimes autoritários. O vocabulário adotado para discutir questões sobre estupro ainda trazia à tona a figura do consentimento, como se houvesse a possibilidade de se verificar um consentimento de fato em um contexto autoritário.¹³⁸

Além dessa, outra crítica relaciona-se à proeminência da violência sexual no Direito Internacional Penal. O que se afirmava naquele momento é que esse foco na violação sexual das mulheres reforça o estereótipo de que as violações perpetradas contra as mulheres são exclusivamente sexuais, ignorando outras formas de violações perpetradas contra elas. Esse foco único seria responsável por negar outras e diversas subjetividades em situações de conflito e de repressão política, reforçando binarismos entre mulheres e homens.¹³⁹

Desenvolveu-se então uma reflexão a respeito da centralidade alcançada pelos crimes sexuais cometidos contra as mulheres no Direito Internacional Penal. Algumas pesquisadoras sugeriram que o motivo por trás dessa centralidade não seria a extrema gravidade do cometimento de crimes sexuais contra as mulheres, mas que esse crime seria o mais grave que poderia ocorrer com um homem conectado àquela mulher.

Ou seja, que a entrada dos crimes sexuais no léxico do Direito Internacional Penal teve proeminência pela consequência dos mesmos vivenciados pelo homem que se relacionava com essa mulher violada, contra quem se perpetraram tais crimes. Uma outra possibilidade de discussão sobre essa proeminência seria a capacidade de ela reforçar estereótipos da sexualidade feminina, da 'pureza' feminina.¹⁴⁰

Simplemente apontar que mulheres são desproporcionalmente alvo de violência sexual perde muito do que as mulheres sofreram em regimes abusivos. Reconhecer a prevalência de violência sexual e a perseguição desproporcional das mulheres sinaliza a possibilidade de que racionalizações pré-transicionais da violência contra as

¹³⁸ Um caso emblemático do cometimento de crimes sexuais por agentes da ditadura civil-militar brasileira está sendo discutido no Judiciário, atualmente, e relaciona-se à Inês Etienne. Cf.:

GONÇALVES, Raquel Cristina Possolo; HOLL, Jessica. Por que uma crítica feminista ao Direito? Reflexões a partir do Caso Inês Etienne. In: Bárbara Mendonça Bertotti; Ana Cristina Aguilar Viana; Letícia Regina Camargo Kreuz; Renata Caleffi; Cynthia Gruending Juruena. (Org.). *Gênero e Resistência: memórias do II Encontro de Pesquisa por.de.sobre Mulheres*. Curitiba/PR: Editora Fi, 2019, v. , p. 137-164. Disponível em: https://www.academia.edu/41255441/Por_que_uma_cr%C3%ADtica_feminista_ao_direito_-_reflex%C3%B5es_a_partir_do_caso_In%C3%AAs_Etienne. Acesso em: 30, dez., 2019.

¹³⁹ O'ROURKE, Catherine. International law and domestic gender justice: why case studies matter. *Transitional Justice Institute Research Paper*, n. 11-04, 2011. In: FINEMAN; ZINSSTAG, op. cit., p. 17.

¹⁴⁰ Ibid, p. 17-18.

mulheres são, em formas significativas, diferentes das violências mais amplas a grupos perseguidos aos quais a posição das vítimas mulheres na intersecção de dois grupos oprimidos – um étnico, racial, religioso, ou político e o outro gênero – e assim na intersecção de dois paradigmas abusivos. [Tradução nossa].¹⁴¹

A fim de superar essa centralidade dos crimes sexuais nas preocupações da justiça de transição em suas reflexões a respeito de gênero, voltou-se o olhar para a possibilidade do cometimento de outras violações baseadas em gênero, e do próprio reconhecimento dessas violações no escopo das graves violações a direitos humanos. Para que se enfrente as opressões perpetradas contra as mulheres, é preciso que se atente para como o passado é compreendido, como essas violações são identificadas.¹⁴²

A ausência de mulheres nos âmbitos de discussão e decisão dos processos de transição pode representar um dos fatores que influenciam a supressão de tratamento ou mesmo de visibilidade das violações baseadas em gênero.¹⁴³ Para superar essa lacuna, feministas, pesquisadoras e ativistas sugerem que a participação das mulheres seja condição para o desenvolvimento de transições e processos de paz, em uma perspectiva relacionada àquela anteriormente discutida de uma justiça de transição de “baixo para cima”.

No Chile, por exemplo, a construção do vocabulário das violações baseadas em gênero foi iniciada através da participação civil das mulheres.

No Chile, o trabalho de nomear o conjunto de violações generificadas que as mulheres vivenciam em prisões e locais de detenção, não veio de grandes organizações de direitos humanos, mas de acadêmicas e militantes feministas. O ativismo das mulheres é uma versão clássica da “justiça de transição de baixo”, em que a participação civil de mulheres e o trabalho desenvolvido por organizações de mulheres sobre essas questões (estupro, violência doméstica, destruições familiares, desaparecimento de familiares) é mantido durante o período de regime autoritário. Esse ativismo oferece um contraponto diferente à narrativa tradicional dos direitos humanos que afasta ou obscurece as experiências e contribuições das mulheres.¹⁴⁴

¹⁴¹ No original: *Simply pointing out that women are targeted disproportionately for sexual violence misses much of what women are made to suffer in abusive regimes. Recognizing the prevalence of sexual violence and the disproportionate targeting of women flags the possibility that the pre-transitional rationalization of violence against women is, in significant ways, different from broader violence against a targeted group to which female victim's position at the intersection of two oppressed groups – one ethnic, racial, religious, or political and the other gender – and therefore at the intersection of two abusive paradigms.* GRAY; LEVIN, op. cit., p. 82.

¹⁴² Ibid, p. 76-77.

¹⁴³ O'ROURKE, op. cit., 2013, p. 11-12.

¹⁴⁴ No original: *In Chile, the work of naming the array of gendered harms that women experienced in prisons and detention sites, did not come from mainstream human rights organizations but rather from feminist activists and scholars. Women's activism is a classic version of 'transitional justice from below', in which women's civic participations and ongoing work by women's organizations on 'women's issues' (rape, domestic violence, family breakdown, disappearance of family members) is maintained throughout a period of authoritarian rule. This activism provides a distinct counterpoint to the overarching human rights narratives that end to displace or obscure women's experiences and contributions.* NÍ AOLÁIN, op. cit., 2013, p. 47.

Pensando as negociações entre o governo colombiano e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia - FARC que resultaram no projeto de acordo de paz levado à consulta pública em 2016, a participação das mulheres foi um marco quando pensada nos processos de paz colombianos anteriores, apesar de ainda permanecer baixa.¹⁴⁵ Como resultado da atuação do movimento feminista e de mulheres, pela primeira vez, dentre os dez representantes do governo responsáveis por elaborar o projeto para o acordo, duas eram mulheres.

O contexto colombiano nos mostra que os grupos de mulheres e feministas que estiveram presentes desde as margens nos acordos de paz colombianos, nos períodos que vão de Betancur a Santos, impulsionaram agendas com temáticas que nem sequer aparecem no radar dos negociadores. Por exemplo, os impactos diferenciados da guerra sobre o corpo das mulheres é um dos grandes temas que diversas organizações têm impulsionado por anos, e que até este processo de paz teve recepção na Subcomissão de Gênero. [Tradução nossa].¹⁴⁶

Outra diferença foi a criação de uma subcomissão de gênero responsável por incluir essa perspectiva nos acordos, uma inovação quando se pensa sobre justiça transicional.¹⁴⁷ Nesse aspecto, a experiência colombiana é interessante como exemplo para refletir sobre formas de incluir a participação de mulheres a influenciarem nas medidas transicionais a serem implementadas. Importante salientar que não se ignora que algumas formas de violência perpetrada contra mulheres são similares àquelas que homens são submetidos, contudo, as atingem de maneira diferente, relacionando-se a especificidades das estruturas sociais em que se encontram.

Como visto no exemplo chileno, uma das etapas do desenvolvimento de uma perspectiva feminista da justiça transicional é nomear quais seriam essas violações cometidas contra mulheres, pelo fato de serem mulheres, ou seja, violações que se baseiam no gênero.

Assim, a partir de uma crítica feminista à justiça de transição, algumas pesquisas e reflexões trouxeram as questões de gênero para o centro das discussões. Foi pensando na relação entre regimes autoritários ou contextos de conflitos massivos que se construíram

¹⁴⁵ CHAPARRO GONZÁLEZ; OSORIO, op. Cit., p. 12.

¹⁴⁶ No original: *El contexto colombiano nos muestra que los grupos de mujeres y de feministas que han estado presentes desde los márgenes en los acuerdos de paz colombianos, en los periodos que van de Betancur a Santos, han tratado de impulsar agendas con materias que ni siquiera aparecen en el radar de los negociadores. Por ejemplo, los impactos diferenciados de la guerra sobre el cuerpo de las mujeres es uno de los grandes temas que diversas organizaciones han estado impulsando por años, y que hasta este proceso de paz tuvo recepción en la Subcomisión de Género.* Ibid, p. 15.

¹⁴⁷ Ibid, p. 12.

compreensões a respeito das particularidades das violações que são perpetradas contra as mulheres, e mesmo como violações que de um determinado ponto de vista podem parecer as mesmas perpetradas contra homens e mulheres, mas as atingem de forma diferente.

Essas reflexões, conforme visto, perpassaram o direito criminal internacional, alcançando determinados êxitos, os quais também foram percebidos como insuficientes. Essa percepção levou a discussão sobre mulheres e justiça transicional para os outros mecanismos tradicionais, como as possibilidades que se apresentavam tanto no direito à memória e à verdade, quanto no campo das reparações.

Verdade e processos de reconciliação apresentam uma alternativa ao modelo mais masculino de justiça retributiva normalmente encontrada nos sistemas jurídicos tradicionais uma vez que são criados para alcançar justiça restaurativa para as vítimas e esperançosamente mais justiça social na sociedade como um todo [Tradução nossa].¹⁴⁸

A partir da construção dessas compreensões, apresentaram-se possibilidades que se abrem em relação às reparações e sua capacidade de atuar de uma forma mais efetiva em violências estruturais, colaborando para erradicar discriminações e marginalizações de mulheres e outras minorias.¹⁴⁹

Conforme essa compreensão que foi sendo construída, a respeito das reparações e das possibilidades que elas podem oferecer, algumas prioridades foram definidas e apontadas por pesquisadoras do campo e ativistas. Seriam prioridades para o desenvolvimento desse tipo reparações o reconhecimento de violações específicas relacionadas a gênero contra mulheres nos mecanismos da justiça transicional; a busca pelo fim da desigualdade de gênero estrutural que torna as mulheres particularmente vulneráveis a determinadas violações; e a participação de mulheres nos processos de desenvolvimento e implementação da justiça transicional.¹⁵⁰

A definição dessas prioridades também resultou do objetivo de desenvolvê-las considerando a integração de perspectivas relacionadas a gênero no âmbito da justiça de transição.¹⁵¹

¹⁴⁸ No original: *Truth and reconciliation processes present an alternative to the more masculine model of retributive justice normally found in traditional legal systems since they are created to achieve restorative justice for victims and hopefully greater social justice in the society at large.* MAISEL, op. cit., p. 223.

¹⁴⁹ KETELAARS, Elise. Gendering Tunisia's Transition: Transformative Gender Justice Outcomes in Times of Transitional Justice Turmoil? *International Journal of Transitional Justice*, v. 12, n. 3, p. 407-426, 2018. Disponível em: <https://academic.oup.com/ijtj/article-abstract/12/3/407/5146418>. Acesso em: 26, dez. 2019, p. 410.

¹⁵⁰ O'ROURKE, Catherine. Feminist scholarship in Transitional justice: a de-politicizing impulse? *Women's Studies International Forum*, n. 51, 2015, p. 118-127, p. 118.

¹⁵¹ DUGGAN, Colleen. Foreword. In: RUBIO-MARÍN, op. Cit., 2006, p. 15.

Contudo, para que as reparações sejam desenhadas de forma a contribuir com essa perspectiva, anteriormente é necessário que se definam quais são essas violações baseadas em gênero. A literatura especializada apresenta então algumas delas, que vão além do desaparecimento forçado, tortura e homicídios. Contra elas se cometem assédios sexuais, as colocam em situação de vulnerabilidade quando presas juntamente com homens, são submetidas a exames de virgindade e itens de higiene feminina lhes são negados. São vítimas de estupros, os quais podem inclusive resultar em gravidez indesejada, submetidas a abortos, ou à própria obrigação de gestar o filho do seu estuprador, enquanto estão presas, sob os cuidados de agentes daquele regime autoritário.

Uma outra prática reconhecida perpetrada contra as mulheres é a prisão das mesmas para serem utilizadas como meio para alcançar seus companheiros ou familiares opositores ao regime.¹⁵² Vale salientar que formas de violação de direitos que também atingem os homens, atingem as mulheres diferentemente, dada sua relação com esse sistema de opressão.

Um exemplo que será explorado na análise de um dos pareceres é o deslocamento forçado, e violações ao direito de propriedade. Em algumas comunidades, às mulheres é negado o direito de propriedade, sendo um direito do homem. Com o desaparecimento forçado do seu companheiro, a reparação dessa violação através do reconhecimento da propriedade da terra se torna prejudicada. Cabe então, nessa discussão a respeito de reparações que sejam sensíveis a gênero, o reconhecimento da necessidade de adequação e mudança no desenho e implementação dessas reparações.

Algumas formas de violência a que mulheres são submetidas (...) são similares àquelas perpetradas contra homens. Outras são mais específicas às mulheres, como quando são submetidas a padrões sistemáticos de violência sexual ou reprodutiva, ou a formas diversas de escravidão doméstica. (...) Mais importantemente, as experiências das mulheres em conflitos mostram que, mesmo quando são submetidas às mesmas violações que os homens, as condições socioeconômicas pré-existentes e status legal, bem como os significados culturais do masculino e do feminino em sociedades patriarcais, podem indicar que as violações não são as mesmas. Elas demonstram também as múltiplas formas em que a violência afeta famílias e comunidades e também formas em que a violência perpetrada contra homens também vitimiza mulheres e a forma em que sua vida cotidiana está estruturada. [Tradução nossa].¹⁵³

¹⁵² HENDERSON, Conway W. The political repression of women. *Hum. Rts. Q.*, v. 26, p. 1028, 2004, p. 1032.

¹⁵³ No original: “*Some forms of violence that women are subject to, and that are described in this book, are similar to those that men are subject to. Others are more specific to women, as when they are subject to systematic patterns of sexual or reproductive violence, or to different forms of domestic enslavement. (...) More importantly, the accounts of women’s experiences in conflict show that, even when women are subject to the same violations as men, their pre-existing socioeconomic and legal status, as well as the cultural meanings around the construction of the male and the female in patriarchal societies, may imply that the ensuing harms for men and women are not the same. They also demonstrate the manifold ways in which violence affects families and communities and thus the forms in which violence perpetrated against men also victimizes women and the structures they rely upon in*

Reconhecer que mulheres são vítimas de violência baseada em seu gênero, perpetrada por agentes de regimes autoritários e em contextos de conflito armado massivo direciona o questionamento a respeito de como essas violações serão tratadas. Dos quatro mecanismos tradicionais da justiça de transição, aqueles em que mais se avançou na direção de um tratamento adequado a essas violações foram os relacionados à memória e à verdade e aos programas de reparação.

Iniciando um novo momento em relação ao desenho e implementação de reparações sensíveis a gênero, alguns estudos foram realizados em que se discutiram os fundamentos a partir dos quais se desenharam alguns dos programas. Guatemala, África do Sul, Timor Leste, Peru, Ruanda e Serra Leoa serviram para análises que abordaram o desenho e implementação de medidas de justiça transicional sensíveis a gênero.¹⁵⁴ Contudo, tratou-se de medidas em estágio inicial, em que falhas foram percebidas na implementação e posterior desenvolvimento.

As medidas implementadas pelo Estado brasileiro não foram objeto de estudos relacionados pois, no momento da publicação dos resultados dessas análises, não se tinha notícia de que discussões relativas a gênero e justiça de transição teriam alcançado proeminência.¹⁵⁵

Reconhecidas as possibilidades que as reparações, como mecanismo de justiça transicional, podem oferecer quando planejadas e implementadas sob uma perspectiva feminista, compreende-se então, a contribuição que pesquisas sobre programas de reparação podem apresentar para o campo. Assim, a presente pesquisa centrou-se no campo das reparações, uma vez que se trata de uma área bem desenvolvida nas políticas transicionais brasileiras.

Desenvolveu-se no país um programa robusto de reparações, a Comissão de Anistia, que faz parte do sistema de reparação brasileiro, do qual também faz parte a CEMDP.¹⁵⁶ Dada a sua centralidade e importância para o estudo aqui desenvolvido, esse mecanismo transicional será melhor abordado na segunda parte, em que seguiremos da discussão da literatura apresentada, para olharmos mais especificamente a experiência brasileira.

their daily lives.” RUBIO-MARÍN, Ruth (ed.). The gender of reparations: unsettling sexual hierarchies while redressing human rights violations. *International Center for Transitional Justice*. Cambridge University Press, 2009, p. 22.

¹⁵⁴ RUBIO-MARÍN, op. cit.

¹⁵⁵ Ibid, p. 27.

¹⁵⁶ ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. Justiça de Transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro*, 2010, p. 41.

Serão discutidos alguns aspectos do regime autoritário que se impôs em 1964, tendo perdurado até 1985. A luta pela anistia foi importante fio condutor para que se implementasse a Comissão de Anistia Política, no ano de 2002. Trata-se de um movimento que se inicia antes do fim do regime e que perdura mesmo após a promulgação da Lei 6.683/1979, a Lei de Anistia. O movimento em torno da pauta da anistia influenciou as medidas de reparação que foram implementadas no Brasil. Então, para podermos discutir a CA, inicialmente trataremos da Lei de Anistia, para então refletirmos sobre a criação da Comissão de Anistia e sua atuação.

PARTE II

Violência sexual e baseada em gênero não começam com o conflito ou com a instabilidade política e terminam com a transição democrática ou para a paz [Tradução nossa].¹⁵⁷

¹⁵⁷ No original: *Sexual and gender-based violence (SGBV) does not begin with conflict or political instability and end with a transition to peace or democracy.* SIGSWORTH, Romi; VALJI, Nahla. Continuities of Violence against Women and the Limitations of Transitional Justice: The Case of South Africa. In: BUCKLEY-ZISTEL, Suzanne; STANLEY, Ruth (eds). *Gender in Transitional Justice*. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2011, p. 115.

CAPÍTULO III – Do Golpe à Lei de Anistia de 1979 - O Caminho trilhado até a Lei nº 6.683

A justiça de transição no Brasil se desenvolveu bastante em termos do mecanismo das reparações, elas têm sido o “eixo estruturador da agenda que procura tratar do legado de violência da ditadura militar de 1964-1985.”¹⁵⁸ Desde a movimentação de grupos da sociedade, passando pela promulgação da Lei nº 6.683/1979, elas estiveram intimamente relacionadas à anistia. Para a análise das reparações no contexto brasileiro, é importante retomar um pouco de como foi a construção desse campo no país.

Como o objetivo central da pesquisa que se desenvolveu é a análise da Comissão de Anistia sob uma perspectiva feminista da justiça de transição, abaixo traremos um breve relato sobre o contexto e o processo que resultou na criação desse programa de reparação.¹⁵⁹

O regime civil-militar se inicia no Brasil através de um golpe de Estado, na noite do dia 31 de março, de 1964, e apenas em 1985 terá seu primeiro presidente civil eleito por voto indireto. As violações a direitos humanos perpetradas por agentes desse regime autoritário foram cometidas durante esses cerca de 21 anos nos porões da ditadura.

Mesmo que inserido em um contexto regional de golpes e de regimes militares, há algumas especificidades da ditadura brasileira e de sua transição para a democracia, quando comparadas às outras da América Latina, mais especificamente no Cone Sul. Houve aqui uma preocupação em manter um verniz de legalidade, através de uma proximidade com a ordem jurídica previamente existente, contribuindo para uma cooperação maior entre governo e judiciário.¹⁶⁰

Esse verniz esteve presente na elaboração de vários atos institucionais que modificaram a ordem e suspenderam direitos. O AI-1, por exemplo, cassou mandatos eletivos e suspendeu direitos políticos de centenas de cidadãos.¹⁶¹ Um número elevado de processos também serviu a esse propósito. Enquanto havia prisões sumárias, e eram cometidas execuções extrajudiciais,

¹⁵⁸ ABRÃO, Paulo. Direito à verdade e à justiça na transição política brasileira. In: ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. *Os direitos da transição e a democracia no Brasil*. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 59-80, p. 60.

¹⁵⁹ Pesquisas de fôlego foram realizadas sobre a anistia política no Brasil, tendo como enfoque a demanda e a movimentação social, mas também se construiu análise institucional, do percurso da criação da Lei nº 6.683/1979 até a criação da Comissão de Anistia. Cf.: GRECO, Heloísa Amélia. *Dimensões fundacionais da luta pela anistia*. 2003. 559 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/VGRO-5SKS2D>. Acesso em: 07, jan., 2020; MEZAROBBA, Glenda. *Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas consequências: um estudo de caso brasileiro*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, FAPESP, 2006.

¹⁶⁰ PEREIRA, op. cit., p. 26.

¹⁶¹ MEZAROBBA, op. cit., p. 23.

torturas em um aparato de Estado que se criou para a execução desses atos ilegais contra perseguidos pelo regime, várias pessoas acusadas de subversão foram julgadas por tribunais militares, compostos por um juiz civil e outros três militares, com possibilidade de se recorrer das sentenças prolatadas.¹⁶²

Logo após o golpe, polícias civil e militar buscavam por suspeitos de filiação ao Partido Comunista Brasileiro - PCB, e por partidários de João Goulart, governo anterior, deposto com a instauração do regime autoritário. Criou-se nesse contexto o Serviço Nacional de Informação – SNI, tendo suas ações coordenadas com as polícias políticas e estaduais, Departamentos Estaduais de Ordem Política e Social – Deops.¹⁶³

Há uma mudança de procedimento dentro do regime civil-militar brasileiro, no fim da década de 1960 viu-se intensificar a violência da repressão, que se tornou mais brutal, momento de criação das unidades especiais policial-militares, Departamentos de Operações Internas – Comando Operacional de Defesa Interna – DOI-Codi.

Nesse momento de intensificação, os alvos da repressão eram os movimentos de esquerda armada, poucos no país, e o que o regime compreendia como suas bases de apoio, estudantes, acadêmicos, jornalistas, religiosos.

Um marco normativo desse novo momento repressivo foi o Ato Institucional nº 5 – AI-5, que deu poderes para que o Chefe do Executivo governasse por Decretos, fechasse o Congresso, suspendesse mandatos de parlamentares, além de suspender o direito ao *habeas corpus* para crimes contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.¹⁶⁴ Cerca de 95 deputados e quatro senadores tiveram cassados seus mandatos, cinco juízes do Supremo Tribunal Federal – STF, e um juiz do Superior Tribunal Militar – STM, foram aposentados.¹⁶⁵ As perseguições, prisões e desaparecimentos forçados foram intensificados.

A repressão e perseguição política nos meios universitários foi oficializada a partir do Decreto-Lei nº 477, direcionado tanto à expulsão de estudantes, quanto à perseguição de professores, decretando aposentadorias compulsórias a eles e a técnicos administrativos.¹⁶⁶

¹⁶² PEREIRA, op. cit, p. 58.

¹⁶³ Ibid, p. 55.

¹⁶⁴ GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada*. 2ª ed. rev. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 38.

¹⁶⁵ MEZAROBBA, op. cit, p. 24.

¹⁶⁶ GENRO, Tarso. Teoria da democracia e justiça de transição. In: ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. *Os direitos da transição e a democracia no Brasil*. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 91-108, p. 91.

Foi nesse contexto que a perseguição do regime autoritário dizimou cerca de 60 opositores ao regime, em um episódio que ficou conhecido como *Guerrilha do Araguaia*. Uma terceira fase da ditadura se inicia juntamente com o Governo de Ernesto Geisel, em 1974, representando o início de uma lenta e gradual abertura política.¹⁶⁷

A oposição política ao regime autoritário se fez presente em todos os momentos, e em resposta o Estado, através de seus agentes, violou direitos humanos, perseguindo, torturando, assassinando aqueles a quem julgava “inimigos do Estado”. Os opositores se organizaram em formas variadas de oposição, inclusive organizando-se em partidos políticos, mesmo que clandestinamente.

Foram várias também as frentes de atuação, guerrilha armada, movimento estudantil, uso de organismos internacionais de proteção aos direitos humanos para chamar atenção ao que acontecia no país, dentre outras. Contudo, uma pauta foi capaz de unir os movimentos de oposição política, bem como pessoas que não atuavam politicamente, mas por relações pessoais com perseguidos políticos juntaram-se à demanda.

A busca por uma anistia ampla, geral e irrestrita para aqueles que sofreram perseguição política representou um anseio naquele momento, para que se libertassem os presos por crimes políticos e voltassem para o país aqueles exilados pelo regime.

Houve grande participação de mulheres nessa mobilização pela anistia, inclusive foram elas que o iniciaram, atuando no Movimento Feminino pela Anistia, razão pela qual nos interessa particularmente.

Inicialmente organizada por mulheres com o Movimento Feminino pela Anistia e, depois pelos Comitês Brasileiros pela Anistia (CBAs), a campanha pela anistia foi fruto da indignação de vários setores da sociedade brasileira e do desejo de uma basta à ditadura. O programa mínimo desses comitês exigia: libertação imediata de todos os presos políticos; volta de todos os exilados, banidos e cassados; reintegração política, social, profissional dos funcionários públicos ou provados demitidos por motivos políticos; fim radical e absoluto da tortura; revogação da Lei de Segurança Nacional, desmantelamento do aparato repressivo; esclarecimento das mortes e dos desaparecimentos por motivação política; julgamento dos responsáveis.¹⁶⁸

A mobilização da sociedade brasileira em torno da anistia para os perseguidos políticos teve como resultado a Lei de Anistia, Lei nº 6.683/1979, o artigo 8º do ADCT, da Constituição de 1988, e sua posterior regulamentação, com a criação da Comissão de Anistia Política. Por

¹⁶⁷ MERLINO, Tatiana; OJEDO, Igor (orgs). *Direito à memória e à verdade: luta, substantivo feminino*. São Paulo: Editora Caros Amigos, 2010, p. 22.

¹⁶⁸ *Ibid*, p. 31

resultar em nosso objeto de análise, o percurso até a promulgação da Lei de Anistia será brevemente retomado no tópico seguinte, a fim de contextualizar a criação da CA.

III.1 A busca por uma anistia ampla, geral e irrestrita

O processo de transição política entre o regime autoritário e a democracia brasileira tem como um de seus marcos iniciais a Lei nº 6.683/1979, conhecida como Lei de Anistia. Após grande envolvimento da sociedade civil engajada em torno da demanda por uma anistia ampla, geral e irrestrita, a Lei promulgada anistiava os presos políticos não condenados por atos de terrorismo, os exilados e os perseguidos, com exceção daqueles relacionados a *crimes de sangue*.¹⁶⁹ Trata-se de um contexto de engajamento social e de um ato normativo que são de extrema relevância para analisarmos os caminhos e escolhas que caracterizam a transição brasileira.

Desde o início do regime autoritário já se mencionava a necessidade de uma lei de anistia. Ainda lá em 1964 o escritor católico Alceu de Amoroso Lima, em entrevista à emissora de rádio carioca já declarava a necessidade de uma legislação nesse sentido. Necessidade essa que também foi manifesta em 1967 pela Frente Ampla, organizada por Carlos Lacerda, Juscelino Kubitschek e João Goulart, líderes da oposição ao regime.¹⁷⁰ Várias frentes se organizaram e se mobilizaram ao longo dos anos da ditadura em prol de uma anistia que libertasse os perseguidos políticos, e os devolvesse à legalidade. Uma das organizações sociais que se ressaltou nesse momento foi Movimento Feminino pela Anistia, lançado por Therezinha Zerbini, esposa de general cassado em 1974.¹⁷¹ Rapidamente, o Movimento conseguiu reunir 20 mil assinaturas de mulheres ao redor do Brasil.

Em outubro de 1975, cerca de 35 presos políticos enviaram uma carta à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em que narravam as torturas e violações perpetradas contra eles, nas dependências do Centro de Operações de Defesa Interna – CODI. O movimento em prol de uma anistia, ampla, geral e irrestrita esteve lado a lado da militância em favor da democracia, pelo fim do regime autoritário e em defesa dos direitos humanos. A pauta fez fervilhar de manifestações país a fora, como manifestações estudantis, “Dias Nacionais de Protesto e Luta

¹⁶⁹ ABRAO, Paulo et. al. Educação e Anistia Política: ideias e práticas emancipatórias para a construção da memória, da reparação e da verdade no Brasil. In: ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. *Justiça de Transição no Brasil: a dimensão da reparação*. In: Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro, 2010, p. 63.

¹⁷⁰ MEZAROBBA, op. cit., p. 23.

¹⁷¹ Ibid, p. 25.

pela Anistia”, além da criação de comitês em defesa dos direitos humanos, com o envolvimento crescente de outros setores da sociedade.¹⁷²

Em 1978, criou-se no Rio de Janeiro o Comitê Brasileiro pela Anistia – CBA, que defendia em sua carta de princípios uma anistia ampla, geral e irrestrita a todos os presos políticos, sem exceções, e não extensiva aos agentes da ditadura, além de pedir pela revogação da Lei de Segurança Nacional.¹⁷³

Em novembro de 1978 aconteceu o Primeiro Congresso Nacional pela Anistia, em São Paulo, apoiado por entidades como a OAB, Conferência Nacional de Bispos do Brasil - CNBB, Associação Brasileira de Imprensa - ABI e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC.¹⁷⁴ Já em 1979, um encontro com a participação de cerca de 300 exilados políticos ocorreu em Roma, em conferência internacional em prol da anistia brasileira.¹⁷⁵

Como resultado da pressão da sociedade, que se buscou demonstrar através dos exemplos relatados acima, em 27 de junho de 1979, João Baptista Figueiredo, então presidente do país, assinou projeto de lei de anistia que seria encaminhado para o Congresso Nacional, projeto que excluía de seu escopo cerca de 195 condenados, conforme dados do próprio governo. Esse número foi questionado pelo STM, para o qual cerca de 320 pessoas seriam excluídas da abrangência Lei de Anistia.¹⁷⁶

O projeto apresentado pelo Chefe do Executivo previa a anistia para todos que cometeram crimes políticos ou conexos, entre 02 de setembro de 1961 e 31 de dezembro de 1978, que tiveram seus direitos políticos suspensos e para aqueles servidores da administração pública, Poderes Legislativo e Judiciário e militares, que foram punidos com fundamento nos Atos Institucionais e complementares.¹⁷⁷

O projeto foi criticado por sua parcialidade e por não se tratar de uma anistia ampla, geral e irrestrita, como demandavam os movimentos sociais. Por exemplo, excluía-se da abrangência da anistia estudantes e professores universitários perseguidos, suspensos ou

¹⁷² MEZAROBBA, op. cit., p. 28.

¹⁷³ Ibid, p. 29. Para uma discussão a respeito da Lei de Segurança Nacional, cf.: SANTOS, Fabiana Figueiredo Felício dos. *Lei de Segurança Nacional: uma leitura à luz da Constituição da República de 1988 e do Direito Internacional de Direitos Humanos*. 2017. 170f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-AY6MHV>. Acesso em: 05, jan., 2020.

¹⁷⁴ MEZAROBBA, op. cit., p. 31-32.

¹⁷⁵ Ibid, p. 33.

¹⁷⁶ Ibid, p. 37.

¹⁷⁷ Ibid, p. 39.

expulsos de seus cursos e cargos, não prevendo a sua reintegração, ou possibilidade de nova matrícula.

Tratou-se de um projeto de lei elaborado no seio do regime autoritário, apresentado pelo Chefe do Executivo, que o fez sem a participação social, ainda que pressionado pela sociedade. Eivado de inúmeros problemas, foi bastante criticado, inclusive por se apresentar como uma tentativa de auto-anistia, em que se pretendeu anistiar os crimes contra a humanidade perpetrados por agentes da ditadura.

Dado esse contexto, em que o projeto fora apresentado na vigência do regime autoritário, apesar das críticas e manifestações da sociedade civil, foi encaminhado ao Congresso Nacional para aprovação. Um Congresso bipartidário, com uma oposição consentida, que nesse aspecto significa dizer, controlada pelo regime, não custa relembrar.

Presos políticos ouvidos pela Comissão Mista instaurada no Senado afirmaram que se tratava de uma anistia parcial, e discriminatória. Em carta entregue ao Senador Teotônio Vilela (MDB), afirmavam que apenas 13 presos políticos, de cerca de 55, seriam anistiados, além desses, 15 que foram banidos não poderiam retornar, e cerca de 150 condenados não contemplariam qualquer mudança em seu *status*. Criticaram, principalmente, a previsão de anistia política geral, irrestrita, ampla e prévia aos torturadores, possibilitada pela inclusão da expressão *crime conexo ao crime político*.¹⁷⁸

O senador Nelson Carneiro propôs na Comissão Mista de análise que durante o processo legislativo, fossem ouvidas entidades da sociedade civil a respeito do Projeto de Lei de Anistia de iniciativa do Executivo, o que foi negado, por 13 votos a sete. Mesmo com esse impedimento da participação direta da sociedade, não foi possível evitar as críticas, e cerca de 305 emendas foram apresentadas ao projeto, por 134 parlamentares, filiados aos dois partidos políticos representados no Congresso.

Durante todo o processo, a sociedade civil e a comunidade internacional acompanhavam atentas e pressionavam através do envio de cartas e telegramas aos membros da comissão para que atuassem de forma a garantir uma anistia ampla, geral e irrestrita.¹⁷⁹ No dia em que o projeto seria votado em plenário, militantes ocuparam as galerias do Senado, e cerca de dez mil pessoas se organizavam em manifestações de comitês pela anistia nas grandes capitais do país.¹⁸⁰ A Lei foi aprovada na Câmara e no Senado sem grandes alterações.

¹⁷⁸ MEZAROBBA, op. cit., p. 42.

¹⁷⁹ Ibid, p. 43.

¹⁸⁰ Ibid, p. 49.

Assim, mesmo com a intensa participação e reivindicação da sociedade civil por uma anistia ampla, geral e irrestrita que alcançasse a todos os presos e perseguidos políticos, e excluísse os agentes da ditadura, no dia 28 de agosto, Figueiredo sancionou a Lei de Anistia, nº 6.683/1979. Todo o processo que envolveu a promulgação da Lei foi controlado pelo regime autoritário, o projeto de iniciativa do Executivo foi discutido e votado em um Congresso em que se impôs um bipartidarismo, com uma oposição consentida e controlada, ou seja, impossível reconhecer o resultado final desse processo como um acordo político do qual uma das partes é a sociedade, já que foram excluídas as possibilidades de participação da mesma.¹⁸¹

A Lei sancionada previa então, além do perdão aos crimes políticos e conexos, o dever de reparar pelas violações perpetradas, a restituição dos direitos políticos, reintegração aos postos de trabalhos daqueles que foram afastados por motivos políticos.¹⁸²

Dada a insatisfação causada pela lei sancionada, movimentos sociais decidiram por continuar a exigir uma anistia ampla, geral e irrestrita, conforme as demandas previamente definidas, a libertação imediata de todos os presos políticos, esclarecimento das mortes e desaparecimentos forçados, responsabilização criminal dos agentes da ditadura que perpetraram torturas e assassinatos, volta dos exilados, revogação da LSN. Já o Movimento Feminino pela Anistia voltava-se para a exigência de uma nova Assembleia Constituinte.¹⁸³

Algumas iniciativas da sociedade civil e do Estado acompanharam os resultados após a promulgação da Lei de Anistia, divulgando alguns dos números que seguem. O último preso político foi libertado no ano seguinte, em 07 de outubro, de 1980, José Sales de Oliveira, acusado e condenado por assalto a banco e assassinato.¹⁸⁴ Segundo levantamento do Movimento Feminino pela Anistia e Liberdade Democrática, ainda aguardavam os benefícios da lei cerca de 11.434 pessoas, sendo 4.730 civis dos quais a maioria aguardava reintegração nos quadros da Petrobrás. Aguardavam também bancários, radialistas e aqueles que foram expulsos das Forças Armadas.¹⁸⁵

Em análise do processo de criação e a posterior sanção da Lei de Anistia, Mezarobba afirma que o governo mitigou o papel da oposição e atuação de grupos da sociedade que se organizaram ao redor da pauta. O Executivo apresentou o projeto da anistia como um presente

¹⁸¹ MEYER, Emilio Peluso Neder. *Ditadura e responsabilização: elementos para uma justiça de transição no Brasil*. Belo Horizonte: Arraes, 2012, p. 236.

¹⁸² GENRO, op. cit., p. 99.

¹⁸³ MEZAROBBA, op. cit., p. 52.

¹⁸⁴ Ibid, p. 54.

¹⁸⁵ Ibid, p. 54.

aos que por ela seriam alcançados, e não a reconheceu como uma conquista dos mesmos.¹⁸⁶ Tem-se ali, na Lei de Anistia e todo o processo que levou à sua promulgação, desde o envolvimento da sociedade até os ganhos que dela resultaram um dos marcos do processo transitório brasileiro, com a volta de exilados, a libertação de presos políticos.

Contudo, importante salientar que não se tratou do fim do regime autoritário, que vigoraria até 1985, ano em que toma posse o primeiro presidente civil, eleito por voto indireto. De 1979 até o fim do regime, graves violações a direitos humanos, prisões arbitrárias e a repressão a opositores continuariam a ocorrer.

Por parte dos dirigentes do regime autoritário, buscou-se com a promulgação da Lei de Anistia implantar uma política do esquecimento, considerando “perdoados os abusos de ambos os lados”. Essa política do esquecimento foi perpetuada ao longo dos anos, ao menos por parte dos militares. Porém, como se verá mais a frente, através da atuação de militantes, vítimas e familiares de vítimas dos atos de exceção, bem como de algumas instituições estatais, essa compreensão da anistia como esquecimento é paulatinamente superada, passa a ser compreendida como um pedido de perdão do Estado àqueles contra quem perpetraram os atos de exceção.

Corrigiu-se, dentro das balizas legais existentes, o desvirtuamento interpretativo que dava ao texto legal uma leitura economicista, uma vez que a anistia não pode – para fazer sentido como ato de um Estado fundado nos valores em que se funda o Estado brasileiro – ser vista como a imposição da amnésia ou como ato de esquecimento, ou de suposto e ilógico perdão do Estado a quem ele mesmo perseguiu e estigmatizou como subversivo ou criminoso.¹⁸⁷

Na próxima seção, abordaremos a Lei de Anistia e como foram sendo estabelecidos os programas de reparação no país.

III.2 Lei de Anistia e as Reparações

Após a promulgação da Lei 6.683/1979, a primeira comissão para tratar da anistia foi criada no âmbito do Ministério do Trabalho, em 1980. Inicialmente, concedeu-se o prazo de 120 dias para que os interessados apresentassem seus requerimentos, a contar da data da publicação da Lei. Vários perseguidos políticos deixaram de requerer a anistia por receio de mais retaliação, afinal, o regime autoritário ainda se fazia vigorar no país. Importante ressaltar

¹⁸⁶ MEZAROBBA, op. cit., p. 57.

¹⁸⁷ ABRÃO; TORELLY, op. cit., 2010, p. 46.

a centralidade da questão relacionada a atuação laboral e o impedimento a essa atuação dos perseguidos políticos na legislação promulgada, a lei abria espaço para que se requeresse a restituição de postos de trabalho, para servidores públicos e funcionários privados, expulsos por razões políticas.¹⁸⁸ Não havia ali previsão de reparação econômica, por exemplo, pelo tempo de afastamento, nem para reparação das graves violações a direitos humanos perpetradas.

A situação da anistia política continuaria a ser tematizada por propostas de emendas e projetos de lei, após sua promulgação. No dia 27 de novembro de 1985, no âmbito da Emenda Constitucional nº 26, um avanço se fez presente, pois previa-se no parágrafo terceiro do artigo quarto a concessão das “promoções, aposentadoria ou reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo”.

Apenas a partir da Constituição de 1988 é que se estabelece ao anistiado político uma reparação de natureza econômica. Especificamente no parágrafo terceiro, do artigo 8º do ADCT, além das promoções já mencionadas na Emenda nº 26, foram incorporados em seu escopo trabalhadores do setor privado, dirigentes e líderes sindicais.

Há ainda o aumento do período abrangido pela Lei, para benefício da anistia, passando a contar a partir de 18 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988, e uma menção às vítimas de atos de exceção perpetrados pelo Estado. Além dessa ampliação no escopo dos abrangidos pela anistia, outro aspecto importante ali presente é a exclusão dos perpetradores como abarcados pela anistia.

Muito se mobilizou para a ampliação no alcance da Lei de Anistia após a Constituição de 1988, com alguns avanços e vários entraves. A pressão da sociedade e de grupos a favor da anistia fez com que fossem ouvidos pelo Governo Fernando Henrique Cardoso, também ele ex-perseguido político durante o regime autoritário. Segundo o senador José Roberto Arruda, a compreensão de FHC sobre a anistia era de um processo iniciado em 1979 e não de uma decisão pontual, que encerrava as discussões ali na sua promulgação.¹⁸⁹ Uma comissão especial para o aperfeiçoamento do processo de anistia foi criada, tendo colaboração informal de ex-perseguidos políticos.

Resultou dela a redação de uma Medida Provisória – MP, na qual era concedida anistia política a militares e civis que ainda não tivessem sido beneficiados anteriormente. O texto da mesma ficara pronto em abril de 2000, mas por mudanças no Ministério da Justiça não foi assinada pelo Presidente em tempo hábil para que começasse a vigor antes de a Lei de Anistia

¹⁸⁸ MEZAROBBA, op. cit., p. 121.

¹⁸⁹ Ibid, p. 129.

completar 21 anos. Expectativa frustrada, a MP nº 2.151 foi assinada em 31 de maio de 2001. Assim, com a Medida Provisória assinada, regulamentava-se finalmente o artigo 8º do ADCT, após treze anos da promulgação da Constituição de 1988.

Previa-se na MP a declaração da condição de anistiado político, reparação econômica, de caráter indenizatório, contagem de tempo de afastamento do anistiado em relação às suas atividades laborais, para fins previdenciários e a conclusão de curso interrompido ou reconhecimento de diploma obtido no exterior.¹⁹⁰

Levada ao Congresso Nacional, só seria criada uma comissão mista para examiná-la e exarar parecer em 09 de maio de 2002. Integravam a comissão os deputados Cláudio Cajado (PFL-BA), o senador Renan Calheiros (PMDB-AL), o deputado Jair Bolsonaro (PPB-RJ), dentre outros. Após 109 emendas apresentadas, 31 das quais acatadas, no dia 19 de junho o projeto de lei de conversão foi aprovado por unanimidade na comissão mista. Porém, não houve votação anteriormente ao recesso Legislativo, e outra MP (nº 65) foi assinada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, em agosto de 2002, para novamente regulamentar o artigo 8º do ADCT.

Doze emendas foram apresentadas ao texto da MP, prorrogada pelo Presidente do Congresso em 24 de outubro de 2002. Após aprovação do texto original, sem as emendas, tanto na Câmara quanto no Senado, no dia 13 de novembro, de 2002, foi promulgada a Lei 10.559.¹⁹¹

Desde a Medida Provisória nº 2.151/2001, havia a previsão de criação de uma comissão de anistia no âmbito do Ministério da Justiça. Sua função seria examinar e auxiliar o Ministro da Justiça na análise dos requerimentos de anistia. A Comissão foi instaurada em 29 de agosto de 2001.

Inicialmente, era composta por dez conselheiros, juristas em sua maioria, que exercem a função sem auferir remuneração. Dois desses conselheiros eram representantes legais, um representava os anistiados políticos e o outro o Ministério da Defesa, os outros oito conselheiros foram de livre nomeação. Em 2009 essa quantidade é alterada, passando de dezoito para vinte e dois conselheiros.¹⁹²

Seu primeiro presidente foi Petrônio Calmon Filho, procurador de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal. Após nove meses na presidência, deixou o cargo, que foi assumido por José Alves Paulino, procurador regional da República, em maio de 2002.¹⁹³

¹⁹⁰ MEZAROBBA, op. cit., p. 131.

¹⁹¹ Ibid, p. 135.

¹⁹² ABRAO, Paulo et. al. op. cit., 2009, p. 15.

¹⁹³ MEZAROBBA, op. cit., p. 137.

Ainda que nesse momento inicial de atuação da CA, a ênfase estivesse na reparação pecuniária, outros resultados foram obtidos, como o reconhecimento por parte do Estado brasileiro de sua responsabilidade pelas violações a direitos humanos cometidas. As indenizações pagas avançam no sentido de alcançar os familiares de mortos e desaparecidos políticos, mas sem uma preocupação premente com a garantia do direito à memória e à verdade.¹⁹⁴

De seu caráter inicial de conciliação programática, observa-se que a anistia viu seu significado evoluir para o reconhecimento da responsabilidade do Estado em graves violações de direitos humanos e, depois, para a reparação econômica das perdas sofridas por ex-perseguidos políticos.¹⁹⁵

Refletindo a respeito do processo que envolveu a busca pela anistia até a criação da Comissão é possível perceber que, se naquele momento houve uma demanda ou ao menos uma discussão a respeito de como as violações a direitos humanos perpetradas por agentes da ditadura atingiu as mulheres, essa pauta não conseguiu ter alguma entrância. Ainda que a busca pela anistia tenha sido iniciada pelo Movimento Feminino pela Anistia, não importou em desenvolver uma perspectiva de gênero, ao menos não se encontram relatos nesse sentido nos documentos oficiais nem na literatura utilizada para a construção da presente pesquisa.

Dessa forma, já poderíamos trabalhar com uma tentativa de resposta em relação à reparação e perspectiva de gênero no Brasil. Seria possível afirmar que inicialmente, o programa de reparação brasileiro não foi desenhado levando em consideração a discussão que se desenvolvia no cenário internacional a respeito da justiça de transição e as críticas que se direcionavam a ela, partindo de perspectivas feministas.

Assim como resultado dessa não atenção, a sua implementação igualmente ignorou as possíveis formas em que a ditadura atingiu mulheres especificamente. Ou seja, as possibilidades de reparação previstas na criação da Comissão não levavam em consideração questões relacionadas a gênero. Seriam anistiados então os militantes, vítimas de atos de exceção cometidos pelo Estado brasileiro, militantes assim vistos de maneira pretensamente neutra, sem marcação de gênero, por tempo de afastamento da atividade laboral que exerciam no momento em que sofreram a perseguição política, e indenização pelas violações cometidas.

Contudo, é importante perceber que após a sua implementação, no ano de 2001, até o ano de 2016, suas frentes de atuação foram sendo ampliadas, e a própria compreensão da anistia

¹⁹⁴ Ibid, p. 149.

¹⁹⁵ Ibid, p. 150.

também foi sendo modificada. Por essa razão, no próximo capítulo, a Comissão de Anistia será mais detalhadamente analisada, a fim de que se pavimente o caminho para a análise de seus pareceres publicados no livro objeto da pesquisa.

CAPÍTULO IV – Reparações como Medidas Transicionais

Pablo de Greiff afirma que há dois contextos diferentes em que se utiliza o termo *reparações*.¹⁹⁶ Um deles seria aquele em que são desenvolvidos programas nacionais de reparação. O segundo desenvolveu-se no domínio do direito internacional, em que é utilizado em um sentido mais amplo, referindo-se “a todas aquelas medidas que podem ser empregadas para reparar os vários tipos de violações que vítimas sofreram como consequência de certos crimes”.¹⁹⁷ Os programas de reparação servem ao propósito de oferecer uma medida de justiça, assim como uma base firme e pacífica para uma sociedade em transição.¹⁹⁸

Esse complexo de estratégias jurídicas e sociais, ativado tanto pelos diferentes poderes do Estado quanto apropriado pelos sujeitos da sociedade civil, a despeito de variar a depender do contexto analisado, orienta-se basicamente por dois objetivos essenciais: por um lado, promover os direitos humanos violados e, por outro, fortalecer as instituições e as práticas democráticas.

O primeiro objetivo de caráter promocional e retrospectivo, visa à reparação econômica e simbólica tanto da sociedade, de um modo geral, quanto das vítimas e de seus familiares, em particular, por conta de atos de violação aos direitos humanos já consumados.¹⁹⁹

A dimensão do significado do termo *reparação* nesse contexto relaciona-se à diversidade de formas que a reparação pode ter no direito internacional e como mecanismo de justiça transicional. Em contextos de violência em larga escala ou repressão política, as medidas de reparação representam manifestações tangíveis do reconhecimento da dignidade e direito das vítimas e do comprometimento desse Estado com a defesa dos direitos humanos e em não cometer novamente essas violações.

Programas de reparação são respostas dos Estados com passado autoritário ao dever de reparar pelas violações cometidas por seus agentes. Nesse sentido, ao reparar pelas violações, assume a responsabilidade pelo cometimento das mesmas, reafirma o compromisso com o Estado de Direito e com a proteção aos direitos humanos.

Além desses compromissos assumidos, outro efeito da concessão de reparações é o reconhecimento da narrativa dos opositores políticos perseguidos, sinalizando para a sociedade

¹⁹⁶ DE GREIFF, Pablo. *The Handbook of Reparations*. New York: Oxford University Press, The International Center of Transitional Justice, 2006.

¹⁹⁷ *Ibid*, p. 452.

¹⁹⁸ RUBIO-MARÍN, op. cit., 2009.

¹⁹⁹ QUINALHA, op. cit., p. 122.

o respeito aos seus cidadãos e ao direito de se opor politicamente, da livre manifestação, valores caros para um Estado Democrático de Direito.²⁰⁰

As reparações podem ser materiais e simbólicas, individuais ou coletivas.²⁰¹ De Greiff cita formas diversas de reparação como restituição, compensação e reabilitação. A restituição refere-se àquelas medidas que buscam o reestabelecimento do *status quo ante* das vítimas. Essas medidas podem alcançar desde restauração de direitos como cidadania e liberdade, até o restabelecimento de trabalho e benefícios, como a restituição da propriedade.

Já a compensação refere-se àquelas medidas que buscam compensar os danos sofridos através da quantificação deles, em que dano é entendido como muito além de mera perda econômica, englobando danos psicológicos e mentais, e em alguns casos, danos morais.

A reabilitação, por sua vez, refere-se àquelas medidas para provimento de cuidados sociais, médicos e psicológicos, bem como serviços legais. Ainda desenvolvendo seu conceito de reparação, De Greiff salienta outras formas como a satisfação e desenvolvimento de medidas como garantias de não repetição. São categorias especialmente amplas que incluem objetivos bem diferentes entre si, como o fim das violações, verificação dos fatos, desculpas oficiais e decisões judiciais que restabelecem a dignidade e reputação da vítima, divulgação pública completa da verdade, busca por identificação de mortos e desaparecidos, junto com a aplicação de sanções judiciais ou administrativas para perpetradores e reformas institucionais.²⁰²

Assim, as reparações baseiam-se no conceito de *restitutio in integrum*, em que se compreende que vítimas de violações devem ser restituídas, em uma perspectiva de retorno ao *status anterior*. Contudo, esse retorno se mostra quase impossível quando relacionado a crimes como os cometidos por agentes de um regime autoritário, tais quais desaparecimentos forçados, assassinatos.²⁰³

Uma outra dimensão importante do campo das reparações é o significado simbólico que elas podem carregar. Ao reparar as vítimas pelas violações que ele mesmo perpetrou, o Estado afirma uma realidade sobre a atuação e resistência política desses militantes que foram violados em seus direitos.

²⁰⁰ ABRÃO; TORELLY, op. Cit., p. 30, 2010.

²⁰¹ ARRIAZA; ROTH-ARRIAZA, op. cit., 2008, p. 154.

²⁰² DE GREIFF, op. cit., 2006, p. 452.

²⁰³ WEBER, Sanne. From victims and mothers to citizens: Gender-just transformative reparations and the need for public and private transitions. *International Journal of Transitional Justice*, v. 12, n. 1, p. 88-107, 2017. Disponível em: <https://academic.oup.com/ijtj/article-abstract/12/1/88/4644458>. Acesso em: 27, dez., 2019, p. 89.

Esses veículos concretos e materiais de reparação devem ser coerentes e demonstrarem verdadeiramente uma mensagem de reconhecimento, de responsabilidade e intenção de justiça. Essa mensagem comunicada só pode ser crível uma vez que esteja incorporada em uma série de medidas concretas, benefícios e gestos. Enquanto ações de reparação como desculpas oficiais tornam essa mensagem expressa verbalmente, todas as outras medidas de reparação devem ao menos ser consistentes com uma mensagem que reconheça, respeite e reivindique as vítimas como sujeitos de direito [Tradução nossa].²⁰⁴

Conforme documento das Nações Unidas, *Princípios Básicos e Orientações sobre o Direito à Reparação para Vítimas de Graves Violações do Direito Humanitário Internacional*, são quatro as formas principais de reparação: (1) restituição, (2) compensação, (3) reabilitação, e (4) satisfação e garantia de não repetição. Ainda segundo o documento citado, o direito à reparação também abarca o acesso à justiça, e o acesso à informação factual sobre as violações.²⁰⁵

Como um dos mecanismos tradicionais da justiça de transição, as reparações foram descritas tanto na literatura especializada quanto em documentos oficiais da ONU, por exemplo. Um segundo passo a ser dado vai em direção ao encontro entre reparações e uma perspectiva feminista da justiça de transição.

Com a inserção da agenda dos estudos feministas de gênero no trabalho desenvolvido pelo *International Center for Transitional Justice* (ICTJ), as reparações têm sido definidas como um dos mais produtivos âmbitos dos estudos em feminismo e justiça transicional. Trata-se de um trabalho paradigmático no estudo das reparações a violações baseadas em gênero, construído através de uma análise feminista de três pontas. Sendo elas a busca pelo reconhecimento de violações de gênero, o entendimento das desigualdades estruturais de gênero e a participação das mulheres nos processos de criação e desenvolvimento das práticas de reparação.²⁰⁶

²⁰⁴ No original: *It is rather that these concrete and material vehicles of reparations must themselves cohere with and credibly demonstrate the message of recognition, responsibility and intent to do justice. These communications in turn can be credible only because they are embodied in a variety of concrete measures, benefits and gestures. While reparative actions such as official apologies make the reparative message verbally explicit (and in fact are assessed precisely for their adequacy in doing this), all measures of reparation must at least be consistent with a message that recognizes, respects and vindicates victims as subjects of justice in their own right.* WALKER, Margaret Urban. Transformative reparations? A critical look at a current trend in thinking about gender-just reparations. *International Journal of Transitional Justice*, v. 10, n. 1, p. 108-125, 2015. Disponível em: <https://academic.oup.com/ijtj/article-abstract/10/1/108/2356876?redirectedFrom=fulltext>. Acesso em: 27, dez. 2019, p. 119.

²⁰⁵ HENRÍQUEZ, Narda; LAYÚS, Rosario Figari. Justice and reparation policies in Perú and Argentina: Toward the deligitimization of sexual violence? In: LAHAI, John Idriss; MOYO, Khanyisela (ed.). *Gender in Human Rights and Transitional Justice*. Palgrave Macmillan, 2018, p. 208.

²⁰⁶ RUBIO-MARÍN, op. cit., 2006, p. 146.

A conceituação abrangente de reparação trazida por De Greiff possibilita considerar as reparações sensíveis a gênero,²⁰⁷ que podem ser compostas por reparações simbólicas, como renomear espaços públicos, escolas e memoriais com nomes de mulheres, espaços em museus que contem história de mulheres, dentre outras.²⁰⁸ De modo semelhante, pode-se apontar o desenvolvimento e a implementação de medidas de não repetição ou reformas institucionais.

Por exemplo, leis para a proteção das mulheres contra a violência doméstica e estupro; treinamento sensível de militares e policiais; monitoramento de agências de implementação dessas medidas; desenvolvimento e melhoria nos serviços sociais para as mulheres, incluindo saúde e serviços de interrupção de gravidez; medidas endereçadas a lidar com a pobreza das mulheres, direitos de propriedade de terra e oportunidades econômicas; proteção e igualdade constitucional para mulheres.²⁰⁹

O conceito de violações baseadas em gênero é importante para a análise a ser construída, em relação àquelas abordadas pelos pareceres da CA, tendo sido apropriado em uma compreensão maior relativa a *reparações transformadoras*. O pressuposto por trás desse termo é que as reparações pelos crimes cometidos por agentes do regime autoritário devem se destinar também às causas que provocaram os conflitos, ou às condições que permitiram ou causaram as violações.²¹⁰ Desenvolvido no seio desse debate entre reparações e reparações transformadoras, o conceito de reparações transformadoras relacionadas a gênero refere-se à ideia de que reparações devem ser direcionadas também a modificar estruturas que provocam e mantêm as desigualdades entre homens e mulheres.²¹¹

Primeiramente, esse termo, *reparações transformadoras* [tradução nossa], é utilizado na *Nairobi Declaration on Women's and Girl's Right to a Remedy and Reparation*.²¹² Nessa perspectiva, medidas direcionadas às violações perpetradas devem ser associadas a suportes sociais mais amplos, como sistema de saúde, educação, treinamentos de habilidades específicas e acesso à terra. Algumas autoras acrescentam a esse escopo das reparações transformadoras o encorajamento da participação de mulheres nos processos de desenho e construção de

²⁰⁷ DE GREIFF, op. cit., p. 452.

²⁰⁸ GOLDBLATT, Beth. Evaluating the Gender Content of Reparations: Lessons from South Africa. In: RUBIO-MARÍN, op. cit., p. 81.

²⁰⁹ Ibid, p. 182.

²¹⁰ WEBER, op. cit., p. 90.

²¹¹ O termo *reparações transformadoras relacionadas a gênero* foi traduzido do *gender-just Transformative reparations*. WEBER, op. cit., p. 90.

²¹² No original: *transformative reparations*. WALKER, op. cit., 2015, p. 112.

programas de reparação e na sociedade, implementando equidade e promovendo o acesso delas aos recursos econômicos.²¹³

A máxima prioridade das reparações que sejam endereçadas às violações baseadas em gênero é garantir *accountability* às mulheres, exatamente como indivíduos que a dignidade e humanidade requerem uma reparação exata [tradução nossa].²¹⁴

Contudo, antes de avançarmos para a discussão em relação às reparações sensíveis a gênero, é preciso definir um léxico que servirá de caminho a ser seguido, no que se relaciona a quais seriam essas violações perpetradas pelo Estado e por seus agentes reconhecidas como baseadas em gênero.

Tomaremos como conceituação as violações baseadas em gênero incluídas pela Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul em uma leitura abrangente de seu mandato. Tem-se essa conceituação como um rol exemplificativo do que se tem discutido como violação baseada em gênero, e como um guia, ainda que inicial, dos termos a serem analisados nos pareceres selecionados.

Essa retomada teórica do que já se convencionou reconhecer como violações baseadas em gênero nos importa na medida em que estabelece o diálogo com o que já se desenvolveu, além de permitir que se avance nessa discussão. Não se está assumindo aqui, *a priori*, que se trata de um rol taxativo, em que se compreenderia essa lista como uma caixa fechada, em que se tem definidas quais são as violações que sempre ocorrem contra as mulheres em contexto de conflito armado ou por regimes autoritários.

A nomeação dessas violações é aqui trazida a fim de servirem como subsídio, de fundamento a partir do qual refletiremos sobre a experiência brasileira, em que é possível discutirmos se foram perpetradas nesse contexto específico, se haveria outras violações que poderiam ser compreendidas como baseadas em gênero etc.

Assim, no escopo da Comissão da Verdade e Reconciliação, da África do Sul, foram inseridas no conceito de tortura as seguintes violações baseadas em gênero: investidas contra órgãos genitais e seios; espancamento de mulheres grávidas ou que abortaram; choques elétricos nos órgãos genitais ou nos seios; informações erradas (por exemplo, dizer à pessoa

²¹³ WEBER, op. cit., p. 91. Cf., p. e.: WILLIAMS, Sarah; PALMER, Emma. Transformative Reparations for Women and Girls at the Extraordinary Chambers in the Courts of Cambodia. *International Journal of Transitional Justice*, v. 10, n. 2, p. 311-331, 2016. Disponível em: <https://academic.oup.com/ijtj/article-abstract/10/2/311/2356910>. Acesso em: 27, dez., 2019.

²¹⁴ No original: *The highest priority for gender-just reparations is to secure accountability to women precisely as individuals whose humanity and dignity require just redress*. WALKER, op. cit., 2015, p. 121.

que um ente querido está morto); mutilação genital; tortura sexual incluindo estupro, abuso sexual, ameaça de estupro, toque, nudez, comentários sexuais ou insultos, incitamento sexual, e privação de instrumentos higiênicos para menstruação.²¹⁵

Conforme apresentada anteriormente a discussão que relaciona violação baseada em gênero e violência sexual, resta clara a importância de apresentarmos aqui também o que se compreende desse termo. Adotaremos o conceito de violência sexual apresentado pela Comissão Nacional da Verdade – CNV, brasileira, segundo a qual:

Além da penetração vaginal, anal e oral, também constituem violência sexual golpes nos seios; golpes no estômago para provocar aborto ou afetar a capacidade reprodutiva; introdução de objetos e/ou animais na vagina, pênis e/ou ânus; choque elétrico nos genitais; sexo oral; atos físicos humilhantes; andar ou desfilar nua ou seminua diante de homens e/ou mulheres; realizar tarefas nua ou seminua; maus-tratos verbais e xingamentos de cunho sexual; obrigar as pessoas a permanecer nuas ou seminuas e expô-las a amigos, familiares e/ou estranhos; ausência de intimidade ou privacidade no uso de banheiros; negar às mulheres artigos de higiene, especialmente durante o período menstrual; e ameaças de violação sexual.²¹⁶

O Relatório Final da CNV trouxe um capítulo específico em que se discute violência contra mulheres, violência sexual e violência contra crianças e adolescentes. Por seu caráter inovador em termos de Brasil, esse capítulo será detalhadamente tratado em momento posterior.

²¹⁵ GOLDBLATT, op. cit., p. 63.

²¹⁶ Comissão Nacional da Verdade, op. cit., 2014, p. 419.

IV.1 Reparações e Brasil

Mesmo em iniciativas de reparação, direitos relacionados aos outros mecanismos da justiça transicional foram também de alguma forma tratados pelo Estado brasileiro, como o direito à memória e à verdade, antes até da criação da Comissão Nacional da Verdade – CNV. Esse entrelaçamento será também ressaltado nas próximas linhas, quando possível e relevante para os objetivos aqui propostos.

Como visto na seção anterior, a Comissão de Anistia foi criada através de medida provisória, posteriormente convertida na Lei nº 10.559/2002, regulamentando o artigo 8º do ADCT. Em seu escopo entraram os demais atos de exceção praticado pelo regime autoritário, além daquelas pessoas abrangidas pela Comissão Especial para Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMDP, criada após a Lei dos Desaparecidos.²¹⁷

Contudo, essas não foram as primeiras iniciativas em que se desenvolveram medidas de justiça de transição no Brasil, tanto institucionalmente pelo Estado quanto por iniciativa de organizações da sociedade civil.

A publicação do relatório *Brasil, Nunca Mais* representa uma dessas iniciativas, levada a cabo pela sociedade civil. Esse relatório foi publicado em 1985, pela Arquidiocese de São Paulo, tendo como fonte processos que tramitavam na Justiça Militar, resultado de uma pesquisa realizada ainda na vigência do regime autoritário, de forma sigilosa.²¹⁸

A criação da CEMDP, em 1995, ocorreu durante o Governo Fernando Henrique. Deu-se no contexto do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, seguindo recomendação da Declaração e Programa de Ação da III Conferência Mundial de Direitos Humanos das Nações Unidas, que ocorreu em Viena, no ano de 1993, da qual o comitê de redação fora presidido pelo Brasil.²¹⁹

Inicialmente, teve sua instalação no Ministério da Justiça e depois foi transferida para a Secretaria de Direitos Humanos. A lei que a criou, reconheceu como mortos para os devidos efeitos legais os desaparecidos políticos.

²¹⁷ ABRÃO, op. cit., 2012, p. 73.

²¹⁸ BRASIL. Arquidiocese de São Paulo. *Projeto Brasil Nunca Mais*. 4 volumes. São Paulo: Arquidiocese de São Paulo, 1985. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>. Acesso em: 01, jan., 2020.

²¹⁹ MEZAROBBA, Glenda. *O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile)*. 2007. 472 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.funag.gov.br/ipri/btd/index.php/9-teses/1020-o-preco-do-esquecimento-as-reparacoes-pagas-as-vitimas-do-regime-militar-uma-comparacao-entre-brasil-argentina-e-chile>. Acesso em: 05, jan. 2020.

Uma relação de 136 nomes de desaparecidos políticos foi apresentada em anexo ao texto da Lei que criava a CEMDP, um reconhecimento automático desses para que fossem considerados anistiados, e fossem indenizados.²²⁰ Previu-se a possibilidade de a indenização ser recebida por familiares, já que a partir desse momento passavam a ser considerados mortos para todos os efeitos legais.

Em seu escopo inicial, atuaria de forma a apreciar as circunstâncias das mortes, e averiguar sua relação com a atuação de agentes do Estado, em um recorte temporal de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988. Como resultado de sua atuação desde a criação, a CEMDP publicou, em 2007, um documento oficial sobre o regime autoritário brasileiro, um livro-relatório, *Direito à Verdade e à Memória*, detalhando 357 reparações.²²¹

Esse Relatório se desdobrou em outras três publicações. A primeira aconteceu no contexto da 2ª Conferência Nacional do Direito à Igualdade Racial, em que o foco foi a história de quarenta militantes negros que foram mortos em razão de sua resistência ao regime autoritário. A segunda obra, *História de meninas e meninos marcados pela ditadura* foi lançada no âmbito da 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, também em 2009. Nessa segunda publicação, focou-se a vivência de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados durante a ditadura.

Relacionada ao tema de interesse na pesquisa que aqui se apresenta, a terceira publicação tematiza a experiência das mulheres, publicada como parte das celebrações do mês internacional da mulher, em parceria com a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República.²²² Nessa obra, abordam-se histórias de militantes que foram perseguidas e mortas por agentes da ditadura, seus nomes foram retirados do Relatório lançado pela CEMDP, portanto, já haviam sido anistiadas.

Como resultado da atuação da CEMDP, um vasto arquivo foi construído pelos documentos entregues por familiares de perseguidos políticos. Assim, a Comissão Especial de certa forma contribuiu para a garantia do direito à memória e à verdade, preservando essa documentação e deixando-a disponível para pesquisadores, através de suas publicações. A Comissão também atua na busca dos restos mortais dos militantes perseguidos, tendo construído um banco de DNA, para que seja possível identificar ossadas encontradas, como a vala comum no Cemitério de Perus/SP,

²²⁰ MEYER, op. cit., 2012, p. 233.

²²¹ Ibid.

²²² VANNUCHI, Paulo. Apresentação. In: MERLINO; OJEDO, op. Cit., 2010, p. 11.

a CEMDP prossegue desempenhando sua responsabilidade de Estado: busca concentrar esforços na localização dos restos mortais dos desaparecidos e na sistematização de um acervo de depoimentos de familiares e companheiros dos desaparecidos, bem como de agentes dos órgãos de repressão, autores de livros, jornalistas e pesquisadores que tenham informação a fornecer, para auxiliar na busca e na organização de diligências que forem necessárias para a localização dos restos mortais. Para tanto, constituiu um banco de DNA, gerando um legado de grande valia para a continuidade dos trabalhos de identificação por futuras gerações, uma vez que muitos dos familiares já ultrapassaram os 80 anos de idade.²²³

Já em 2005, foi criado o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil, *Memórias Reveladas*, localizado no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Compõem-no documentos que se encontram disponibilizados, advindos dos órgãos existentes durante a ditadura, Conselho de Segurança Nacional, Comissão Geral de Investigações e o Serviço Nacional de Informações.

Ainda sobre o direito à memória e à verdade, durante Governo Lula, foi enviado ao Congresso o Projeto de Lei nº 7.376/2010, para a criação de uma comissão nacional da verdade, em resposta ao Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3.²²⁴

O Projeto de Lei foi aprovado pelo Congresso Nacional durante o Governo Dilma, convertendo-o na Lei nº 12.528/2011, através da qual se criou a CNV, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. A CNV teve como escopo investigar as violações a direitos humanos perpetradas desde 18 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988. Previu-se em Lei dois anos de duração, os quais foram prorrogados por mais dois anos, para que as investigações fossem realizadas e se publicasse um relatório final com os resultados encontrados.

Especialmente importante para o tema aqui tratado, apesar de na Lei de sua criação não constar menção a gênero, em seu Relatório Final, a CNV publicou um capítulo em que aborda violência sexual, violência de gênero e violência contra crianças e adolescentes.²²⁵

No cumprimento de seu mandato, ao buscar promover o esclarecimento circunstanciado de casos de tortura ocorridos durante a ditadura militar, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) pode constatar que a violência sexual constituiu prática disseminada no período, com registros que coincidem com as primeiras prisões, logo após o golpe de Estado. Assim, esse capítulo é dedicado à violência estruturada pela hierarquia de gênero e sexualidade, que busca anular a dignidade dos indivíduos violados, impedindo-os de viver como querem, de viver bem e sem humilhações. Tal violência atinge de forma diversa mulheres e homens, como mostram as investigações e os testemunhos realizados pelo grupo de trabalho “Ditadura e gênero”.²²⁶

²²³ ABRÃO; TORELLY, op. cit., p. 42, 2010.

²²⁴ MEYER, op. cit., 2012, p. 256.

²²⁵ Comissão Nacional da Verdade. Violência sexual, violência de gênero e violência contra crianças e adolescentes. Capítulo 10. Relatório final da Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014^a. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/>. Acesso em: 29 jul. 2019.

²²⁶ Ibid, p. 400.

Esse capítulo começa com um trecho transcrito do depoimento de Izabel Fávero, colhido em 27 de abril de 2013, constante no Arquivo da CNV. Trecho em que se apresentam questões que são chave para a discussão relativa à violência baseada em gênero, como estupro, gravidez, aborto, sangramento vaginal.

Após esse trecho, apresenta-se uma conceituação de termos para a discussão que se desenvolverá no capítulo, dentre os quais: violência sexual como crime contra a humanidade; gênero e sexo; identidade de gênero; heterossexualidade compulsória; papéis de gênero; estereótipos de gênero atrelados à submissão, fraqueza, dependência, emoção, castidade, pudor, honra feminina, manutenção de valores e tradições familiares, mulher de família.

Para tanto, adota a definição de discriminação contra a mulher apresentada na Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW:

toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, cultural e civil ou em qualquer outro campo.²²⁷

Há nesse capítulo, em depoimento colhido pela CNV, menções a “enfiar cabo de vassoura no ânus ou na vagina”, “choques elétricos nos órgãos sexuais”.²²⁸ Três depoimentos de homens que foram presos e torturados se seguem, e após eles, o de uma mulher que foi presa e narra a situação de um de seus companheiros de encarceramento.

Esse depoimento é interessante, pois traz à tona como as violências sexuais foram cometidas também com o objetivo de *atingir a honra dos homens*, companheiros daquelas mulheres contra as quais eram perpetradas. Assim, a depoente Eliete Lisboa Martella narra que a companheira, sem nome mencionado, de João Leonardo da Silva Rocha foi violentada em sua frente. Interessante que o foco da narrativa é o sofrimento do homem, corroborado pela não nomeação da vítima contra a qual se perpetuou a violência.²²⁹

Ao longo do texto, há vários trechos de depoimentos narrando tipos de violência baseada em gênero perpetrada contra as mulheres. Para exemplificar, copilaremos alguns abaixo:

Depoente Rose Nogueira:

²²⁷ Ibid, p. 402.

²²⁸ Ibid, p. 402.

²²⁹ Ibid, p. 404.

Eles diziam: “Onde já se viu! Acabou de parir e tem esse corpo! É porque é uma vaca terrorista”. [...] Aí começaram a me chamar de Miss Brasil, porque tinha uma vaca de verdade, leiteira, que ganhou um prêmio [...] Uma vaca chamada Miss Brasil, a vaca ganhou um prêmio. Um daqueles caras, o Tralli, trouxe um jornal que mostrava a vaca e rasgava o jornal e passava em mim. Outra coisa é que eles me tiravam a roupa [...] tinha uma escrivadinha e eles me debruçavam nua com o bumbum para cima e eles ficavam enfiando a mão. Penetração, não tive [...] Ele me beliscou inteira, esse Tralli. Ele era tarado.²³⁰

Depoente Karen Keilt:

Começaram a me bater. Eles me colocaram no pau de arara. Eles me amarraram. Eles me deram batidas. Deram choques. Eles começaram dando choque no peito. No mamilo. [...] Eu desmaiei. [...] Eu comecei a sangrar. Da boca. Sangrava de tudo quanto era... da vagina, sangrava. Nariz, boca... E eu estava muito, muito mal. [...] Veio um dos guardas e me levou para o fundo das celas e me violou. [...] Ele falou que eu era rica, mas eu tinha a buceta igual a de qualquer outra mulher. Ele era horrível [choro].²³¹

Depoente Lucia Murat:

Foi nesse quadro, na volta, que o próprio Nagib fez o que ele chamava de “tortura sexual científica”. Eu ficava nua, com o capuz na cabeça, uma corda enrolada no pescoço, passando pelas costas até as mãos, que estavam amarradas atrás da cintura. Enquanto o torturador ficava mexendo nos meus seios, na minha vagina, penetrando com o dedo na vagina, eu ficava impossibilitada de me defender, pois, se eu movimentasse meus braços para me proteger, eu me enforcava e, instintivamente, eu voltava atrás.²³²

Há vários outros depoimentos em que as mulheres narram as violações perpetradas contra si, foram compilados trechos daqueles gravados pela CNV e que se encontram disponíveis em seu acervo. Trata-se de um capítulo importante que desafia o silenciamento em relação às violações baseadas em gênero. Uma publicação oficial, em que se reconhece o cometimento dessas violações, nomeando-as, e também nomeando os violadores serve ao propósito de garantir o direito à memória e à verdade.

Como discutido anteriormente, o reconhecimento por parte do Estado do cometimento dessas violações também é medida de reparação, reconhecendo aquilo que foi vivenciado pelas opositoras ao regime, expostas a seus arbítrios. Outra contribuição às discussões sobre gênero

²³⁰ Ibid, p. 405.

²³¹ Ibid, p. 405.

²³² Ibid, p. 406.

constituiu na descrição e, portanto, na afirmação, nomeando quais foram essas violências perpetradas, oferecendo um feixe conceitual para discussões futuras.

Além da penetração vaginal, anal e oral, também constituem violência sexual golpes nos seios; golpes no estômago para provocar aborto ou afetar a capacidade reprodutiva; introdução de objetos e/ou animais na vagina, pênis e/ou ânus; choque elétrico nos genitais; sexo oral; atos físicos humilhantes; andar ou desfilar nu ou seminua diante de homens e/ou mulheres; realizar tarefas nu ou seminua; maus-tratos verbais e xingamentos de cunho sexual; obrigar as pessoas a permanecer nuas ou seminuas e expô-las a amigos, familiares e/ou estranhos; ausência de intimidade ou privacidade no uso de banheiros; negar às mulheres artigos de higiene, especialmente durante o período menstrual; e ameaças de violação sexual como as anteriormente mencionadas.²³³

Cada medida transicional apresenta-se com suas potencialidades e limitações e cabe aos atores com elas envolvidos, acadêmicos, pesquisadores, *policy makers*, ativistas e militantes, refletirem sobre como majorar suas contribuições. Após análise desse capítulo em que se trata especificamente da violência sexual, violência de gênero e violência contra crianças e adolescentes é possível perceber algumas lacunas, algumas pontas deixadas em aberto.

Por exemplo, as mulheres que resistiram ao regime, foram presas, vivenciaram aquelas violências e se prestaram a testemunhar, foram ali descritas com esse recorte específico, como vítimas dessas violências. Houve ali o reconhecimento da responsabilidade do Estado e foi aberto a elas o espaço da fala, seu depoimento gravado e disponibilizado em sítio público.

Há uma importância simbólica nesse reconhecimento, a mulher contra quem se cometeram as violações descritas tem sua narrativa de vivência corroborada, contribui com seu depoimento para a construção de uma sociedade mais democrática, em que há iniciativas de garantia aos direitos de memória e verdade.

Além disso, disponibiliza-se um lastro de conceitos de violações dos quais outros atores poderão se apropriar para exercer suas funções. Por exemplo, serve como fonte teórica e documental para auxiliarem o Ministério Público em suas funções, para a persecução penal de agentes que cometeram crimes sexuais nesse contexto sistemático e generalizado, portanto crimes contra a humanidade. Trata-se de uma fonte oficial, em que o Estado reconhece o cometimento desses crimes.

Tanto esse capítulo especificamente, quanto a publicação do Relatório Final como um todo serve para fins educacionais. É possível pensar em formas de se abordar o período autoritário no Brasil para além dos livros didáticos e desenvolver uma discussão baseada em

²³³ Comissão Nacional da Verdade. Op. cit., p. 419-420.

documentos oficiais que confirmam as violações praticadas por agentes desse regime. Toda uma discussão a respeito de gênero, violências, desigualdades pode ser estimulada por essas publicações oficiais.

Não apenas na formação de estudantes de Ensino Médio, mas também de Ensino Superior, há naquele capítulo toda uma compilação da normativa do Direito Internacional dos Direitos Humanos no que se relaciona a tipificação dessas violações baseadas em gênero como crimes contra humanidade e genocídio, no caso de crimes sexuais, por exemplo.

Há também uma contribuição para o contínuo desenvolvimento de pesquisas que se relacionam com gênero e regimes autoritários, que podem gerar novos avanços em termos de proposição de políticas públicas mais aptas a lidar com esse tipo de herança de prática violenta.

Essa discussão a respeito da CNV e do capítulo específico publicado no Relatório Final servirá para os contrapontos com os pareceres publicados pela Comissão de Anistia. Assim, na próxima seção, abordaremos de forma mais vertical a CA, sua atuação, desenvolvimento e modificações desde sua criação.

IV.2 Comissão de Anistia

Conforme já discutido, a Comissão de Anistia foi criada por Medida Provisória, posteriormente convertida em lei (nº 10.559/2002), para regulamentar o artigo 8º do ADCT, da Constituição de 1988. Em seu escopo está abrangido o período entre 1946 e 1988, para declarar anistiados aqueles que sofreram perseguições políticas e atos de exceção cometidos por agentes do Estado.

Assim, essa Lei instituiu o regime do anistiado político, que inclui a sua declaração de anistiado, uma indenização em reparação econômica pelos danos sofridos, e contagem do tempo de afastamento das atividades profissionais por motivos políticos para fins previdenciários.

Há ainda a possibilidade de conclusão de curso para o estudante punido com expulsão ou afastamento de curso superior, ou o reconhecimento do diploma conquistado no exterior e seu devido registro, bem como a integração, quando possível, do servidor afastado e do empregado demitido.²³⁴

A própria declaração de anistiado político serve como reparação moral, uma vez que o Estado admite o cometimento dos atos de exceção, estabelecendo assim o direito à reparação econômica.

²³⁴ MEYER, op. cit., 2012, p. 266.

É, portanto, ato de reconhecimento do erro do arbítrio impetrado em nome do Estado e ato declaratório da legitimidade do direito de ter resistido ao regime ditatorial, que gera o direito primeiro de receber o pedido de desculpas do Estado pelos atos de exceção, para só então adentrar-se na discussão de questões econômicas.²³⁵

No escopo da CA reconhecidos como violações a direitos humanos a serem indenizadas estão as prisões arbitrárias, torturas, exílios, clandestinidades, demissões arbitrárias, expurgos estudantis e de professores de universidades e escolas, censura, cassação de mandatos e de aposentadorias, aposentadorias compulsórias, transferências arbitrárias de postos de trabalho, punição aos militares dissidentes.²³⁶ Tanto as vítimas, quanto seus familiares podem solicitar a declaração de anistia política e indenizações.

Assim, o procedimento de concessão de anistia política perpassa duas fases, a primeira refere-se à declaração de anistiado político, conforme verificação e reconhecimento dos atos de exceção perpetrados pelo Estado durante o regime autoritário, e a segunda fase é relativa à reparação econômica conforme a decisão da CA.²³⁷ Esse foi o desenho inicialmente estabelecido para a atuação da Comissão, indenizar os perseguidos pelas violações sofridas e por terem sido privados de sua atividade laboral, fonte de renda.

Se a reparação econômica oriunda da Lei nº 10.559/2002 baseia seus critérios primariamente em um eventual dano à atividade laboral, ensejando distorções, a reparação moral fundamenta-se exclusivamente no direito de resistência e na violação da dignidade humana ofendida pelo ultraje do arbítrio, que separaram o perseguido político daquilo que deveria ser um universo político partilhado, negando-lhe o direito a ter e repartir convicções e opiniões políticas no espaço público.²³⁸

Importante salientar que ao longo de sua atuação, a própria compreensão do que seria a anistia foi sendo modificada, se inicialmente se compreendia como um perdão dado pelo Estado pelos crimes cometidos, posteriormente, sua compreensão passa a ser de um pedido de perdão de iniciativa do Estado pelos atos de exceção que foram cometidos através de seus agentes.

Em 2005, as decisões da CA começam a indicar uma nova compreensão do papel da mesma. Houve a primeira anistia política concedida a filhos de perseguidos políticos. No dia 20 de outubro desse ano, foram reconhecidos como anistiados e indenizados pelo Estado os

²³⁵ ABRÃO; TORELLY, op. cit., p. 46, 2010.

²³⁶ Ibid, p. 42, 2010.

²³⁷ Ibid, p. 44, 2010.

²³⁸ Ibid, p. 49, 2010.

filhos de Virgílio Gomes e Ilda Maria Gomes da Silva, Vladimir e Isabel Maria Gomes da Silva.²³⁹

Esse novo tratamento dado à anistia permitiu que determinado entendimento fosse superado, um processo que mitiga a compreensão da anistia como esquecimento,

Corrigiu-se, dentro das balizas legais existentes, o desvirtuamento interpretativo que dava ao texto legal uma leitura economicista, uma vez que a anistia não pode – para fazer sentido como ato de um Estado fundado nos valores em que se funda o Estado brasileiro – ser vista como a imposição da amnésia ou como ato de esquecimento, ou de suposto e ilógico perdão do Estado a quem ele mesmo perseguiu e estigmatizou como subversivo ou criminoso.²⁴⁰

Essa modificação na compreensão foi acompanhada por uma mudança também na atuação da Comissão de Anistia, a partir de 2008. Conforme o presidente da CA nessa época, Paulo Abrão, professor de Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, a Comissão representa um “instrumento de estabilização política”, e tem como grandes metas julgar os requerimentos encaminhados, tratar historicamente esses procedimentos (catalogar e digitalizar o acervo, disponibilizando-o em um centro de memória a ser criado), e estimular o caráter pedagógico e educativo da CA.²⁴¹

A partir desse novo momento na Comissão, novas ações começam a ser construídas a partir de três enfoques, uma reconstrução no sentido de anistia no país; valorização dos requerimentos de anistia como registros de memória, e iniciativas educacionais para a promoção dos direitos humanos.²⁴²

Na avaliação empreendida pela Comissão de Anistia para reorganizar suas ações estratégicas para o período 2007-2010, foram considerados, portanto, os seguintes elementos: (i) a sociedade civil brasileira mais ampla desarticulou-se do tema da anistia, que passou a ser desenvolvido por setores isolados uns dos outros, com grande sobreposição de esforços e desperdício de energias, devendo o eixo prioritário de ação ser a promoção de atividades de rearticulação de uma causa esparsa, mas nunca esquecida; (ii) entre os poderes de Estado, o Executivo e, desde sempre, o principal artífice das medidas transicionais no Brasil, sendo ou seu executor direto, ou promotor do debate público que pressiona aos demais poderes, (iii) o processo de justiça transicional brasileiro não se resume às ações das duas comissões de reparação, e tal

²³⁹ MEZAROBBA, op. cit., 2006, p. 179.

²⁴⁰ ABRÃO; TORELLY, op. cit., 2010, p. 46.

²⁴¹ MEZAROBBA, op. cit., 2007, p. 161.

²⁴² BAGGIO, Roberta Camineiro. Justiça de transição como reconhecimento: limites e possibilidades do processo brasileiro. p. 260-283. In: ABRÃO, Paulo et. al. Educação e Anistia Política: ideias e práticas emancipatórias para a construção da memória, da reparação e da verdade no Brasil. In: ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. *Justiça de Transição no Brasil: a dimensão da reparação*. In: Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro, 2010, p. 278.

diagnóstico é nocivo, pois somado ao ataque reacionário contra o processo de reparação, obstaculiza o avanço da consolidação democrática brasileira.²⁴³

Como fruto dessa modificação, houve uma ampliação em projetos implementados no âmbito da Comissão, a fim de garantir a completa satisfação de suas atribuições. Os documentos e testemunhos fornecidos pelos perseguidos políticos e seus familiares para instruir os pedidos de anistia foram tratados como registro de memória.

O acervo corrente da Comissão de Anistia é composto de gravações em áudio de mais de 700 sessões de julgamento realizadas ao longo de oito anos de atividade, onde encontram-se registrados milhares de depoimentos e testemunhos diretos e indiretos de vítimas da ditadura. Ainda, constam mais de 300 relatos de moradores da região do Araguaia, parte em áudio, parte em vídeo, coletados pela Comissão em três Audiências Públicas *in loco*; os arquivos de documentos, áudio e vídeo de 15 outras Audiências públicas temáticas relativas aos trabalhadores envolvidos nas grandes greves no período militar e de mais de 32 vídeos com as sessões públicas de oitivas ocorridas nas edições das Caravanas da Anistia – julgamentos públicos itinerantes que já percorreram todas as regiões do Brasil. Tudo isso soma-se aos mais de 65 mil dossiês individuais de anistia, onde cada perseguido político narra sua experiência com o regime autoritário e, ainda, por ação da Comissão ou do próprio perseguido, reúne documentação oficial – mesmo a do extinto Serviço Nacional de Inteligência.²⁴⁴

Além de uma preocupação com o direito à verdade e à memória, a CA também buscou colaborar na busca pela justiça, compreendida como a responsabilização criminal individual dos perpetradores de crimes contra a humanidade. Através da Audiência Pública *Os limites e possibilidades para a responsabilização jurídica de agentes públicos que cometeram crimes contra a humanidade durante períodos de exceção*, realizada em 31 de julho de 2008, promoveu a articulação entre setores da sociedade e instituições públicas, como o Ministério Público de São Paulo, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e entidades civis como a Associação dos Juízes pela Democracia – AJD, Associação Brasileira de Anistiados Políticos – ABAP, Associação Democrática Nacionalista de Militares -ADNAM e Centro pela Justiça e o Direito Internacional - CEJIL.²⁴⁵

Vários projetos são implementados no programa de reparação para ampliar o alcance e difundir o trabalho da CA. Nesse contexto, em 2008, cria-se o projeto *Caravanas de Anistia*, em que membros da Comissão deslocam-se do Ministério da Justiça até aquelas comunidades em que se perpetraram atos de exceção. Nesse movimento em direção às vítimas e familiares, a Comissão torna o procedimento mais acessível àqueles que não têm como se locomover até

²⁴³ ABRÃO; TORELLY, op. cit., p. 35, 2010.

²⁴⁴ Ibid, p. 43.

²⁴⁵ ABRÃO; TORELLY, Op. cit., p. 37, 2010.

o Ministério, por falta de conhecimento, ou mesmo por constrangimento que órgãos oficiais podem provocar.

O Projeto itinerante *Caravanas da Anistia* realiza sessões públicas em que se julgam os pedidos de anistia e realizam atividades educativas e culturais, relacionadas à temática.²⁴⁶ Uma audiência bastante simbólica ocorreu na região do Araguaia, para alcançar aqueles que foram ali perseguidos, ou que soubessem algo sobre as violações perpetradas em relação à Guerrilha do Araguaia.²⁴⁷

Essa ampliação na sua atuação contou com a construção de parcerias entre a CA, outros órgãos do governo e com iniciativas da sociedade civil. Podemos citar como exemplo os projetos *Direito à Memória e à Verdade*, da então Secretaria de Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, *Memórias Reveladas*, da Casa Civil da Presidência da República, *Memorial da Resistência*, do Estado de São Paulo, dentre outras.²⁴⁸

Ainda podem ser citados outros projetos, em uma atuação na garantia do direito à memória e à verdade, como *Trilhas da Anistia* e a *Mostra de Cinema Marcas da Memória*.²⁴⁹

Por todas essas razões, visando aprofundar o processo de reparação moral, criaram-se dois novos fóruns de atuação na Comissão de Anistia: um projeto educativo, vocacionado para a realização de sessões públicas de julgamento nos locais onde ocorreram as perseguições, denominadas *Caravanas da Anistia*, que tem por objetivo relembrar e esclarecer fatos históricos, resgatando a dignidade dos perseguidos onde a mesma fora ferida e devolvendo-lhes a voz, e, ainda: a criação de um espaço da memória, denominado *Memorial da Anistia Política do Brasil*, onde relata-se a luta pela anistia e as ideias interrompidas pelo autoritarismo, como forma de, a um só tempo, resgatar tais vivências do esquecimento e reparar coletivamente uma sociedade inteira, pelo incalculável prejuízo da perda de toda uma geração de ideias e utopias políticas violentamente extirpadas do espaço público.²⁵⁰

Outro projeto relevante para pensarmos reparações sensíveis a gênero da CA foi a criação das *Clínicas do Testemunho*, que teve por intuito criar *redes de apoio e atenção psicológica às vítimas da violência do Estado*.²⁵¹

Interessante refletir a respeito das publicações sobre justiça transicional e Brasil apoiadas pela Comissão de Anistia e que serviram como fonte do presente trabalho. São

²⁴⁶ FRANKE, Bruno Scalco; NEGREIROS, Dario de; ABRÃO, Paulo. Os direitos de transição e a nova agenda de transição brasileira. In: GABRIEL, Bix (ed). *Fortalecimento da memória, da justiça e dos direitos humanos no Brasil e no hemisfério sul. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2015, p. 21.*

²⁴⁷ MEYER, op. cit., 2012, p. 266.

²⁴⁸ Ibid, p. 267.

²⁴⁹ FRANKE; NEGREIROS; ABRÃO, op. cit., 2015, p. 20.

²⁵⁰ ABRÃO; TORELLY, op. cit., p. 51, 2010.

²⁵¹ ABRÃO, op. cit., 2012, p. 63.

temáticas e reúnem artigos acadêmicos, de opinião, documentos, dentre outros. Uma visão que é amplamente presente nesses artigos é a compreensão de que a partir da modificação na compreensão e atuação da CA que ocorreu em 2008, muito se contribuiu para que o significado de anistia não se atrelasse mais a esquecimento e sim como um pedido de perdão do Estado pelas atrocidades cometidas.

Parece ser essa uma das preocupações mais relevantes de membros da CA, bem como pessoas que nela atuaram em algum momento de sua história. Da mesma forma é interessante perceber que raramente há referência a grupos perseguidos, e sim a indivíduos com uma militância reconhecida nacionalmente, casos mais emblemáticos.

Assim, a discussão a respeito das violações perpetradas contra as mulheres não aparece de forma central nas fontes analisadas, e quando a experiência das mulheres é mencionada, o é de forma lateral, associadas ao nome de seus companheiros. Contudo, é preciso ressaltar que em um desses artigos que compõem as publicações apoiadas pela CA, um projeto cultural tratou do tema de forma central, inserida em um grupo de atividades culturais e pedagógicas desenvolvidas no âmbito da CA, uma delas, que nos interessa especialmente, denominada por *Anistias Culturais*.

Trata-se de atividades “reflexivas e sensibilizadoras desenvolvidas a partir de uma abordagem cultural e pedagógica, no intuito de visibilizar e refletir sobre o tema da anistia política”²⁵². Uma das *Anistias Culturais* teve como tema *Memórias do Feminino: vivências, resistência e protagonismo das mulheres na luta por democracia*. Apesar de encontrarmos registros sobre a realização desse evento, não foi possível acessar o material veiculado, quais atividades foram trabalhadas.

Da literatura e documentação analisadas que tratam do processo que se inicia com a busca por uma anistia ampla, geral e irrestrita e a conseqüente criação da Comissão de Anistia não foi possível perceber que se inseriu uma preocupação com questões relativas a gênero nas discussões iniciais de seu planejamento e posterior implementação.

A ausência de dados que afirmem que houve essa preocupação nos leva possivelmente a uma resposta para a pergunta que guiou a presente pesquisa, ou seja, as críticas feministas à justiça de transição, mesmo aquelas relacionadas à tipificação de crimes sexuais como crimes contra a humanidade e genocídio, que se intensificam na década de 1990, não foram inseridas como prioridades para as reparações no Brasil.

²⁵² ABRAO, Paulo et. al. op. cit., 2010, p. 80.

Entretanto, é possível considerar uma modulação a essa resposta quando se consideram as modificações implementadas ao longo da existência da Comissão, em sua atuação e nas iniciativas implementadas, como *Memórias do Feminino: vivências, resistência e protagonismo das mulheres na luta por democracia*, parte do projeto Anistias Culturais, atestam. Ainda assim, trata-se de iniciativa tímida quando a reflexão parte das críticas feministas e suas demandas. Essa discussão será melhor desenvolvida nas conclusões.

Na terceira parte dessa pesquisa, a próxima, trataremos mais especificamente os pareceres selecionados da publicação oficial da CA, para aprofundarmos nossa análise.

PARTE III

A dor e o sofrimento e os danos continuam... por toda a vida. Então você pode superar e viver com isso mas jamais te abandonarão completamente. Como reparações, financeiras ou outras reparações práticas poderiam modificar alguma coisa? Eu acho que “transformadora” é realmente a palavra perfeita porque tem que modificar a sociedade. Tem que modificar o mundo em que você vive. Então talvez você possa acreditar que aquilo pelo que passou... não se repetirá. Não vai acontecer com sua filha e com sua irmã, e com sua neta. Tem que ser o aspecto transformativo dela. [Tradução nossa].²⁵³

²⁵³ No original: *The pain and the grief and the damage goes on... for a lifetime. That you can get over it and live with it but it doesn't ever leave you alone completely. So how can reparations, financial or other practical reparations, make a difference? I think “transformative” is really the perfect word because it has to change the society. It has to change the world you live in. Then maybe you can believe through... is not going to happen again. It's not going to happen to your daughter and your sister, and your granddaughter, and so on. That's got to be the transformative aspect of it”*. DURBACH, op. cit., 2016, p. 387.

CAPÍTULO V – Livro dos Votos: das medidas adequadas às escolhas lexicais

A justiça de transição é apresentada como guia para que Estados transitem para a democracia, após um passado recente de regime autoritário ou contexto de conflito armado massivo. Regimes nos quais seus agentes perpetraram graves violações a direitos humanos, das quais algumas foram cometidas contra mulheres, por serem mulheres.

Trata-se de violações que buscam atingir aquilo que é considerado naquela sociedade como específico delas, dado o papel de gênero que se espera que performem.²⁵⁴ Assim, são violados seus corpos, sua sexualidade, seus direitos reprodutivos, são também utilizadas como meio para atingir seus companheiros, uma miríade de violações que busca *mostrar* qual o lugar delas na sociedade e, ao mesmo tempo, puni-las por desafiar o pressuposto de quais atividades cabem a elas desempenhar.²⁵⁵

A reparação como um dos mecanismos tradicionais da justiça de transição serve inclusive para que o Estado assuma a responsabilidade pelas violações cometidas, bem como repare aqueles a quem vitimou. Contudo, dada a especificidade das violações baseadas em gênero, um questionamento que se faz é se poderia o Estado implementar programas de reparação que visem reparar também esse tipo de violação, integrando aspectos relacionados a gênero.²⁵⁶

A partir das críticas que se desenvolveram à justiça de transição quando analisada através de uma perspectiva feminista, os mecanismos de reparação são ressaltados por sua possível capacidade de focar e atuar nas desigualdades entre os gêneros. Desigualdades que acabam por atingir novamente as mulheres e outros grupos minoritários.

Como discutido nas seções anteriores, alguns programas foram desenhados e implementados inseridos em um contexto em que já se pensava em formas de reparar as violações que se cometeram baseadas em gênero.

Dado esse contexto de crítica e as respostas que se estabeleceram em programas implementados, por exemplo, na Guatemala, em Serra Leoa, ou que estavam em processo de negociação, como no Acordo de Paz, levado à consulta pública na Colômbia em 2016,²⁵⁷ cabe a dúvida em relação ao Brasil. Algo foi feito nesse sentido? Como se estabeleceu a relação entre as reparações e as violações baseadas em gênero perpetradas no país por agentes da ditadura?

²⁵⁴ WALKER, op. cit., 2009, p. 48.

²⁵⁵ RUBIN, op. cit., 2017, p. 31.

²⁵⁶ RUBIO-MARÍN, op. cit., 2009, p. 15.

²⁵⁷ CHAPARRO GONZÁLEZ; OSORIO, op. cit., p. 90, 2016.

Nas seções anteriores, analisamos como foi o processo de criação da Comissão de Anistia, as discussões que se estabeleceram até a sua criação e como o entendimento e a sua atuação foram sendo alterados com o decorrer dos anos.

Como visto, não foi possível encontrar sinais de que uma preocupação premente com violações relacionadas a gênero tenha guiado tanto sua criação quanto sua atuação, inicialmente. Ainda assim, alguns avanços foram percebidos através da publicação de obras que tratam das violações perpetradas contra as mulheres, e principalmente, uma intensificação da inserção dessa discussão em iniciativas estatais esteve presente no Relatório Final da CNV.

Contudo, cabe ainda tentarmos responder se a Comissão de Anistia teve a oportunidade de lidar com essa categoria de violações, e em caso afirmativo, como foram tratadas. Em outras palavras, as anistiandas contra quem foram perpetradas violações baseadas em gênero levaram suas reivindicações por reparação à CA?

Importante ressaltar que esse pressuposto assumido, de que foram cometidas violações baseadas em gênero por agentes da ditadura, baseia-se no próprio Relatório Final da CNV, e em outras obras publicadas em que há relatos dessas violências perpetradas.

Pretendeu-se, portanto, verificar se houve receptividade das discussões a respeito de gênero e se essa perspectiva fora incorporada na implementação e desenvolvimento de políticas transicionais, especificamente no âmbito das medidas de reparação da CA.

A fim de responder a esse questionamento, analisaremos a seguir os pareceres selecionados no Livro dos Votos.²⁵⁸ A análise visa ressaltar como essas violações são tratadas pelo Estado, como elas foram descritas e quais comentários foram tecidos a respeito das mesmas. Importa salientar as escolhas lexicais, os conteúdos semânticos, a análise de estereótipos, pois compreende-se que tanto o discurso quanto as ações desse Estado podem refletir e, ao mesmo tempo, influenciar a construção daquilo que determinada sociedade valoriza e desvaloriza.²⁵⁹

A metodologia que serviu para os fins propostos foi a Análise Crítica do Discurso,²⁶⁰ que forma a base de diversas vertentes da teoria social incluindo a escola interpretativa de análise política²⁶¹ e a literatura sobre construtivismo social.²⁶² Ambos enfatizam a linguagem –

²⁵⁸ COMISSÃO DE ANISTIA; op. cit., 2013.

²⁵⁹ HENRÍQUEZ; LAYÚS, op. cit., 2018, p. 210.

²⁶⁰ Cf.: FAIRCLOUGH, Norman. *Language and power*. Pearson Education, 2001.

²⁶¹ YANOW, Dvora. *Conducting interpretive policy analysis*. Sage, 2000. Disponível em: <http://bit.ly/ConductingInterpretivePolicyAnalysis-DvoraYanow-GoogleLivros>. Acesso em: 30, dez., 2019.

²⁶² KUKLA, A. *Social constructivism and the philosophy of science*. London: Routledge, 2000. Disponível em: <http://bit.ly/Socialconstructivismandthephilosophyofscience>. Acesso em: 30, dez., 2019.

especificamente, o discurso político – a fim de revelar mapas mentais de atores políticos. Em outras palavras, suas crenças, valores, interpretações e conhecimentos relevantes para analisar uma dada questão política.²⁶³

A análise explora o nível de atenção a áreas ou tópicos de interesse. Sendo área de interesse entendida como uma técnica, emprestada de estudos eleitorais,²⁶⁴ que foca nos níveis de atenção dados a um tópico entre questões e agendas que competem entre si no discurso político.

Essa metodologia poderia levar à conclusão sobre se a implementação está afinada com as necessidades de um dado contexto social e político, como sociedades se adaptando de regimes autoritários anteriores ou de contexto de conflitos armados.²⁶⁵

Pareceu-nos, portanto, uma boa escolha metodológica pois, assim como as críticas feministas à neutralidade e objetividade da ciência, identifica nos discursos a não neutralidade tanto da mensagem, quanto do emissor, bem como daquele que os analisa.²⁶⁶ Possibilitando repensar a linguagem como permeada de valores inclusive em relação a papéis de gênero, sendo também ela uma construção cultural.²⁶⁷

Inserido nesse âmbito de pensamento, um modo de operacionalização de ideologias que nos interessa aqui denomina-se reificação.²⁶⁸ Compreendendo-se que é também através da linguagem se perpetuam, reafirmam e se solidificam estereótipos de gênero.²⁶⁹

Tal modo age simbolicamente por meio da naturalização, que toma construções sociais e culturais como independentes da ação humana. Atua também através da eternalização, quando o contexto histórico de certos elementos é ignorado, apresentando-os como permanentes. A reificação pode ainda utilizar a estratégia

²⁶³ EDEN, Colin; ACKERMAN, Fran. Cognitive mapping expert views for policy analysis in the public sector. *European Journal of Operational Research*, 2004, p. 615-630. Disponível em: <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0377221703000614?via%3Dihub>. Acesso em: 30, dez., 2019.

²⁶⁴ LAVER, Michael. Manifesto research since 1979: from reliability to validity ANDREA VOLKENS. In: *Estimating the Policy Position of Political Actors*. Routledge, 2003. p. 53-69.

²⁶⁵ CHANEY, Paul. Civil Society and Gender Mainstreaming: Empirical Evidence and Theory-Building from Twelve Post-Conflict Countries 2005–15. *World Development*, v. 83, p. 280-294, 2016.

²⁶⁶ GABRIELLI, Cassiana Panissa. Análise crítica do discurso e teoria feminista: diálogos frutíferos. In: *XII Seminário Nacional e III Seminário Internacional Mulher e Literatura Gênero, Identidade e Hibridismo Cultural, anais*. Disponível em: <http://www.uesc.br/seminariomulher/anais/sessoes.html>. Acesso em: 30, dez., 2019, p. 3.

²⁶⁷ MENDES, Isadora Costa; FREITAS, Lúcia. Abordagens feministas de análise de discurso: a formação de um campo. In: REIS, Marlene Barbosa de Freitas; LIMA, Sostenes Cezar de (orgs.). *Pesquisas em Educação e Linguagem*. Anápolis: Editora UEG, 2017. Disponível em: <http://bit.ly/PesquisasemEducaçãoeLinguagem>. Acesso em: 30, dez., 2019, p. 403.

²⁶⁸ CF.: THOMPSON, John B. *Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa*. São Paulo: Editora Vozes, 2000.

²⁶⁹ MATOS, Marlise Míriam de. Cultura, gênero e conjugalidade: as “transformações da intimidade” como desafio. *Lugar comum*, nº 5-6, p. 165-177, 1999, p. 11. Disponível em: <http://uninomade.net/lugarcomum/5-6/>. Acesso em: 05, dez. 2019.

simbólica de nominalização ou passivação, a qual privilegia determinados temas em detrimento de outros, ofuscando ações e atores.²⁷⁰

Trata-se de uma metodologia que se presta bem a discutir questões relacionadas às práticas sociais.²⁷¹

Discutiremos, então, aspectos relevantes dos pareceres, que interessam a essa pesquisa, relativos a estereótipos, vieses de gênero,²⁷² a fim de responder às questões que motivaram a pesquisa. Para estabelecer um léxico que sirva como base, adotaremos a seguinte compreensão sobre estereótipos de gênero a serem salientados, conforme constarem nos pareceres:

Estereótipos de gênero tomam formas diversas e que se sobrepõem. “Estereótipos sexuais” relacionam-se a atributos físicos, emocionais e cognitivos e característicos de homens e mulheres; “estereótipos de comportamento sexual” referem-se a características e comportamentos, tipicamente reforçando a heterossexualidade e a sexualidade dominante masculina; “Estereótipos de papéis de sexo” enfatizam os papéis e comportamentos atribuídos a homens e mulheres. [Tradução nossa].²⁷³

Adotaremos a perspectiva de estereótipos como cenários ou roteiros, nos quais são realçadas certas características de um determinado comportamento, generalizando-o para o grupo como um todo,

Nesse sentido, o estereótipo é baseado em uma característica ou conjunto de comportamentos que de fato ocorrem naquela comunidade, mas estereótipo é uma forma perceptível de comportamento ao qual é concedido status prototípico, apagando todos os outros, mais comumente, e em determinados sentidos as mais definidas, formas de comportamento. [Tradução nossa].²⁷⁴

²⁷⁰ GABRIELLI, op. cit., p. 4.

²⁷¹ FAIRCLOUGH, Norman. Discourse and social change. *Cambridge*: Polity Press, 1995, p. 237.

²⁷² Em anexo, seguem os pareceres em sua íntegra para que o acesso a eles seja facilitado.

²⁷³ No original: *gender stereotypes are understood to take different and overlapping forms. “Sex stereotypes” are related to the physical, emotional and cognitive attributes and characteristics of men and women; “sexual stereotypes” refer to sexual characteristics and behaviors, typically reinforcing heterosexuality and dominant male sexuality; “sex-role stereotypes” emphasize the roles and behaviors typically assigned to men and women.* LEMAY LANGLOIS, Léa. Gender Perspective in UN Framework for Peace Processes and Transitional Justice: The Need for a Clearer and More Inclusive Notion of Gender. *International Journal of Transitional Justice*, v. 12, n. 1, p. 146-167, 2017. Disponível em: <https://academic.oup.com/ijtj/article-abstract/12/1/146/4759192>. Acesso em: 26, dez., 2019, p. 149.

²⁷⁴ No original: *Stereotypes can be usefully thought of as hypothesized scripts or scenarios (sets of features, roles and possible narrative sequences) which take some extreme aspect of an out-group’s perceived behavior and generalize that feature to the group as a whole. In this sense, the stereotype is based on a feature or set of behaviors which does occur within that community but the stereotype is one noticeable form of behavior which is afforded prototypical status, backgrounding all of the other, more common, and in a sense the more defining, forms of behavior (Lakoff G. 1987; Mills 1995). This notion of the prototype is important since stereotypes often inform judgements made about male and female linguistic behavior and set for us, often unconscious, notions of what is appropriate. The notion of prototype allows us to acknowledge that stereotypes of femininity which circulate within British or US society now may have originally been fairly accurate descriptions of certain aspects of white, middle-class women’s behavior within a certain era, but that even within that class, at that time, there were other forms*

Busca-se, então, compreender se há a reafirmação de estereótipos de gênero nos pareceres analisados, e caso os haja, quais são eles, para além da identificação de quais violações baseadas em gênero são mencionadas nos pareceres.

Após essa breve apresentação das escolhas metodológicas, discutiremos mais detidamente a obra objeto da análise na próxima seção.

V.1 O Livro dos Votos - O que estamos analisando?

Foram analisados e discutidos o desenho institucional, mandato e composição da Comissão. Essa análise das instituições é importante para a perspectiva feminista,²⁷⁵ pois cabe ao Estado redefinir seu desenho, atuação, escopo, a fim de que desempenhe satisfatoriamente a função para a qual foram criadas.

Estão presentes no *Livro dos Votos* 115 pareceres favoráveis a pedidos de Anistia Política, emitidos entre os anos 2001 e 2013, sendo que o marco inicial coincide com o ano de implementação da CA, e final, o ano de sua publicação.²⁷⁶

A seleção dos pareceres que tratam do pedido de anistia às mulheres perseguidas pelo regime autoritário se deu de forma quase arbitrária, no sentido de total dependência dos elementos presentes na própria publicação objeto da análise. Dentre os grupos que se opuseram à ditadura civil-militar brasileira, a Comissão selecionou aqueles citados anteriormente (comunistas, os religiosos, os estudantes, as mulheres) para representar os opositores. Nota-se assim, desde então, um silenciamento sobre a perseguição às negras e negros, e de indígenas, na possibilidade de serem percebidos como um grupo de resistência.

Os pareceres são apresentados na publicação agrupados conforme o ano em que foram exarados e não são uniformemente divididos em termos de quantidade.²⁷⁷ Por exemplo, relativos ao ano de 2008 são apresentados 23 pareceres, ao ano de 2010, 24 pareceres, tendo

of behavior which conflicted and challenged them. MILLS, Sara. Language. In: EAGLETON, Mary (ed.). *A concise companion to feminist theory*. John Wiley & Sons, 2008, p. 133-152, p. 147.

²⁷⁵ CHAPARRO GONZÁLEZ; OSORIO, op. cit. 2016, p. 102.

²⁷⁶ Encontram-se disponibilizadas publicações referentes à atuação da CA/MJ, como relatórios, obras de referência para a discussão sobre justiça transicional no Brasil e na América Latina. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anistia-politica-2>>. Acesso em: 03 set. 2017.

²⁷⁷ O ano de criação da CA foi 2001, razão pela qual a realização dos pareceres não foi muito significativa nesse primeiro ano de atividade, assim, na publicação, os anos de 2001 e 2002 foram unidos e apresentaram-se pareceres referentes a esses dois anos em uma mesma seção, diferentemente da divisão anula que organizou o restante da publicação.

sido esses os anos em que mais se apresentaram pareceres publicados. Já o ano em que houve o menor número de pareceres selecionados para a publicação foi o de 2011, em que há apenas 1 (um) parecer.

Inicialmente, a seleção daqueles pareceres que tratariam de pedidos realizados por mulheres se deu através da consulta ao índice da obra, uma vez que ali são apresentados primeiramente apenas o nome completo da/do requerente,²⁷⁸ sem maiores definições, e ao seu lado, a função “Relator” e o nome do mesmo, conforme imagem ilustrativa a seguir:



Apresentação	18
Comissão de Anistia 2001/2002	20
Antônio Victor Martínez Carreiro Relator: Conselheiro José Alves Paulino	22
Francisco Celso Calmon Ferreira da Silva Relator: Conselheiro Guilherme Magaldi	24
Guarabira Pereira de Souza Relator: Conselheiro Francisco Xavier da Silva Guimarães	27
José Adolfo de Farias Relator: Conselheiro Vanderlei de Oliveira	29
José Paulo Malaquias Relatora: Conselheira Juliana Neuenschw Ander Magalhães	43
Olimpio Gonçalves Pereira Relator: Conselheiro Galba Magalhães Veloso	51
Paulo de Tarso Vannuchi Relator: Conselheiro Márcio Gontijo	58
Saulo Barreto Cavalcanti Relatora: Conselheira Ronilda Noblat	60
Comissão de Anistia 2003	74
Elizabeth Altina Teixeira Relator: Conselheiro Márcio Gontijo	76
Cetullio Quirino Relator: Conselheiro Ulisses Riedel	79
José Ferreira Lopes Relator: Conselheiro Marcello Lavenère	90
Sílvia Peroba Carneiro Pontes Relator: Conselheiro Messias de Souza	93
Vinicius Medeiros Caldevilla Relator: Conselheiro Armando de Oliveira Pimentel	95

Figura 1: Imagem ilustrativa retirada da publicação analisada para exemplificar a disposição de nomes, a influenciar as escolhas metodológicas.²⁷⁹

Assim, o primeiro passo foi selecionar os nomes femininos constantes no índice, excluindo-se os nomes dos relatores. Nessa primeira etapa, foram encontrados 26 (vinte e seis) nomes que usualmente são relacionados a mulheres, e 04 (quatro) que poderiam ser de ambos, homens e mulheres. Conforme tabela abaixo:

Ano	Nomes Femininos (26)	Nomes que geraram dúvida (04)
2001/2002		Guarabira Pereira de Souza
2003	Elizabeth Altina Teixeira; Silvia Peroba Carneiro Pontes;	
2004	Maria de Lourdes Velasco (Requerimento de anistia política a outrem);	
2005	Loreta Kiefer Valadares;	Zenaide Machado de Oliveira;

²⁷⁸ A metodologia utilizada para a escolha dos pareceres não é discutida nem apresentada na publicação. Em alguns momentos, o nome que consta no índice refere-se ao requerente, que pode ser familiar do anistiando, ou do próprio anistiando, mesmo que esse não seja o requerente.

²⁷⁹ COMISSÃO DE ANISTIA, op. cit., 2009, p. 14.

2006	Berta Cudishevitch Goifman (Requerimento de anistia política a outrem); Lúcia Souza Lima (Requerimento de anistia política a outrem); Maria de Lourdes Viana Soares (Requerimento de anistia política a outrem); Maria Regina Jacob Pilla;	
2007	Helena Serra Azul Monteiro; Maria Pavan Lamarca; Marina Vieira da Paz	
2008	Clara Charf; Eliana Belline Rolemberg; Elza de Lima Monerat; Nancy Mangabeira Unger; Rosemary Nogueira; Suzana Keniger Lisboa;	Robêni Baptista da Costa;
2009	Adalgisa Moraes da Silva; Denize Peres Crispim; Izabel Marques Tavares da Cunha; Zelita Correia dos Santos	
2010	Ângela Milanez Caetano; Eduarda Crispim Leite; Neusa Goulart Brizola; Sonia Hypolito Lichtztein;	Iris Rezende Machado;
2011		
2012	Sandra Iglesias Macedo	
Total:	26	4

Tabela de conteúdo relativo aos nomes, e aos anos em que os pareceres foram exarados. Fonte: arquivo pessoal

Após esse primeiro levantamento realizado a partir do índice, o segundo passo foi verificar os pareceres relativos a cada um desses nomes e confirmar se se tratava de pedidos realizados por mulheres contra as quais se perpetraram violações a direitos humanos.

Desses, 28 se confirmaram como relativos a pedidos de anistia realizados por mulheres, contudo, 4 (quatro) dentre eles referiam-se a reparações *pós mortem*, a violações cometidas contra parentes, companheiros, no geral, que já haviam falecido no momento da elaboração e publicação desses pareceres.

Assim, foram excluídos da análise por não tratarem de anistia e reparações concedidas às mulheres, em nome delas e por terem sido atingidas pela repressão tanto direta quanto indiretamente, mas especificamente concedidas a outrem. A última etapa da seleção dos pareceres analisados foi realizada a partir da leitura da ementa dos 115 pareceres constantes na publicação, a fim de confirmar que apenas aqueles selecionados tratavam de anistia política e indenização por violações perpetradas contra mulheres.

Finalizado esse levantamento de quais seriam, então, os pareceres relacionados a anistiandas mulheres, contra as quais se perpetraram as violações, passou-se à leitura dos mesmos para conhecer e compreender o material que seria analisado.

Só foi possível elaborar e aplicar esse recorte através de uma análise da linguagem utilizada, uma vez que o português, língua em que foi publicado o livro dos votos, é uma língua que marca o gênero, que conjuga entre masculino, feminino e neutro. Ou seja, só se poderia escolher para a análise pareceres de anistiandas ou de anistiandos, o livro não apresenta qualquer outra informação que nos permitisse analisar relativamente à classe social,²⁸⁰ cor, ou diversidade sexual, impedindo que uma análise interseccional fosse construída.

Pois bem, além dessa seleção dos grupos a serem representados, também a própria estrutura e conteúdo dos pareceres não apresentam muitas das informações necessárias para a construção de uma análise que levasse em conta a interseccionalidade.

Os pareceres seguem uma estrutura semelhante, inicialmente se apresenta uma ementa, após a qual um breve relatório do pedido e dos fatos narrados na documentação que instrui o pedido, e o voto propriamente dito. Essa estrutura segue a previsão legal, conforme Portaria nº 2.523 de 17/12/2008.²⁸¹

Conforme a análise dos pareceres se realizara, percebeu-se que alguns tópicos se repetiam, algumas informações constantes, como a relação daquela anistianda específica com liderança, a alusão à maternidade. Em razão dessas reincidências, as análises serão tratadas em grupos, que serão eles: mulheres e liderança; invisibilizadas pela menção ao companheiro. Esses dois primeiros temas serão tratados ainda nesse capítulo, por não serem considerados violações baseadas em gênero na literatura especializada, no caso da invisibilização. Bem como a escolha por pareceres que refletem sobre militantes que foram líderes mereceu especial atenção, dada a diminuta experiência das mulheres em cargos de liderança durante a oposição ao regime.

Assim, no capítulo V, trataremos mais detidamente das violações baseadas em gênero que são citadas nos pareceres, como nudez e violações sexuais; maternidade; mulheres e deslocamento forçado. Essa última apesar de não ser uma violação baseada em gênero, há especificidades em relação à construção de reparações a mulheres que perderam a propriedade. Terminaremos a análise dos pareceres discutindo um pouco sobre a linguagem utilizada

²⁸⁰ Apesar de ausente a informação relativa à classe social, há a definição da profissão da anistianda, uma vez que o afastamento ou impedimento laboral é critério para a concessão da reparação. Essa seria uma possibilidade de análise interessante, por exemplo, há várias que eram estudantes universitárias no momento da perseguição, outras professoras. Poderia se construir uma discussão a respeito da predominância de atividades relacionadas à classe média nos pareceres selecionados para comporem a publicação, contudo, o escopo da presente pesquisa não comportaria essa construção.

²⁸¹ Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelinck.php?numlink=1-86-29-2008-12-17-2523>. Acesso em: 10, nov., 2020.

naqueles pareceres em que violações baseadas em gênero não foram mencionadas, há um silenciamento.

Assim, esse grupo final relaciona-se aos pareceres em que percebemos a utilização de uma linguagem “neutra”. Escolhemos por analisar esses pareceres separadamente em razão da oportunidade de refletirmos sobre a pretensa linguagem neutra do Direito e como ela pode auxiliar na manutenção de um sistema de desigualdade entre os gêneros.

Em cada um dos tópicos, buscamos responder à pergunta principal que motivou a presente pesquisa, como as violações reconhecidas na literatura especializada como baseadas em gênero foram nomeadas e tratadas nos pareceres.

V.1.1 Mulheres e liderança

Durante o regime autoritário, algumas das mulheres que participavam da oposição política conseguiram frequentar o espaço público, sem chamarem a atenção ou serem identificadas como resistentes. Em razão desse “ponto cego”, elas realizavam algumas tarefas mais facilmente que os homens, como troca de informações, por exemplo.²⁸² Atuaram em tarefas de observação, coleta de informações e servindo como apoio, contudo, a liderança das organizações e de suas ações foi quase sempre dos homens.

Algumas das mulheres que se opunham ao regime decidiram atuar também na luta armada, apesar de enfrentarem resistência nas organizações a que eram filiadas. Encontraram resistência pois eram subestimadas em sua capacidade física e intelectual ou por tentativa de proteção, em ambos os casos, vivenciaram o machismo de seus companheiros de militância.²⁸³

A participação das mulheres na oposição ao regime tem instigado ultimamente a publicação de biografias, artigos científicos. Muito se realizou, em termos de pesquisa, sobre a temática mulheres e resistência à ditadura, partindo de perspectivas e áreas de saberes diversas.

Em 1980, foi lançada a obra *Memória das mulheres do exílio*, um compilado de depoimentos de mulheres que foram exiladas, organizada por aquelas que viveram o exílio.²⁸⁴ Uma análise quantitativa da participação delas na resistência foi realizada pelo sociólogo Marcelo Ridenti, a partir dos processos do Superior Tribunal Militar, em 1991, *As mulheres na política brasileira: os anos de chumbo*. Em suas conclusões, afirma-se que foram rompidos

²⁸² FREIRE, Nilcéa. Introdução. In: MERLINO; OJEDO, op. cit., 2010, p. 16.

²⁸³ TELES, op. cit., 2017, p. 81.

²⁸⁴ COSTA, Albertina de Oliveira [et al.]. *Memórias das mulheres do exílio*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

dois paradigmas com a participação das mulheres na resistência, o primeiro que relega à mulher apenas o âmbito privado, impedindo-as de participação em tudo que fosse público, que se relacionava exclusivamente aos homens.²⁸⁵ O segundo paradigma rompido foi de que apenas os homens podiam realizar e participar de atos e ações políticos.²⁸⁶

para a ditadura militar brasileira, a mulher militante não era apenas uma opositora ao regime militar, era também uma presença que subvertia os valores estabelecidos, que não atribuíam à mulher espaço para a participação política.²⁸⁷

A antropóloga Elizabeth F. Xavier Ferreira publicou *Mulheres, militância e memória*, em 1996, analisando através de depoimentos a militância de cerca de dez mulheres que foram presas em razão de sua atuação política durante a ditadura.²⁸⁸ Mesmo que, no início, a publicação de obras e estudos sobre mulheres e sua participação na resistência tenha sido em menor quantidade, há um aumento gradativo, acompanhando o desenvolvimento dos estudos sobre feminismo e gênero no país.

Havia resistência por parte das lideranças das organizações de esquerda quanto às reivindicações dos direitos das mulheres, como discussões sobre sexualidade, violência doméstica, direitos reprodutivos como o aborto, por exemplo. O feminismo que eclodia nos Estados Unidos da América e na Europa era tido como *pequeno burguês*, expressão utilizada em uma perspectiva de luta de classes, prioridade para as lideranças de esquerda. O que não se deu na ausência de críticas:

Na história do regime militar brasileiro, como em todos os projetos políticos autoritários, a construção de sujeitos ocorre de forma unitária e não diversificada. A sociedade é dividida em dois blocos antagônicos: situação e oposição, igualando-se os sujeitos. A esquerda tradicional repete a mesma fórmula: ou se é sujeito burguês ou proletário. As diversidades são entendidas como divisionistas da luta principal. Estes dois discursos anulam as diferenças e constroem sujeitos políticos únicos, desconsiderando a presença feminina e enquadrando-a em categorias que a

²⁸⁵ GIANORDOLI-NASCIMENTO, Ingrid Faria; TRINDADE, Zeidi Araújo; SANTOS, Maria de Fátima de Souza. Mulheres brasileiras e militância política durante a ditadura militar: a complexa dinâmica dos processos identitários. *Revista Interamericana de Psicologia/Interamerican Journal of Psychology*, 2007, vol. 41, nº 3, p. 359-370, p. 2.

²⁸⁶ KREUZ, Débora Strieder. “*Elas têm um outro jeito de ser, de resistir*”: a narrativa de mulheres sobre o feminismo e a sua militância contra a ditadura civil-militar brasileira. Dissertação de mestrado: Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pelotas, 2015, p. 16.

²⁸⁷ COLLING, Ana Maria. As mulheres e a ditadura militar no Brasil. *História em Revista*, v. 10, n. 10, 2004, p. 09.

²⁸⁸ FERREIRA, Elizabeth F. Xavier. *Mulheres, militância e memória*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1996.

desqualificam. Nesta medida, institui-se a invisibilidade da mulher como sujeito político.²⁸⁹

Nesse contexto do regime autoritário, que cerceava as liberdades e perseguia os opositores, a influência internacional conseguiu reverberar no que se refere ao Ano Internacional da Mulher, 1975. De iniciativa da ONU, apesar de bastante criticado por movimentos feministas estadunidenses e europeus, no Brasil possibilitou que a pauta da igualdade para as mulheres fosse discutida para além dos grupos clandestinos de esquerda.²⁹⁰

Uma série de reivindicações das mulheres se fez ouvir no Congresso Nacional pela Anistia, em 1979, através de uma comissão de mulheres, a fim de unificar os movimentos pró direitos da mulher. Algumas dessas reivindicações foram: levantamento de informações a respeito de todas as mulheres brasileiras perseguidas pela repressão; assistência às presas políticas; levantamento de casos de violência em locais de trabalho; divulgação de casos de violência sexual; casos de mulheres que sofreram violência policial.²⁹¹ O país vivenciava um aumento da participação das mulheres em busca de igualdade e de seus direitos, ainda que no contexto da ditadura.

Contudo, esse levante feminista não foi capaz de proteger as mulheres das torturas e perseguição perpetradas pelo governo. Segundo Amelinha Teles, a ditadura brasileira “atuou de forma misógina, utilizou-se da discriminação de gênero para reforçar os estereótipos femininos de submissão e dependência emocional, afetiva e política”.²⁹² Foram submetidas a estupros, mutilações, introdução de animais vivos em suas vaginas.²⁹³ Em razão do cometimento dessas atrocidades que se compreende a necessidade de se analisar as reparações a essas violações sob uma perspectiva feminista, em uma aproximação da literatura discutida.

A participação das mulheres na oposição ao regime autoritário brasileiro se fez presente desde o seu início, foram destemidas, lutando lado a lado em defesa da democracia e de seus ideais de vida. Atualmente, é possível encontrar farta literatura que atesta a assertiva anterior, fazendo justiça a atuação de algumas dessas mulheres. Parte dessa literatura também apresenta os desafios enfrentados por elas, por serem mulher.

Eles odiavam as militantes que fugiam do estereótipo da submissão, da dependência e da incapacidade de tomar decisão. A tortura foi amplamente usada contra mulheres

²⁸⁹ COLLING, op. cit., p. 6.

²⁹⁰ TELES, op. cit., p. 96.

²⁹¹ Ibid, p. 94.

²⁹² Ibid, p. 212.

²⁹³ Ibid, p. 224.

e homens. No entanto, as mulheres foram submetidas de forma mais intensa à tortura sexual, como estupros, as mutilações, inclusive, com uso de animais vivos.²⁹⁴

Logo após o golpe de 1964, houve duas formas majoritárias de atuação das mulheres em oposição ao regime, que se sobrepunham em determinadas situações. Havia aquelas que buscavam por seus entes queridos, desaparecidos políticos, e aquelas outras tantas que se juntaram a organizações clandestinas de oposição ao regime autoritário, inserindo-se inclusive na luta armada.²⁹⁵

Mães se uniram para protestar contra a violência que o regime perpetrava contra seus filhos e uma forma de organização se deu através da criação da União Brasileira de Mães.²⁹⁶ A luta por uma anistia ampla, geral e irrestrita se inicia através do Movimento Feminino pela Anistia.²⁹⁷ Aproveitaram-se dos estereótipos relacionados aos papéis de gênero para atuarem contra o Estado, que desprezava sua capacidade intelectual, e mesmo sua participação na resistência.

Foram perseguidas, presas, torturadas por um regime que, além de autoritário, atuou de forma misógina. E quando presas, sofriam violência sexual, eram obrigadas à nudez durante interrogatórios, sofriam choques elétricos nos seios.²⁹⁸

(...) o *modus operandi* do sistema repressivo que atuou de forma misógina, utilizou-se da discriminação de gênero para reforçar os estereótipos femininos de submissão e dependência emocional, afetiva e política. O tempo todo, a repressão política procurou coisificar e explorar a “condição de mulheres” para desmoralizar a militância de esquerda e reforçar as ideias mais retrógradas.²⁹⁹

Algumas obras de referência a respeito da participação das mulheres na oposição política ao regime autoritário brasileiro, afirmam que se tratava de um universo masculino,³⁰⁰ em que às mulheres relegavam atuações outras que não aquelas relacionadas a cargos de

²⁹⁴ TELES, op. cit., 2017, p. 224.

²⁹⁵ Ibid, p. 63.

²⁹⁶ Ibid, p. 65.

²⁹⁷ Ibid, p. 93.

²⁹⁸ TELES, op. cit., 2017, p. 82.

²⁹⁹ Ibid, p. 212.

³⁰⁰ GIANORDOLI-NASCIMENTO et. al. Representações sociais de “ser mulher militante”: as imbricações entre geração e gênero na trajetória de militância de mulheres durante a ditadura militar brasileira. *Memorandum: Memória E História Em Psicologia*, 28, 110-131. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/memorandum/article/view/6460>. Acesso em: 10, nov., 2020.

liderança.³⁰¹ O machismo as encontrava através dos opressores, mas também entre aqueles que se opunham ao regime, inseridos em uma sociedade machista.

Havia uma divisão sexual do trabalho também no *modus operandi* da oposição política ao regime autoritário.³⁰² Cabiam a elas os trabalhos de cuidado, responsáveis pela limpeza e alimentação nos aparelhos, por exemplo, em uma manutenção clara de papéis de gênero e quais tarefas cabem às mulheres desempenhar. Uma perspectiva que percorre vários âmbitos da sociedade, de variados espectros políticos, da direita à esquerda.

O verbo cuidar é essencialmente feminino. Por detrás dele, círculos normativos variados sustentam um dever primordial da mulher de fazer de seu existir um existir para outrem.³⁰³

Cargos de liderança ficam sob a responsabilidade de homens, em sua maioria, mesmo que os requisitos para tanto fossem cumpridos por mulheres, como por exemplo a participação em cursos de formação.³⁰⁴

Considerando o cenário descrito, ressalta-se que três dos pareceres analisados trazem a informação de que a ora anistiada exerceu algum tipo de liderança nos movimentos de esquerda.

Por exemplo, no parecer relativo ao pedido de Maria Regina Jacob Pilla afirma-se que a militante assumiu a responsabilidade pela coordenação dos trabalhos do Partido Operário Comunista, no Rio Grande do Sul, em 1966. Sua participação em outros movimentos também recebe destaque, como a Liga Comunista Revolucionária e a Fração Bolchevique Trotskista, além de narrar sua perseguição e exílio no Chile.

Como fundamentação para o voto a favor da concessão da anistia e da indenização, a conselheira cita documentos apossados ao processo, em uma linguagem técnica, jurídica, como se pode verificar no trecho abaixo:

10. Não pairam dúvidas quanto à perseguição política enfrentada por Maria Regina Jacob Pilla e o conseqüente exílio, devidamente comprovados por provas

³⁰¹ GOLDENBERG, Mirian. Mulheres e Militantes. *Revista Estudos Feministas*. V. 5, n. 2, 1997, p. 349. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/12152>. Acesso em: 24, nov., 2020. Cf. também: ABREU, A. A. (1997). Quando eles eram jovens revolucionários: os guerrilheiros das décadas de 60/70 no Brasil. Em H. Viana (Org.). Galeras cariocas: territórios de conflitos e encontros culturais, p.181-205. Rio de Janeiro: UFRJ; FERREIRA, 1996, op. cit.

³⁰² GOLDENBERG, op. cit., 1997, p. 355.

³⁰³ RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. Os fundamentos sexistas da regulação do trabalho e a marginalidade jurídica do cuidado. *Gênero, sexualidade e direitos humanos: perspectivas multidisciplinares*. Belo Horizonte: Initia Via, p. 123-145, 2017, p. 09.

³⁰⁴ TELES, op. cit., 2017.

documentais/ 11. Certidão emitida pelo Superior Tribunal Militar (fls. 65) comprova que Maria Regina Jacob Pilla foi alvo de Inquérito Policial, conforme relatado em sua peça inicial/ 12. Na Certidão da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, constam fatos e registros a respeito de Maria Regina Jacob Pilla que caracterizam a perseguição a que foi submetida (fls. 109/110).³⁰⁵

Já em outro parecer, relativo à Marina Vieira da Paz, também se ressalta a liderança que a anistiada exerceu no movimento estudantil, sendo dirigente do DCE da Universidade Federal de Goiás. São mencionadas também as violações perpetradas contra a militante, como no trecho abaixo:

II. Sequestrada por agentes da repressão foi encaminhada ao 42º Batalhão do Exército em Goiânia e, posteriormente, ao PIC em Brasília, onde foi *barbaramente torturada*. [Grifo nosso].³⁰⁶

Há uma repetição da informação sobre a liderança exercida pela anistiada,

3. A anistianda afirma que em 1968 cursava o 4º ano do curso de Belas Artes na Universidade Federal de Goiás quando foi eleita presidente do Centro Acadêmico. Diz ainda que na mesma época iniciou sua militância política na organização clandestina de esquerda denominada “Ação Popular”, com a finalidade de combater o Regime Militar e restabelecer a Democracia em nosso país.

(...)

5. Narra que na UCG continuou sua fervorosa luta por seus ideais políticos, em defesa da liberdade, e em 1971 é eleita vice-presidente do Centro Acadêmico do curso de história. Ao retornar da faculdade, afirma, foi presa sem qualquer ordem judicial por agentes da repressão que a levaram para o 10º Batalhão de Caçadores do Exército em Goiânia, local este, onde foi submetida há várias formas de torturas, tanto físicas quanto psicológicas.³⁰⁷

Após essa descrição mais ampla do período autoritário, o parecer passa a abordar a vivência específica da anistianda da qual analisa o pedido. Há novamente menção ao fato de ela ter se tornado uma liderança no movimento estudantil,

23. Ainda bem jovem, Marina fez a sua opção pela luta e logo que entrou no curso de Belas Artes da Universidade Federal de Goiás já se tornou uma liderança de referência, e tanto o é que passou a dirigir o Centro Acadêmico do seu curso. Nesta mesma época ingressa na organização revolucionária Ação Popular, com o objetivo que ela mesma definiu – lutar por liberdade e justiça social.³⁰⁸

³⁰⁵ COMISSÃO DE ANISTIA; op. cit., 2013, p. 176.

³⁰⁶ Ibid, p. 227.

³⁰⁷ Ibid, p. 228.

³⁰⁸ COMISSÃO DE ANISTIA; op. cit., 2013, p. 229.

No terceiro parecer em que a anistianda exerceu função de liderança na oposição política, há apenas uma menção ao fato. Zelita Correia dos Santos atuava profissionalmente como Supervisora do Programa de Educação de Adultos Através do Método Paulo Freire em Sergipe, tendo militado pela Ação Libertadora Nacional (ALN).

5. Ainda, em 1963, foi nomeada Vice-Presidente da União Estadual dos Estudantes de Sergipe.

O fato de três dos vinte e quatro pareceres serem relativos a anistiandas que exerceram cargos de liderança não deixa de chamar a atenção. Dois aspectos, inicialmente, ressoam. O primeiro relaciona-se ao fato de que mais de 10% dos casos escolhidos para representar o grupo de mulheres opositoras ao regime, são de lideranças políticas.

Questiona-se a metodologia de seleção dos casos a comporem a publicação. Talvez o fato de serem liderança tenha influenciado para que compusessem a obra. Poderíamos considerar, em sentido contrário, a possibilidade de apenas essas três mulheres dentre todas que solicitaram a anistia política, tenham exercido cargo de liderança. E dada a dificuldade e a escassez de outras experiências semelhantes, foram escolhidas exatamente por essa razão para constar em uma publicação oficial do Estado que mulheres, apesar de todo o machismo, e por causa de sua atuação política, exerceram cargos de liderança nos movimentos de oposição à ditadura.

São considerações difíceis de se comprovarem, pois não há explicação metodológica na obra relacionada às escolhas de quais casos representariam os grupos determinados, apenas menciona-se que todos os grupos de oposição ao regime estão representados no Livro dos Votos.

Um segundo aspecto que se considera seria a possibilidade de uma interpretação errada de conjuntura após a análise dos pareceres constantes na publicação. É possível reverberar que havia sim um caminho aberto para que as mulheres exercessem cargos de liderança caso assim o desejassem. A relevância de mulheres atuando em lideranças foi um pouco discutida na primeira parte dessa pesquisa, inserida na reflexão trazida pelas perspectivas feministas da justiça de transição. A existência de experiências diversas em cargos de liderança contribui para que todas as formas e escolhas de projetos de vida sejam abarcados e mais direitos sejam respeitados.

Uma contribuição importante que poderia ter vindo da ampliação da participação de mulheres em cargos de chefia seria uma maior difusão de discussões relativas a direitos reprodutivos, descriminalização do aborto, por exemplo, nas demandas da oposição. Pautas que

os movimentos de esquerda rechaçavam nesse contexto. É difícil taxar que o atraso nas discussões relativas aos direitos das mulheres adveio da quase ausência de mulheres em cargos de liderança, mas é possível afirmar, que se não determinou, ao menos não contribuiu para minorar.

Ainda assim, considera-se que a menção a mulheres em cargos de liderança ocupados em sua militância em oposição ao regime militar é importante, pois possibilita o conhecimento e a divulgação de que existiram. Além disso, pela representatividade que simboliza, serve como espelho para que gerações futuras de mulheres saibam que são funções que elas podem e devem exercer.

Na próxima seção abordaremos como sua relação afetivo-amorosa com um homem opositor ao regime pode servir para silenciar a própria atuação como militante.

V.1.2 Invisibilizadas pela menção aos companheiros?

Para a análise que se busca construir nesse tópico, utilizaremos a definição de Goldenberg sobre a ideia de invisibilidade:

Utilizo a ideia de invisibilidade com o pressuposto de que as mulheres ocuparam uma posição percebida como secundária ou inferior no interior das organizações sendo "escondidas" com o rótulo de "mulher de", "companheira de" ou "filha de"... A história da esquerda brasileira foi, e é até hoje, escrita em torno das trajetórias destes "grandes homens".³⁰⁹

No parecer relativo à Elizabeth Altina Teixeira, no primeiro item do relatório, a anistianda é relacionada a seu companheiro pois, após a morte dele, ela assumiu a presidência da Liga Camponesa de Sapé, na Paraíba. Narra também que a perseguição política a ela se iniciou logo após o golpe, em 1964, enquanto aconteciam as gravações do filme *Cabra Marcado para Morrer*, documentário de Eduardo Coutinho sobre a morte de João Pedro Teixeira.

Ainda no relatório, a sua fuga para o Rio Grande do Norte é narrada, sendo atrelada à iminência de uma segunda prisão. Nesse momento, seus filhos não seguem com Elizabeth para RN, indo morar com parentes, separadamente, para que não fossem encontrados pelo regime.

Segundo a conclusão que consta no relatório do voto, o Conselheiro responsável pela elaboração do parecer afirma que após a análise dos documentos apresentados, verifica-se que

³⁰⁹ GOLDENBERG, op. cit., 1997, p. 352.

houve de fato perseguição política, que resultou em desestruturação da vida e família de Elizabeth, votando a favor de repará-la economicamente na modalidade prestação única.

De acordo com o relatório, a anistianda faz menção à perseguição e assassinato de seu cônjuge, afirmando que seu engajamento no movimento camponês se iniciou após a morte dele.

Em uma análise sobre o parecer e a incidência de menções a violações baseadas em gênero, estas não são relatadas. Talvez haja uma tentativa de neutralidade na linguagem que acaba silenciando as experiências, através do uso de uma linguagem jurídica, objetiva, como no trecho abaixo:

É notório, pela leitura dos autos, a relevância do documento colacionado (fls. 14), da Delegacia de Ordem Política e Social – DOPS, que contém informações a respeito da requerente em breve histórico quando assumiu a liderança do movimento camponês de Sapé, após a morte de seu marido, bem como sua ida a Cuba por convite feito pelo Governo daquele país.³¹⁰

Essa seria uma afirmação difícil de se fazer categoricamente, dada a ausência de acesso aos documentos e ao próprio relato da anistianda anexados ao requerimento de anistia política. Não é possível sabermos se Elizabeth teria narrado, por exemplo, o cometimento de violações sexuais ou relacionados aos seus direitos reprodutivos e foi uma escolha do relator não tratar no parecer ou se a própria anistianda não relatou tais violações. O que de fato podemos afirmar é que não há menção a esse tipo de violação no parecer analisado.³¹¹

A obra não traz em si informação sobre como os pareceres que a compõem foram selecionados, além daquela relativa aos grupos que se pretendeu ver representados. Contudo, é possível considerar a possibilidade de terem sido escolhidos aqueles referentes a militantes que por diversas razões ficaram mais conhecidos, tiveram algum tipo de projeção ou reconhecimento.

Em alguns dos casos analisados, o companheiro da anistianda é citado, em alguns, inclusive, tem sua militância como foco do parecer. Nesse que será analisado a seguir, especificamente, compreende-se após a leitura do parecer, que Maria Pavan Lamarca não teria se envolvido com militância política, mas fora perseguida pelo regime em razão de seu relacionamento com Carlos Lamarca.

É possível perceber essa ênfase no companheiro já no item I do relatório, primeira parte textual do parecer:

³¹⁰ COMISSÃO DE ANISTIA, op. cit., 2013, p. 77.

³¹¹ Essa discussão a respeito de uma linguagem aparentemente neutra será retomada no capítulo V, item .4.

- I – A requerente é viúva do Capitão do Exército Brasileiro, Carlos Lamarca.
- II – Partiu para o exílio acompanhada dos filhos, sob orientação do marido, que ficou no Brasil para fazer frente como líder integrante à Vanguarda Popular Revolucionária, organizando ações na clandestinidade.
- III – A busca dos órgãos de segurança ao ex-Capitão Lamarca foi notória e culminou com seu assassinato em 17/09/1971.³¹²

Na parte do voto também há um enfoque na vivência e militância de seu companheiro, como nos trechos que seguem abaixo:

- 11. Primeiramente, cabe salientar a notória e pública perseguição sofrida pelo marido da Requerente, o Capitão Carlos Lamarca, que abandonou o 4º Regimento de Infantaria em Quitaúna-SP, em 24/01/1969, acompanhado de outros companheiros militares, levando 63 (sessenta e três) fuzis FAL, 3 (três) metralhadoras INA e diversos outros equipamentos de guerra.
- 12. Atuou como integrante chefe da “Vanguarda Popular Revolucionária”, tornando-se um dos mais ativos militantes da oposição armada ao regime militar, considerado ícone de resistência à ditadura, cuja atuação teve imensa repercussão na mídia nacional e internacional.
- (...)
- 18. Todos os esclarecimentos e fundamentos trazidos à baila são importantes para configurar a inquestionável afirmação da Requerente quanto a sua consequente perseguição política sofrida, sendo compelida ao exílio, por se tratar além de esposa de um militante político, mas por, especialmente, ter no esteio social o sobrenome “Lamarca”, que lhe atribuiu popularmente de forma notória todo o histórico político exercido pelo esposo falecido e a compeliu ao exílio, para manter-se em segurança.
- 25. Há de se esclarecer que muito embora a Requerente Maria Pavan Lamarca não tenha exercido militância política, passou a ser alvo dos órgãos de repressão da época em razão de atividades desenvolvidas pelo marido, conforme registros em seu nome no Arquivo Nacional, às fls. 58.³¹³

Algumas questões sobressaem da análise especificamente desse parecer, a primeira é se, de fato, Maria Pavan Lamarca não desenvolveu uma militância pessoal em oposição ao regime, não teria ela mesma uma história de atuação, ainda que em outros moldes que o habitual? Como a opressão a atingiu, quais escolhas ela fez? O que se busca ao refletir sobre essas questões é quanto de sua vivência foi invisibilizada na forma em que se escolheu para relatar seu pedido por anistia política.

Podemos, também, partir do pressuposto que não há uma vivência individual de oposição ao regime no caso analisado, de que a repressão a atingiu quando forçada ao exílio. Ainda assim, uma pergunta que surge refere-se ao método de seleção desse caso como relevante ao ponto de constar no *Livro dos Votos*. Uma obra que buscou aglutinar casos importantes que simbolizem a oposição política exercida por certos grupos, como o de mulheres.

³¹² COMISSÃO DE ANISTIA, op. cit., 2013, p. 223.

³¹³ Ibid, p. 225.

Esse parecer foi selecionado por quê? A importância que se deu a esse requerimento de anistia especificamente foi pela anistianda que o requereu, ou por seu relacionamento com Carlos Lamarca? Essa escolha poderia, assim, servir como silenciamento do protagonismo de mulheres em sua atuação contra o regime.

Nesse mesmo sentido, o parecer relativo ao requerimento realizado por Suzana Keniger Lisboa traz bastante da vida e militância de seu companheiro, Luiz Eurico Tejera Lisboa. Nascida em Porto Alegre/RS, militou pela Ação Libertadora Nacional – ALN, desde o movimento estudantil secundarista, nos idos de 1967.

Uma de suas frentes de atuação refere-se à perseguição política perpetrada contra seu companheiro, Luiz Eurico Tejera Lisboa, assassinado por agentes da ditadura em 1972. Seu corpo fora enterrado em vala comum no cemitério de Perus/SP, informação que só veio à tona graças à atuação de Suzana, ainda durante a ditadura.³¹⁴ A militância de Suzana continuou mesmo após o fim do regime e posterior redemocratização do país, sendo membro da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos.

Ao ser perseguida pelo regime, viveu na clandestinidade, foi exilada em Cuba, dentre outros direitos violados. Em razão das violações perpetradas contra si, entrou com pedido de anistia política, que foi concedida pelo Ministro da Justiça, após ser analisado por membros da Comissão de Anistia Política.

A relatora do pedido de anistia de Suzana, em 7 (sete) páginas, ressalta vários aspectos da militância de seu companheiro, em respeito à memória de Luiz Eurico Tejera Lisboa e da luta de Suzana, inclusive aspectos da relação amorosa vivida por ambos, através da citação de trechos de poemas escritos por Luiz Eurico.

A relatora já no início do parecer afirma que não se aterá apenas aos documentos oficiais apresentados juntamente ao pedido de anistia, mas também serão analisados poemas, e cartas publicados no livro *Condições ideais para o amor e A Guerrilha Brancaleone*, de Cláudio Gutierrez, também anistiado político. Em um momento do parecer, a relatora descreve Suzana e Luiz, respectivamente: *Ela, uma jovem, idealizadora de um mundo melhor e, ele, um poeta-militante e um militante-poeta.*

Por que descrever a militante como idealizadora e seu companheiro como militante chama a atenção? A fim de ressaltar os aspectos que se pretende discutir, segue trecho abaixo,

³¹⁴ KREUZ, Débora Strieder. A militância clandestina de mulheres contra a ditadura civil-militar: considerações a partir da memória de três militantes. *Tempo & Argumento, Revista de História do Tempo Presente*, v. 10, n. 24, 2018. Disponível em: <http://www.revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180310242018316>. Acesso em: 10, fev. 2020.

retirado do parecer em que se analisou o pedido de anistia política de Suzana Lisboa, referente às violações que foram perpetradas contra a mesma:

Diante da inegável contribuição de Luiz Eurico ao mundo, mesmo diante de tamanha juventude ceifada prematuramente, é preciso reconhecer toda a sua responsabilidade e compromisso com a humanidade. Não há razão para lamentos, a herança deixada é o exemplo do amor e dedicação incondicionais que não permitem rancor, ao contrário, dão exemplo e fortalecem as convicções sobre a necessidade de continuarmos a luta pelo fim da opressão, como sempre foi da vontade do próprio Luiz Eurico.³¹⁵

O que se afirma quando a oposição do companheiro da militante se torna tópico central da análise nesse pedido? Quais os aspectos podem ser discutidos e como essas decisões de tratamento podem influenciar nos processos de justiça de transição, quando se parte de uma perspectiva feminista?

Esse parecer em discussão é especialmente longo, quando comparado aos demais analisados. Outros aspectos da reparação e da Comissão de Anistia são tratados, como uma preocupação em assegurar a escuta do ponto de vista do perseguido político e contribuir para a construção e resgate da memória.

3. A Comissão de Anistia, concebida como um tribunal administrativo que assessora o Ministro da Justiça do Estado Brasileiro, tem colocado como um de seus grandes desafios, romper com essa lógica e humanizar as relações que envolvem o processo de anistia em nosso país, principalmente no sentido de possibilitar o esclarecimento dos fatos ocorridos sob a ótica daqueles que foram perseguidos políticos. Tal humanização passa pelo resgate e valorização das histórias pessoais de todos aqueles que sofreram os desmandos de um Estado autoritário. Por isso, o compromisso desta Comissão tem sido o de priorizar a busca da verdade dos fatos que ocorreram sob a égide do Regime de Exceção e consolidar o processo de resgate da memória, sem o qual a construção da história do povo brasileiro estaria impossibilitada.³¹⁶

Conforme os objetivos propostos na presente pesquisa, seguem abaixo trechos em que a pessoa e a militância de seu companheiro são o tema central desse parecer:

7. Das ruas do Bom Fim, da efervescência do Movimento Estudantil secundarista, Luiz Eurico – o ICO – como era conhecido pelos mais íntimos, caminhou rumo a uma vida intensa de luta política, de amor, de amizade, de companheirismo e de muita perseverança. Das péssimas condições humanas trazidas pela ditadura à luta pelas “condições ideais para o amor”, Luiz Eurico era, ao mesmo tempo amoroso, sensível, mas combativo e feroz... Seguiu o que Che Guevara defendia “que era preciso endurecer sem perder a ternura jamais”.

8. Seu amigo e companheiro de luta, Cláudio Gutiérrez, declara, em seu testemunho, as melhores recordações: “De Luiz Eurico, guardo como lembrança sua personalidade terna e seu comportamento firme, sua convicção nos ideais de uma sociedade justa,

³¹⁵ COMISSÃO DE ANISTIA, op. cit., p. 322.

³¹⁶ Ibid, p. 317.

socialista, sua entrega total a esta causa”. Em seu livro, O Exército Brancaléone, Gutiérrez coloca que Luiz Eurico “era um ativista inteiramente dedicado. Brincalhão, com um sorriso contido que era sua marca registrada (...)”.³¹⁷

34. Diante da inegável contribuição de Luiz Eurico ao mundo, mesmo diante de tamanha juventude ceifada prematuramente, é preciso reconhecer toda sua responsabilidade e compromisso com a humanidade. Não há razão para lamentos, a herança deixada é o exemplo do amor e dedicação incondicionais que não permitem rancor, ao contrário, dão exemplo e fortalecem as convicções sobre a necessidade de continuarmos a luta pelo fim da opressão, como sempre foi da vontade do próprio Luiz Eurico:³¹⁸

Esses trechos acima foram selecionados apenas como exemplo, considerando se tratar de um parecer longo e que em sua maior parte, é a militância de Luiz Eurico que é narrada. Suzana aparece em alguns poucos tópicos, e sempre relacionada ao seu companheiro.

10. Entremeadado a essa militância, o amor bateu à porta de Luiz Eurico e sensivelmente tomou conta de sua vida, inspirando-o a seguir um caminho de carinho, companheirismo e amor. Suzana. Esse é o nome da menina de 16 anos pela qual ele se apaixonou. Estudante e colega de escola, Suzana também foi militante do Grêmio, revolucionando Porto Alegre quando, em 1967, diante das novas normas disciplinares editadas pelo diretor do colégio, tais como a proibição do cabelo comprido para os rapazes e o uso da minissaia para as moças, torna-se capa do Jornal Zero Hora, liderando o que ficou conhecido como a revolta da minissaia.

11. O ano de 1967 foi marcado pelos protestos de insatisfação dos estudantes contra os acordos do MEC-USAID e a proibição do funcionamento de entidades estudantis. Juntamente com Luiz Eurico, com quem mais tarde viria a se casar, Suzana participou da luta pela reabertura das entidades estudantis, pela liberdade e por justiça social, somando-se aos protestos contra a ditadura. Na cumplicidade e no amor intrínseco aos jovens amantes/militantes, o casal ainda iria dividir alegrias, tristezas, a missão guerrilheira, a clandestinidade, a esperança...

(...)

19. Em março de 1969 Luiz Eurico, aos 21 anos de idade e Suzana, aos 17, casaram-se. em meio a tantas coisas ruins: torturas, repressões, desaparecimentos, Luiz Eurico conseguia ser sensível, ser amigo, ser poeta. O amor por Suzana mudou completamente sua vida.³¹⁹

Após narrar os fatos que se desenrolaram até o desaparecimento de Luiz Eurico, o parecer aborda a busca de Suzana pelo corpo de seu companheiro.

27. O amor, a dedicação e a persistência de Suzana ajudaram-na a descobrir o mistério sobre a morte de Luiz Eurico, que esteve na relação dos desaparecidos políticos até 1979. Após uma denúncia no Congresso Nacional sobre um cemitério clandestino, em Perus, na cidade de São Paulo, Suzana, pela lembrança da utilização de seu codinome, Nelson Bueno, encontrou o amado enterrado em vala comum (fls. 96).³²⁰

³¹⁷ COMISSÃO DE ANISTIA, op. cit., 2013, p. 318.

³¹⁸ Ibid, p. 322.

³¹⁹ Ibid, p. 319.

³²⁰ Ibid, p. 320.

Clara Charf, uma das anistiandas das quais o parecer consta na obra analisada, é uma militante com grande projeção, e que iniciou sua atuação mesmo antes do golpe de 1964. Essa atuação progressiva também é tratada no parecer, como no trecho abaixo, retirado do relatório:

2. A Postulante relata que foi atingida pela repressão desde 1946, quando foi compelida ao afastamento da atividade profissional remunerada de aeromoça. Nesse período já militava no Partido Comunista Brasileiro (PCB) e era obrigada a verificar constantemente seus antecedentes para receber autorização de viagem aos Estados Unidos a serviço da Companhia Aerovias Brasil.³²¹

Já era referência em assuntos relacionados a mulher, na década de 1950, e após o período autoritário, como ressaltado nos trechos abaixo:

6. Consta que, na década de 50, era responsável pelo trabalho do PCB com mulheres, quando foi designada para instalar e coordenar uma escola de formação de quadros em Campinas, ocasião que foi presa com o nome de Marta dos Santos (fls. 03).

(...)

9. A Requerente participou ativamente da campanha para eleger o Presidente Juscelino Kubitschek, em 1950, e com a “semi-legalidade” do PCB, reiniciou a militância trabalhando, abertamente, na Liga Feminina do Estado da Guanabara, ligado ao PCB, sendo figura constante em todas as campanhas nacionalistas da época.³²²

28. Atualmente, Clara Charf é membro do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e articula a rede “Mulheres pela Paz ao Redor do Mundo”.

29. Clara é figura de grande vulto, marcada por sua individualidade e personalidade de importância ímpar que continua incansável no trabalho em prol da humanidade.³²³

A conselheira ressalta, em outro momento, características de Clara e como ela foi vista por outros presos,

7. Presa, ficou incomunicável por período incerto, quando o PCB a localizou e impetrou pedido de “habeas corpus”, que foi negado. Após impetrar segundo “habeas corpus”, Clara Charf foi solta, pois o Juiz que analisou o pedido entendeu que o ato de portar livros não se consumava em crime. Ressalte-se que, neste período, a Anistianda era a única presa política nos cárceres de Campinas/SP, e como não respondia às perguntas feitas pelos agentes repressores, foi considerada heroína pelos demais presos.³²⁴

Mais à frente, ao continuar o relato da história de Clara, seu companheiro é citado:

³²¹ COMISSÃO DE ANISTIA, op. cit., 2013, p. 236.

³²² Ibid, p. 237.

³²³ Ibid, p. 238.

³²⁴ Ibid, p. 237.

10. Em 1964, após a instauração do regime militar ditatorial, a residência da Requerente foi invadida, ocasião em que foi presa. Seu companheiro, Carlos Mariguella, quase morreu, sendo alvejado com vários tiros em um cinema. Foi preso, permanecendo preso por 80 (oitenta) dias, passando por dramáticas sessões de tortura. Foi solto após segundo pedido de “habeas corpus” (fls. 04).

11. Soltos, Clara Charf e Carlos Mariguella, passaram a viver novamente na absoluta clandestinidade, sendo ostensivamente perseguidos pelos agentes do regime militar golpista.

(...)

13. Em 1966, Clara Charf teve seus direitos políticos cassados por dez anos. Em novembro de 1969, seu companheiro, Carlos Mariguella, foi covardemente assassinado em uma emboscada realizada pelos agentes da repressão de São Paulo. Não restou alternativa à Requerente, senão deixar o país, sendo por questões lógicas, impedida de retornar ao mercado de trabalho.³²⁵

Esse é um exemplo interessante de como reconhecer a atuação protagonista de sua própria história da mulher militante, ao mesmo tempo em que não se ignora seu relacionamento afetivo-amoroso com seu companheiro.

Essa discussão a respeito da invisibilização da vivência e militância das mulheres em razão de um relacionamento afetivo-amoroso não se encontra inserida no rol de violações baseadas em gênero. Inclusive, porque estamos desenvolvendo essa reflexão a partir da análise de como essas militantes foram reparadas, como suas vivências foram tratadas nos pareceres de um programa de reparação.

Narrar a militância do companheiro quase na integralidade do conteúdo do parecer que foi elaborado em análise de requerimento de anistia relativo à militante, na nossa compreensão, faz pouco pela garantia do direito à verdade e à memória, e pelo reconhecimento da importância da atuação daquela mulher.

Nessa perspectiva, escolhas por ressaltar a experiência masculina, a importância da mesma, em detrimento da vivência e da militância das mulheres acaba contribuindo para a manutenção de estereótipos, de vieses, de que elas são coadjuvantes na sua própria história.

O último parecer analisado, relativo à Clara Charf mostra que é possível fazer jus ao protagonismo da mulher, em sua própria história, ao mesmo tempo em que não se ignora parte importante da vivência, seu relacionamento amoroso, quem era seu companheiro. É um bom exemplo de como tratar essas narrativas que se entrelaçam.

No próximo capítulo, desenvolveremos uma reflexão a respeito das violações baseadas em gênero, e sobre como elas são tratadas nos pareceres, se houve menção a elas, ou não.

³²⁵ COMISSÃO DE ANISTIA, op. cit., p. 237.

CAPÍTULO VI - Violações Baseadas em Gênero

Nesse capítulo discutiremos mais detidamente aquelas violações que estimularem pesquisadoras, acadêmicas e outros atores a refletirem sobre como elas atingem as mulheres, pelo fato de serem mulheres. Detalharemos mais como as violações baseadas em gênero são mencionadas nos pareceres analisados.

Dividimos o capítulo em três tópicos, principalmente para facilitar a discussão, contudo, essa separação temática se fez com certa dificuldade. As violências sexuais relacionam-se com as violações aos direitos reprodutivos, por exemplo, o que torna complicado separar em tópicos a incidência ou menção a elas, porque geralmente estão entrelaçadas. Um único parecer provavelmente mencionará mais de uma violação cometida baseada no gênero. Assim como pode ser percebido no capítulo anterior, essa divisão é arbitrária, mas ainda assim, favorece a construção argumentativa.

Assim, no primeiro tópico desse capítulo, discutiremos as menções a nudez forçada, ameaça de estupro, serem forçadas a assistirem seus companheiros serem torturados, e a prática de choques elétricos nos órgãos sexuais.

VI.1 Nudez forçada, ameaça de estupro, tortura de companheiros e choques elétricos

Tortura é aquela coisa bestial, absurda, e no caso de nós, mulheres, tem o componente machista que fazia com que primeiro eles tivessem um ódio, uma raiva da gente. Eles não se conformavam do fato de mulherzinhas, como eles falavam, ousarem enfrentá-los. E eles falavam. O coronel do meu IPM falava assim: “Não é possível, é, cês não se enxergam? Vocês são apenas umas mulherzinhas, nós podemos fazer com vocês o que nós quisermos. Portanto, fala logo, abre logo o jogo!”. Eles jogavam muito com o fato de que nós éramos mulherzinhas, né? E, o tratamento, portanto, era um tratamento de, é isso, você sentia que eles tinham raiva dobrada, por estarmos lutando contra a ditadura e por sermos mulheres ousando lutar contra a ditadura. A gente percebia isso nas falas, no comportamento. Além disso, na própria tortura, né. Quer dizer, tortura física, espancamento, pau-de-arara, choque elétrico, latinha, telefone, como faziam com os homens também, mas era impressionante aquilo. A primeira coisa que eles faziam quando iam interrogar a gente era arrancar a roupa da gente, colocar a gente nua na mão deles. Porque enquanto eles te torturavam, ao mesmo tempo que eles procuravam te causar a maior dor possível, eles procuravam te humilhar, entende, te massacrar também a medida que te manipulava sexualmente. Então era aquilo, quer dizer, te botava no choque elétrico, mas ao mesmo tempo te torcia o bico do seio, entende. Ao mesmo tempo ia com a mão na vagina da gente. Então era uma coisa assim... a tortura física vinha sempre mesclada com a agressão sexual, certo.³²⁶

³²⁶ KREUZ, op. cit., 2015, p. 88.

A literatura especializada apresenta determinadas violações cometidas em contexto de regime autoritário ou de conflito massivo, como violações baseadas em gênero, que vão além do desaparecimento forçado, tortura e homicídios. Contra elas se cometem assédios sexuais, são elas colocadas em situação de vulnerabilidade quando presas juntamente com homens, são submetidas a exames de virgindade e itens de higiene feminina lhes são negados.

São vítimas de estupros, os quais podem inclusive resultar em gravidez indesejada, submetidas a abortos, ou à própria obrigação de gestar o filho do seu estuprador, enquanto estão presas, sob os cuidados de agentes daquele regime autoritário.

Uma outra prática reconhecida perpetrada contra as mulheres é a prisão das mesmas para serem utilizadas como meio para alcançar seus companheiros ou familiares opositores ao regime.³²⁷

Como um parâmetro de análise, vamos partir do rol de violações compreendidas como violações baseadas em gênero, reconhecidas oficialmente pela Comissão da Verdade e Reconciliação, da África do Sul. Foram inseridas no conceito de tortura, então, as seguintes violações como sendo aquelas baseadas em gênero: investidas contra órgãos genitais e seios; espancamento de mulheres grávidas ou que abortaram; choques elétricos nos órgãos genitais ou nos seios; informações erradas (por exemplo, dizer à pessoa que um ente querido está morto); mutilação genital; tortura sexual incluindo estupro, abuso sexual, ameaça de estupro, toque, nudez, comentários sexuais ou insultos, incitamento sexual, e privação de instrumentos higiênicos para menstruação.³²⁸ Utilizaremos também como parâmetro, a conceituação trazida pela CNV, que definiu como violência sexual as seguintes violações:

Além da penetração vaginal, anal e oral, também constituem violência sexual golpes nos seios; golpes no estômago para provocar aborto ou afetar a capacidade reprodutiva; introdução de objetos e/ou animais na vagina, pênis e/ou ânus; choque elétrico nos genitais; sexo oral; atos físicos humilhantes; andar ou desfilar nua ou seminua diante de homens e/ou mulheres; realizar tarefas nua ou seminua; maus-tratos verbais e xingamentos de cunho sexual; obrigar as pessoas a permanecer nuas ou seminuas e expô-las a amigos, familiares e/ou estranhos; ausência de intimidade ou privacidade no uso de banheiros; negar às mulheres artigos de higiene, especialmente durante o período menstrual; e ameaças de violação sexual.³²⁹

³²⁷ HENDERSON, Conway W. The political repression of women. *Hum. Rts. Q.*, v. 26, p. 1028, 2004, p. 1032.

³²⁸ GOLDBLATT, op. cit., p. 63.

³²⁹ Comissão Nacional da Verdade, op. cit., 2014, p. 419.

No contexto brasileiro, durante o regime autoritário, foram recorrentes violações como estupro, violência sexual, violações relacionadas à gestação, abortamentos forçados, gestações que resultaram de estupro perpetrado por agentes da ditadura.³³⁰ Várias das que são tratadas na literatura sobre justiça de transição e gênero, mais especificamente, aquelas reconhecidas como violações baseadas em gênero.

Assim, após a análise dos pareceres, ressaltaremos aqueles trechos em que as violações baseadas em gênero são mencionadas. A nudez forçada é ressaltada no parecer relativo ao requerimento de Elza de Lima Monnerat.

A militante iniciou sua atuação política ainda na década de 1940, e no relatório, o conselheiro já resalta o fato de ter sido uma das organizadoras da Guerrilha do Araguaia:

III. Foi uma das organizadoras da Guerrilha do Araguaia, região onde morou com nome falso, até 1972.³³¹

Apesar de se utilizar de uma linguagem técnica, jurídica, transparecendo neutralidade e um não envolvimento pessoal com o caso analisado, o conselheiro utiliza uma terceira voz para descrever a militante e as torturas contra ela perpetradas:

10. Elza Monerat, que lamentavelmente já faleceu, é uma das figuras especiais deste País, posto que dedicou mais de 50 anos de sua vida na luta por um Brasil livre e soberano. Militou na cidade e no campo onde morou e foi uma das organizadoras da Guerrilha do Araguaia.

11. A jornalista Verônica Bercht, autora do livro “Coração Vermelho – A vida de Elza Monnerat” descreve assim a última prisão de Elza, ocorrida na noite do dia 15 de dezembro de 1976:

“Elza era experiente. Tinha 63 anos de idade, dos quais 32 foram dedicados à militância comunista. E já havia enfrentado a repressão e a perseguição aos comunistas que no Brasil vinha de muito tempo.

Depois de fotografada, ela foi trancada na solitária com as mãos algemadas para trás e *completamente nua*. Durante dez dias sentiu as contrações do estômago vazio, o gelado do cimento onde seu corpo ficava estirado e, por dez dias, tentou domar as necessidades biológicas de seu corpo que continuava produzindo urina e fezes mesmo não tendo local apropriado para depositá-las.

Durante esses dez dias, Elza passou por várias “sessões de tortura”. Um dia foi amarrada numa cadeira. Os homens faziam perguntas e exigiam respostas. E ela firme. Não falava nada (...) As sessões de torturas continuaram. Se no DEOPS Elza era ameaçada e agredida por policiais militares, era no DOI-Codi, para onde era levada, que aconteciam os interrogatórios sistemáticos e as sessões de torturas especializadas. Ficar horas de pé, *nua*, com vendas nos olhos e mãos algemadas para trás, ouvindo as mais variadas ameaças era uma prática comum” (editora Anita Garibaldi, ed. 2002, páginas 25 e 26). [Grifos nossos].³³²

³³⁰ TELES, Maria Amélia de Almeida. Introdução. In: MERLINO, Tatiana (Ed.). *Infância roubada: crianças atingidas pela Ditadura Militar no Brasil*. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2014, p. 15.

³³¹ COMISSÃO DE ANISTIA, op. cit., 2013, p. 249.

³³² COMISSÃO DE ANISTIA, op. cit., 2013, p. 250.

O parecer relativo ao pedido de Robêni Baptista da Costa demonstra como essas torturas, as violações baseadas em gênero, foram cometidas sistematicamente, seguindo um padrão. São citadas as torturas consideradas como violações baseadas em gênero na literatura anteriormente discutida, como ameaça de estupro, nudez forçada, assistir a torturas perpetradas contra seu companheiro, choques elétricos em órgãos sexuais:

2. Do pedido da Requerente, das declarações e demais provas acostadas aos autos têm-se que, em outubro de 1968, durante o XXX Congresso da UNE, no município de Ibiúna, foi presa pela primeira vez, com o codinome de “Rosa Maria Gonçalves” ou “Gorda”, tendo passado vários dias, em celas que define como “lotadas e insalubres” até ser libertada, “passando por reiteradas prisões de períodos curtos durante os anos de 1968 a 1970, sempre sofrendo as mais terríveis torturas físicas, como espancamentos, choques elétricos, a denominada cadeira do dragão, e psicológicas, como reiteradas ameaças de morte.”

3. Considera que em fevereiro de 1971, teve início o pior período de sua vida. A Requerente foi presa pela Operação Bandeirantes – OBAN, que invadiu violentamente sua residência, onde morava com seu companheiro Alcides Mamisuka e o amigo José Reinaldo Paes Leme. O local era utilizado como “aparelho” e ali eram produzidos textos, panfletos e jornais ligados aos movimentos da Ação Libertadora Nacional – ALN e da União Estadual dos Estudantes – UEE, considerados de cunho subversivo para a época. Após efetuada sua prisão, foi levada, juntamente com Alcides Mamisuka e José Reinaldo Paes Leme para as dependências do DOI-CODI. Já no trajeto, a Anistianda foi brutalmente espancada. Ao chegar ao DOI-CODI, *foi despida e novamente espancada e pendurada no “pau-de-arara”* – que, conforme as descrições do livro-relatório “Brasil Nunca Mais”, consistia numa estrutura metálica, desmontável, constituída de dois triângulos de tubo galvanizado em que um dos vértices possuía duas meias-luas em que eram apoiados e que, por sua vez, era introduzida debaixo de seus joelhos e entre as mãos, que eram amarradas e levadas até os joelhos – sofreu, ainda, surras de palmatória, choques elétricos, *além de ser obrigada a ver seu marido ser barbaramente torturado*. Em seguida, passou a ser torturada juntamente com ele, *ambos nus*, por cerca de meia dúzia de torturadores.

4. As sessões de tortura se repetiram por muitos dias, sendo elas não só físicas, mas também de cunho moral e psicológico. Por inúmeras vezes, *sofria ameaças de morte e de estupro*. Foi colocada diversas vezes na “cadeira do dragão” que era uma espécie de cadeira elétrica de alumínio onde a torturada era despida e tinha seus pés e mãos amarrados, fios elétricos ligados ao corpo tocando a língua, ouvidos, olhos, pulsos, *seios e órgãos genitais*. A Anistianda alega que chegou a perder os sentidos várias vezes. Em um episódio, *foi obrigada à exposição de seu corpo nu à tropa de recrutas da Polícia do Exército*.

5. Como se não bastassem todas as torturas já descritas, *seu companheiro foi torturado na sua frente, com as balas ainda alojadas em seu corpo*, após levar cinco tiros, quando levado por uma equipe da captura para ajudar na prisão de um outro companheiro. [Grifos nossos].³³³

As violações baseadas em gênero também são mencionadas no parecer relativo ao requerimento de anistia política de Izabel Marques Tavares da Cunha. Trata-se de um parecer

³³³ COMISSÃO DE ANISTIA, op. cit., 2013, p. 305.

em que é ressaltada a importância do direito à memória e à verdade, narrando aspectos do regime autoritário, além de refletir sobre direitos humanos, violações, como no trecho abaixo:

11. Importa assinalar, nesta altura, o quanto é importante para a preservação da memória política brasileira e para a construção de uma sociedade na qual se respeitem efetivamente os Direitos Humanos, que relatos como os da Sra. Izabel sejam de conhecimento de todos. É preciso lembrar para que a barbárie não se repita. (...) A ditadura militar contribuiu decisivamente para que tais práticas se alojassem de modo profundo em nossas instituições públicas e no imaginário da nossa sociedade. Não existe razão ou motivo que justifique a prática da tortura. Ela desumaniza tanto o torturado quanto o torturador. (...) A impunidade e o desconhecimento da autoria dessas práticas estimulam, sem dúvida, a que elas continuem a acontecer.³³⁴

As torturas que sofreu são relatadas no parecer, incluindo nudez forçada:

9. (...) Foi presa em 30.02.1971, por participar da Ação Popular Marxista Leninista (fls. 106). Durante a prisão foi barbaramente torturada, conforme relata no livro “Brasil Nunca Mais” e no Jornal “Resistência” de Belém/PA (fls. 16/17): “*Tiraram minha roupa e, despida, fui torturada com choques elétricos, tapas, “telefone” (tapas no ouvido com as mãos em forma de concha), socos. Essa sessão como dizia um médico, “sessão espírita”, se estendeu não sei bem até que horas. Fiquei o dia todo no DOI-CODI, sem ao menos tomar um copo d’água. Os torturadores se revezavam para torturar outros presos” (fls. 17). [Grifos nossos].³³⁵*

Obrigar as mulheres a assistirem as sessões de tortura de seu companheiro também entrou no rol de violações baseadas em gênero reconhecidas na literatura especializada, conforme já discutido. Essa violação também foi mencionada no parecer relativo ao requerimento de anistia de Loreta Kiefer Valadares, assim como naqueles discutidos anteriormente.

O pedido de anistia política foi requerido pela militante, que faleceu durante o processo. Seu companheiro, Carlos Antônio Melgaço Valadares seguiu acompanhando, e quando o pedido foi analisado, ele já tinha se tornado o responsável.

Nesse relatório há a menção a torturas, ressaltando o relato da própria anistianda, em que afirma que nenhuma das que sofrera, se compara a enfrentada quando foi obrigada a assistir à tortura de seu companheiro. Apresenta-se menção também ao fato de ter sido impelida à clandestinidade e exílio.

Várias das violações compreendidas como baseadas no gênero são mencionadas nos pareceres, como discutido ao longo desse tópico. Interessante refletir a ausência de menção a umas das violações mais discutidas quando crimes de guerra, genocídio e crimes contra a

³³⁴ COMISSÃO DE ANISTIA, op. cit., 2013, p. 391.

³³⁵ Ibid, p. 391.

humanidade são tensionados por uma perspectiva feminista. Em nenhum dos 24 pareceres que compõem o *Livro dos Votos* e que se relacionam a requerimento por violações cometidas contra mulheres o estupro é mencionado.

Novamente, podemos compreender essa ausência de ao menos duas maneiras diferentes, a possibilidade de não terem sido perpetrados estupros contra as ora anistiandas, ou esse crime sexual foi silenciado.

Se pensarmos nos relatos relativos à ditadura brasileira e como as mulheres foram torturadas, há várias menções ao cometimento do estupro, portanto seria menos provável que não se tivesse cometido contra aquelas mulheres que requereram anistia política. O mais plausível, ao nosso entendimento, é a percepção de um silenciamento a respeito do mesmo.

Esse silenciamento pode ter partido tanto das próprias anistiandas, que escolheriam por não trazer à tona o sofrimento desse tipo de crime sexual, ou institucionalmente, através da escolha dos relatores por não abordarem o estupro em seus pareceres. Essa perspectiva se torna difícil de discutir por ausência de acesso aos documentos apossados ao procedimento de requerimento. Não saberíamos sem acesso a eles se as anistiandas relataram terem sido vítimas de estupro, e ainda assim, não foi mencionado no parecer.

A possibilidade de terem sido as próprias requerentes que escolheram não relatar estupros poderia assentar-se no receio do estigma social que esse tipo de violência traz para a vítima.³³⁶

No próximo tópico discutiremos as violações aos direitos reprodutivos e como a repressão tratou mulheres grávidas e mulheres mães.

VI.2 Maternidade ou o que eu faço para estar viva amanhã?³³⁷

*Ter um filho há de ser, sempre, um ato de resistência. Talvez a afirmação da continuidade da vida fosse apenas mais um imperativo ético a ser seguido, mais um modo de se opor à brutalidade do mundo.*³³⁸

A maternidade é aspecto recorrente quando se estuda a relação entre mulheres, oposição e perseguição política. Gravidez forçada, abortos, esterilização forçada são exemplos de

³³⁶ Essa discussão será retomada mais a frente, quando refletirmos sobre o resultado em cadeia das violações sexuais. Cf.: CARVALHO, op. cit., p. 85.

³³⁷ COMISSÃO, op. cit., p. 168.

³³⁸ FUKS, Julián. *A resistência*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 13.

violações aos direitos reprodutivos das mulheres em contexto de conflito armado massivo, ou em regimes autoritários.³³⁹

No Brasil, mães que vivenciaram a repressão através de seus filhos se organizaram para fortalecerem sua voz e assim aumentarem o alcance da atuação, tentando pressionar o governo autoritário. Um evento que serviu como catalisador para o surgimento de uma organização de mães contra a perseguição política sofrida pelos seus filhos foi a morte do estudante Edson Luís, de 16 anos, morto por policiais em um restaurante de estudantes, no ano de 1968. Mais de 100 (cem) mil pessoas protestaram em seu enterro, estimulando outras manifestações estudantis pelo país. Após esse evento, as mães criaram a União Brasileira de Mães, chegando a ter mais de 500 (quinhentas) afiliadas.³⁴⁰

Algumas das mulheres que atuaram na oposição política encontraram-se com a repressão durante a gravidez, ou após terem dado à luz. Presas enquanto grávidas, algumas sofreram abortos como resultado das torturas.

Logo ao iniciar a pesquisa, tive a oportunidade de assistir e debater na Faculdade de Direito da UFMG, o documentário dirigido por Lúcia Murat, *Que bom te ver viva*, de 1989. Nele, oito militantes narram suas lembranças sobre como vivenciaram a repressão política, entrelaçadas com cenas em que a personagem fictícia vivida por Irene Ravache relata suas vivências como opositora e perseguida pelo regime militar.

Naquele momento, o contexto que me envolvia relacionava-se à percepção de que gestar um filho, ser mãe, significaria um obstáculo para o desenvolvimento e atuação profissional. E naquele documentário, as militantes percebiam o ato de gestar e parir como um ato de resistência. Para Regina Toscano, uma das militantes que autorizou a sua identificação, “a geração de um filho simbolizou e continua simbolizando a resistência de sua luta. Relaciona a criação de seus três filhos à continuidade de sua luta contra aqueles que tentaram fazê-la tombar”.³⁴¹

Não foi com pouco espanto que reagi ao ouvir essas mulheres reafirmando que os filhos que tiveram o foram em ato de coragem, de resistência e uma aposta em um mundo melhor. Durante o curso do mestrado, eu gastei um filho, pari Caetano. E hoje, ele é a minha aposta em um mundo melhor.

³³⁹ WALKER, op. cit., 2009, p. 38.

³⁴⁰ TELES, op. cit., 2017, p. 65.

³⁴¹ RODRIGUES, Arielle Rosa; SILVA, Mariana Cristina. Passados presentes: uma análise do documentário “que bom te ver viva”. Fronteiras, Revista Catarinense de História. Dossiê – 1964-2014: memórias, testemunho e Estado, n. 24, 2014, p. 42-60. Disponível em: http://www.anpuh-sc.org.br/revfront_24_sumario.htm. Acesso em 02, fev., 2021. p. 55.

A pesquisa que aqui é relatada parte de uma pesquisadora em formação, situada no mundo, que toca e é tocada pelo objeto em análise. Perpassando cada um dos tópicos discutidos, é possível perceber o meu entrelaçamento com a literatura, com os pareceres, e como, através de mim, essa trama foi sendo tecida.

Contudo, escolhi descrever a análise sobre a maternidade em primeira pessoa, porque também é sobre mim, e como a coragem dessas mulheres me tocou, me transformou. Se um dos objetivos dessa pesquisa também é contribuir com a garantia do direito à verdade e à memória daquelas às quais devemos ser gratas pela democracia instituída em 1988, nesse tópico em especial eu busco reafirmar o que elas todas narraram, vivenciar a gestação e dar à luz filhos durante o regime autoritário foi sim um ato de coragem. Um ato inspirador de coragem.

Assim como os outros também o foram, enfrentar uma ditadura que torturava e assassinava, que perseguia e exilava. A maternidade, a capacidade de gerar uma vida, é utilizada de muitas maneiras para fins de subjugação das mulheres. Às mulheres cabe parir, cabe o cuidado das crianças e dos idosos.

Tentam justificar as desigualdades entre homens e mulheres também através da maternidade e da vulnerabilidade que as atingiria no momento em que se encontram grávidas e após o parto, já que seria delas a obrigação do cuidado daquela criança. O que eu tento argumentar aqui é que, em determinados momentos, a maternidade é utilizada para a criação de estereótipos que auxiliam na manutenção do sistema de desigualdades. O objetivo com a escrita desse tópico não é reafirmar o lugar sacrossanto da maternidade, ou da mãe, e, sim, demonstrar como esse aspecto também foi utilizado pela ditadura para violar as mulheres. A repressão política utilizou-se sordidamente da maternidade para torturar,

*A maternidade foi um dos meios de tortura utilizados pela repressão política. Foi usada para enlouquecer e fragilizar militantes, o que causou, em muitas situações, enfraquecimento afetivo e emocional de mulheres e de crianças.*³⁴²

Cruz analisa a relação entre maternidade e regime autoritário no Brasil através de depoimentos recebidos. Em um deles, a militante narra o momento do trabalho de parto, em que se encontrava sob poder do Estado:

aí, veio essa questão de novo, a contradição... eu queria ter meu filho, sabia que eu tinha que ter, mas falei assim: a hora que me separar dele, vai ser pra sempre, os caras vão levar ele. Então, isso me deu muita dor, porque eu tinha contração e eu fazia força

³⁴² TELES, op. cit., 2017, p. 234.

pra sair e fazia força pra voltar, eu fazia tudo, entende? E tinha consciência que eu tava fazendo tudo isso. Pra mim tava claro, o que me passava...³⁴³

As mulheres que foram presas enquanto estavam grávidas vivenciaram torturas físicas e psicológicas relacionadas à gestação. Os agentes ameaçavam torturar as crianças, obrigá-las a assistir à tortura dos pais. A tortura baseava-se em um estereótipo constituído de qual deveria ser o comportamento de uma mãe, e como aquelas mulheres, mães e militantes desafiavam seu lugar pré-definido no mundo. Os filhos eram usados na certeza de que aquela mãe não suportaria essa tortura.

Essas ameaças e torturas às crianças, bem como a produção de sentidos sobre “ser mãe”, reclamavam, dessas mulheres, uma tomada de posição-mãe constituída por um discurso patriarcal machista. Dito isso, afirmamos que a tortura ocorria a partir daquilo que é uma construção histórica, do que define o que é “ser mãe”. Uma busca por uma mãe que faz tudo pelo filho, que protege, que ampara, que zela, que se doa...³⁴⁴

Correa, analisando o discurso em depoimentos de mães que foram perseguidas pela ditadura, afirma que há como pano de fundo para a criação da ideia de maternidade um discurso religioso. Um discurso que tem em Maria o exemplo ideal de mãe, comportamento que todas deveriam emular. Uma mulher submissa inclusive ao seu filho, que ampara, zelando por ele, e impotente, que o vê sendo levado por aqueles que o crucificariam e não consegue impedir.³⁴⁵

Segundo a autora, quando o torturador fala “mãe”, ele não fala o mesmo que aquelas mulheres diziam quando falavam “mãe”, ainda que estivessem no mesmo ambiente, o ambiente da prisão. Haveria dois sentidos em curso, duas compreensões diversas sobre o que é *mãe*.

Posto isso, nas condições de produção da prisão política da ditadura militar, quando o torturador diz “mãe”, ele não está dizendo o mesmo que as mulheres militantes quando dizem “mãe” há um desentendimento, no qual elas sabem o que é “mãe” para elas, mas para elas “mãe” é mais do que isso, “ser mãe” pode até incluir os sentidos que constituem o dizer do torturador, mas também pode ir além do esperado, daquilo que está no imaginário do torturador, pode carregar outros sentidos. Esse processo falha, dando a ruptura, o deslize de sentidos. Elas resistem.³⁴⁶

³⁴³ Depoimento disponibilizado e discutido em: CRUZ, Jaíza Pollyanna Dias da. *Ou isto ou aquilo*: implicações entre maternidade e militância para mulheres que militaram em oposição à ditadura militar no Brasil (1964-1985). 2013. 195 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013, p. 166.

³⁴⁴ CORREA, Ana Paula. *Eles torturavam as crianças na frente das mulheres*: mulheres, trauma e maternidade na resistência à ditadura militar brasileira. 2018. 131 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Centro de Artes e Letras, Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2018, p. 14.

³⁴⁵ *Ibid*, p. 18.

³⁴⁶ *Ibid*, p. 21.

Daí ser possível compreender como a mesma palavra adquire significados diversos a depender de quem fala e de quem ouve. Para as mulheres, os filhos eram uma resposta ao regime, que as queria mortas, elas ousavam dar à luz, trazer uma nova vida, não morriam e ainda davam o novo, a esperança.

Há um outro aspecto a ser ressaltado, aquelas mulheres que estavam grávidas e eram opositoras ao regime, ainda que não estivessem sob o poder deste, por exemplo, vivendo em clandestinidade também foram vitimadas. Elas não tiveram acesso a um acompanhamento pré-natal, não puderam consultar um médico especialista, pois eram procuradas, tidas como foragidas, terroristas. A escolha que se fazia presente era buscar um atendimento médico e correr o risco de ver seu filho ser levado para longe de si, ou vivenciar o parto em situação precária, sem segurança ou condições de higiene.³⁴⁷

“cê imagina uma mãe gerenciar a prisão dela, a militância dela... E saber que de um momento pra outro podia acontecer da polícia levar os filhos lá na frente dela, pra ser torturado, entendeu?! Que esse é o maior drama duma mãe! É, ou você tá parindo um filho e ter medo que desapareçam com teu filho, ou então esse negócio de você ver maltratar teu filho.³⁴⁸

Outras que já eram mães no momento em que foram sequestradas pelo regime, os agentes da ditadura usaram seus filhos para as atingir, ameaçando também os torturar.

As práticas de torturas contra as mulheres visavam atingir aquilo que se relaciona com os estereótipos de gênero. Violaram a sexualidade das mulheres, a sua maternidade, ou capacidade de gerar filhos, de cuidar dos mesmos.³⁴⁹

A tortura à mulher que é mãe pode representar uma concepção de mudo, um ideal de sociedade em que o papel mais importante desempenhado por uma mulher é a maternidade. Assim, violar a *instituição sacrossanta da maternidade*, vista como o projeto de vida fundamental de uma mulher,³⁵⁰ seria o ato mais cruel que se poderia perpetrar contra as mulheres. Esta citação abaixo nos possibilita compreender como a tortura à mulher mãe pode ser compreendida, nessa perspectiva da maternidade como eixo da vivência de uma mulher.

A tentativa de destituir a mulher de seu lugar de feminino, de mulher, de mãe, não encontrou nos porões da ditadura qualquer trégua. O lugar de cuidadora e de mãe foi vulnerado com a ameaça permanente aos filhos também presos ou sob o risco de serem encontrados onde estivessem escondidos. O aviltamento da mulher que acalentava

³⁴⁷ CRUZ, op. cit., 2013, p. 165.

³⁴⁸ CRUZ, op. cit., 2013, p. 166.

³⁴⁹ FREIRE, op. cit., 2010, p. 17.

³⁵⁰ WALKER, op. cit., 2009, p. 98.

sonhos futuros de maternidade foi usado pelos torturadores com implacável vingança, questionando-lhe a fertilidade após sevícias e estupros. A devastação da tortura não tem parâmetros materiais.³⁵¹

Amelinha Teles apresenta um relato a respeito de sua irmã, a militante Criméia Almeida que foi presa estando com sete meses de gestação.³⁵² Ao mesmo tempo em que foi vítima de torturas por estar grávida, ela mesma encarava a própria gravidez como uma resposta ao regime, tentavam lhe tirar a vida, e ela, além de não morrer, dava à luz uma nova.³⁵³

Além dessa dicotomia entre o torturador, que via na sua frente uma mulher fragilizada e ainda mais facilmente fragilizável, dada a gravidez ou por ser mãe, os relatos das militantes demonstram uma percepção de si em um momento de potência, de resistência e de revide. Dadas as especificidades dessas violações, como repará-las?

Não é possível compensar as violações aos direitos reprodutivos, assim como as outras violações baseadas em gênero.³⁵⁴ Afirmativa que vale para todas as graves violações a direitos humanos, as marcas permanecem ao longo da vida, tanto em quem sofreu diretamente, como nos familiares. Apesar dessa impossibilidade, quais seriam formas mais adequadas de reparação a essas violações especificamente?

Para refletir a respeito de reparações para violência reprodutiva e sexual, três objetivos principais poderiam servir como norteadores. O primeiro diz respeito às reparações em geral, o dever de fornecer algum grau de compensação e reabilitação às vítimas. O segundo deveria incentivar a implementação de uma reparação que sirva para impedir a reação em cadeia provocada por violações sexuais e reprodutivas, que acabam por prejudicar ainda mais as mulheres. Esses prejuízos provocados em cadeia relacionam-se a perdas futuras, de propriedade, por exemplo, e que prejudicam a segurança física e o bem estar, a reintegração social, sobrevivência econômica e inelegibilidade para o casamento.³⁵⁵

Esse aspecto a respeito da elegibilidade para o casamento é interessante discutir. A questão na raiz do problema, na verdade, é o casamento funcionar como única opção viável

³⁵¹ MERLINO; OJEDO, op. cit., 2010, p. 30.

³⁵² TELES, op. cit., 2017, p. 244.

³⁵³ Ibid, p. 82.

³⁵⁴ DUGGAN, Colleen; JACOBSON, Ruth. Reparation of sexual and reproductive violence: moving from codification to implementation. In: RUBIO-MARÍN, Ruth (ed.). The gender of reparations: unsettling sexual hierarchies while redressing human rights violations. International Center for Transitional Justice. Cambridge University Press, 2009, p. 121-162, p. 124.

³⁵⁵ DUGGAN, Colleen; JACOBSON, Ruth. Reparation of sexual and reproductive violence: moving from codification to implementation. In: RUBIO-MARÍN, Ruth (ed.). The gender of reparations: unsettling sexual hierarchies while redressing human rights violations. International Center for Transitional Justice. Cambridge University Press, 2009, p. 121-162, p. 124.

para que mulheres melhorem suas vidas. Geralmente, em sociedades com grande desigualdade, e com reduzidas alternativas econômicas para as mulheres, o casamento é a possibilidade de reconstrução da vida, e de reinserção daquelas que sofreram as violações.

Contudo, vítimas de violências sexuais e reprodutivas são vistas em determinadas sociedades como não aptas (ou desejáveis) para o casamento,³⁵⁶ a sociedade passa a excluí-las.³⁵⁷ Assim, um objetivo interessante para guiar as reparações a essas violações seria impedir esse efeito em cadeia, ou seja, além das violências sexuais e reprodutivas, buscar evitar outras consequências das violações sofridas.

Um terceiro objetivo poderia guiar as discussões sobre políticas estatais de reparação para encorajarem reformas estruturais não apenas pelo bem das vítimas, mas também pelas futuras gerações de mulheres e meninas, contribuindo com garantias de não-repetição.³⁵⁸

Partindo desses três objetivos principais, os tipos de reparação às violações aos direitos reprodutivos e violências sexuais sugeridos na literatura especializada são compensação monetária, que traz em si o risco de exporem as vítimas, revitimizando-as. Outra possibilidade é a construção de planos de bens públicos na forma de pacotes de serviços sociais, como acesso preferencial à saúde, educação e moradia, por exemplo.³⁵⁹

Assim, após apresentar como essas violações têm sido discutidas no âmbito de programas de reparação, partimos para a análise do objeto da pesquisa. Como a gravidez e a maternidade foram tratadas nos pareceres da Comissão de Anistia?

No parecer relativo ao pedido de anistia do *Caso Helena Serra Azul Monteiro*, o conselheiro ressaltou a tortura sofrida enquanto a anistianda estava grávida.³⁶⁰ Trata-se de um parecer que apresenta algumas peculiaridades quando comparado aos outros anteriormente analisados. Todos tinham em torno de duas páginas, esse utilizou quatro.

Nele, diferentemente dos outros, são utilizados alguns adjetivos que dizem respeito à opinião do conselheiro a respeito do que a militante viveu. Por exemplo, no item II da primeira parte, afirma que ela foi “*barbaramente* torturada”, após ser presa. Seria um indicativo de que não seria utilizada uma linguagem estritamente técnica, para analisar o pedido de anistia, mas sim um vocabulário que deixa perceber valores, crenças e princípios de quem o utiliza.

³⁵⁶ DUGGAN; JACOBSON, op. cit., p. 128.

³⁵⁷ CF. CARVALHO, Claudia Paiva. Crimes sexuais e justiça de transição na América Latina: judicialização e arquivos. Florianópolis: Tribo da Ilha, Belo Horizonte: Projeto Memorial de Anistia; Rede Latino-Americana de Justiça de Transição; Centro de Estudos sobre Justiça de Transição, Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade de Brasília (UNB), 2016.

³⁵⁸ DUGGAN; JACOBSON, op. cit., p. 124.

³⁵⁹ Ibid, p. 143-144.

³⁶⁰ COMISSÃO DE ANISTIA, op. cit., 2013, p. 217.

Indiciada em Inquérito Policial Militar. Presa, *é barbaramente torturada*, denunciada, processada e condenada por lutar contra a ditadura militar. Afastou-se do emprego e das Universidades onde estudava por motivação exclusivamente política. [Grifo nosso].³⁶¹

Helena Serra Azul foi presa estando grávida, tendo dado à luz ainda sob custódia do Estado. Seu filho permaneceu com ela por oito meses, após o nascimento.

4. Em outubro de 1969, prossegue ela, foi presa juntamente com seu marido Francisco no município de São Benedito do Sul, em Pernambuco, e levados para Recife. Nesta ocasião estava grávida de dois meses. Permaneceu presa por dois anos, sendo que seu filho nasceu e ali também ficou por oito meses, quando foi obrigada a se separar dele.³⁶²

5. Afirma que ao ser presa ficou incomunicável por quase 40 dias e que nesse período *sofreu ameaças de aborto* e de sevícias e que *seu marido foi torturado em sua frente*. Estes fatos, diz ela, estão narrados no livro “Brasil Tortura Nunca Mais (sic)” da Arquidiocese de São Paulo. Em consequência de tudo isso contraiu doença autoimune grave e seu filho Miguel Carlos tinha crises convulsivas e cardíacas. [Grifos nossos]³⁶³

Com esses dois trechos retirados do relatório do parecer são citadas violações baseadas em gênero perpetradas contra a anistianda, quais sejam aquelas relacionadas à maternidade, torturas enquanto grávida e ameaças de aborto, e outras anteriormente discutidas, como assistir à tortura a seu companheiro.

Analisando o requerimento de Marina Vieira da Paz, já na parte do voto, o conselheiro apresenta, inicialmente, um parágrafo padrão, em que discute como foram os anos da ditadura, após uma breve descrição dos fatos narrados, e de salientar os documentos acossados, como percebe-se no trecho abaixo:

14. De início penso ser importante, na condição de Advogado afeito à clareza e à linguagem certa e direta, dizer algumas palavras sobre os anos de “chumbo”, como bem definiu o ex-presidente desta Comissão, doutor Marcello Lavenère, o período ditatorial. É desta forma, portanto, que dou início à apreciação do presente caso.

15. E isso é importante não apenas por nos situarmos historicamente, mas sobretudo, para que fique registrado nos anais desta Comissão o quão nefasto e enojado foi esse período de triste memória para o nosso povo. E mais, para que as gerações futuras possam refletir e impedir que isso venha a ocorrer novamente.³⁶⁴

³⁶¹ COMISSÃO DE ANISTIA, op. cit., 2013, p. 215.

³⁶² COMISSÃO DE ANISTIA, op. cit., 2013, p. 216.

³⁶³ Ibid, p. 216.

³⁶⁴ Ibid, p. 228.

É interessante notar que, por termos analisado outro parecer desse mesmo conselheiro, é possível perceber alguns tópicos ressaltados, em uma indicação daquilo que seria mais importante tratar. Isso diz sobre uma escolha pessoal, mas também como reflexo de um olhar inserido em uma cultura que determina qual é o papel da mulher na sociedade, ou quais são os temas que se relacionam com as mulheres.

A militante que ora se analisa o pedido de anistia não vivenciou experiências relacionadas à maternidade nesse período, contudo, esse é um aspecto ressaltado no parecer, como percebe-se no trecho abaixo:

21. Abaixo da escala zoológica dos irracionais porque não respeitavam sequer mulheres grávidas, como no caso da nossa Anistianda Helena Serra Azul Monteiro, autos que apreciarei em seguida, que mesmo estando grávida de dois meses de seu filho Manuel, foi brutalmente torturada física e psicologicamente com consequências trágicas para as vidas futuras de ambos.³⁶⁵

Nessas condições, a mulher pode dar uma resposta inesperada – à ameaça de morte, podemos responder com uma nova vida.³⁶⁶

Por que reafirmar o inaceitável da tortura em mulheres grávidas em um parecer relativo a uma militante que não se encontrava grávida ou tinha filhos naquele momento? O receio que resta é de que a ênfase nas violações sofridas pela mulher mãe, possa causar a invisibilidade das violações perpetradas contra aquelas que não eram mães. Aquelas que também foram violadas por agentes da ditadura. Seria possível refletir em estereótipos, em ideologias que se mostram por detrás nas escolhas lexicais, das escolhas temáticas.

Pela Análise do Discurso, entendemos que não é possível estabelecer sentidos sem considerar a relação entre o linguístico e o histórico. As palavras têm história e não são determinadas aleatoriamente pelo sujeito. Assim, inconscientemente, estamos reproduzindo ideologias que nos constituem.³⁶⁷

Relativo ao requerimento de Eliana Belline Rolemberg, em um trecho em que menciona as torturas sofridas pela anistianda, a conselheira disserta um pouco sobre a importância do lembrar, como condição para que não aconteçam novamente as violações a direitos humanos, perpetradas por agentes da ditadura:

7. A tortura é um crime contra a humanidade. Peço licença para a Requerente para falar um pouco sobre o que ela sofreu na prisão. Lembrar é necessário. Lembrar para

³⁶⁵ Ibid, p. 229.

³⁶⁶ TELES, op. cit., 2017, p. 82.

³⁶⁷ Ibid, p. 26.

nunca mais esquecer. Quem esquece não luta pelo fim de tal atrocidade. Portanto, por mais dolorosa que seja a lembrança, ela é necessária. Na “cadeira do dragão”, foi agredida com socos no estômago; fizeram fuzilamento simulado, puseram-na em posições impossíveis de serem suportadas por qualquer ser. Permanecia nessas posições por horas, até que caísse e então recomeçavam as intermináveis e cruéis sessões de torturas. Permaneceu 20 dias sob custódia da OBAN (fls. 04).³⁶⁸

A relação entre a perseguição sofrida, a prisão e a maternidade de Eliana é abordada no parecer, nos trechos que seguem abaixo:

14. Devido *ameaça de tortura contra sua filha de 09 meses*, concordou que o irmão a levasse para Noruega, pois temia que o pior pudesse ocorrer (fls. 05).

15. Assevera que a ausência da filha foi uma dor indescritível, pois, perdeu toda fase que, como mãe, gostaria de ter acompanhado: as primeiras palavras, os primeiros passos, o começo da vida!

16. Com objetivo e manter sempre o contato com a filha, escrevia cartas, em formas de desenho, pois a filha tinha pouquíssima idade. No entanto, eram censuradas, porque poderiam ser códigos endereçados aos subversivos em liberdade (fls. 05). [Grifo nosso].³⁶⁹

Como parte das medidas de reparação, a conselheira ressalta a importância da atuação política da anistiada, afirmando o dever do Estado de pedir perdão pelas violações perpetradas por seus agentes:

30. A Requerente merece todo nosso respeito. Neste momento não cabe outro pedido a não ser o de perdão. Eliana, você foi perseguida, presa, torturada e por tudo isso, este País e o Estado lhe devem um pedido formal de perdão.

31. Mas, o importante é que você nunca desanimou. Eles não conseguiram o que queriam. Você continua firme na luta. A nossa realidade de hoje, a realização de alguns de nossos sonhos, devemos em boa medida à tua dedicação.³⁷⁰

As violações relacionadas à maternidade também são tratadas no parecer relativo ao requerimento de anistia política por Rosemary Nogueira, conforme trecho abaixo:

3. Aduz que devido as suas posições político-ideológicas sofreu toda espécie de tortura física e psicológica, ficando impedida de amamentar seu filho, note-se que ao tempo em que ocorreram os fatos a Requerente havia acabado de dar à luz, quando deveria a mesma estar gozando de licença maternidade (fls. 02;26).³⁷¹

³⁶⁸ COMISSÃO DE ANISTIA, op. cit., 2013, p. 245.

³⁶⁹ Ibid, p. 245.

³⁷⁰ Ibid, p. 247.

³⁷¹ COMISSÃO DE ANISTIA op., cit., 2013, p. 307.

Segue também trecho retirado do parecer relativo ao requerimento de Denize Peres Crispim, em que se menciona o fato de a anistiada ter sido presa enquanto estava grávida, e de ter sido torturada:

II – Participou de diversas ações de expropriação, do sequestro dos embaixadores alemão e japonês. Presa em 1970, grávida de seis meses, torturada. Exílio no Chile e Itália.³⁷²

Como consequência das torturas sofridas, houve ameaça de aborto:

13. Em 1970, no dia 23 de julho, grávida de seis meses, a Requerente é presa pela OBAN e muito torturada. Com grave ameaça de aborto, converteram a prisão preventiva em prisão provisória, mantendo-a presa na Maternidade Santana do Exército (fls. 19).

14. Certo dia, foi colocada num veículo e após longo percurso, foi obrigada a descer e a caminhar muito com vendas nos olhos. De repente as vendas foram tiradas de seus olhos e foi apresentada ao Delegado Fleury, o qual deu um minuto para que ela falasse com Bacuri – segundo a Requerente, tal encontro fora apenas para provar a Bacuri que ela estava viva (fls. 19-20).

15. Narra que Bacuri pediu para tocar a barriga da Anistianda, o qual foi negado pelo Delegado Fleury, sendo esta a última vez que a Requerente viu seu companheiro vivo.³⁷³

Após a análise dos pareceres, podemos afirmar que são relatadas violações aos direitos reprodutivos das mulheres, que a ditadura brasileira usou da maternidade para torturá-las. A CA não implementou a tempo medidas de reparação direcionadas a essas violações, como acesso preferencial ao sistema de saúde, por exemplo.

Um dado interessante é que havia a implementação do projeto Clínicas do Testemunho no âmbito da Comissão, contudo foi interrompido após 2016.³⁷⁴ A criação de ambientes preparados para receber relatos de violências baseadas em gênero poderia favorecer a recuperação dessas mulheres.

No próximo tópico, abordaremos as questões da propriedade e do deslocamento forçado. Apesar de não entrar na lista de violações baseadas em gênero, a perda da propriedade atinge mulheres diferentemente e, por essa razão, o desenvolvimento de determinadas medidas reparatórias poderia auxiliar.

³⁷² Ibid, p. 369.

³⁷³ COMISSÃO DE ANISTIA, op. cit., 2013, p. 370.

³⁷⁴ O ano de 2016 foi marcado pelo golpe parlamentar contra a Presidenta Dilma Rousseff, e seguiu desenvolvendo-se um processo de retorno ao autoritarismo, e crise democrática. Cf.: Possolo Gonçalves, R. C., & Megali Neto, A. (2020). Democracia participativa brasileira: UMA CONSTRUÇÃO SOB ATAQUE. CSONline - *Revista Eletrônica de Ciências Sociais*, (30). <https://doi.org/10.34019/1981-2140.2019.27622>.

VI.3 Mulheres e deslocamento forçado na Guerrilha do Araguaia

Quais formas de violência ou danos comumente acontecem com, ou têm efeitos particularmente graves para as mulheres? (...) Existem tipos não-sexuais de violência e danos que afetam as mulheres desproporcionalmente em comparação aos homens? (...) as respostas às vítimas violadas podem ser *generificadas* ou sexualizadas mesmo quando a violência ou dano perpetrado contra elas não é obviamente sexual ou relacionado a gênero? [Tradução nossa].³⁷⁵

Na literatura especializada sobre o desenho e a implementação de programas de reparação que sejam sensíveis a gênero, uma violação que merece atenção é aquela relacionada à perda da propriedade.³⁷⁶ O deslocamento forçado, nesse sentido, poderia ser reparado tanto por restituição da terra perdida, ou por compensação.

Contudo, países que vivenciam a transição democrática, geralmente, contam com poucos recursos disponíveis, então a forma de reparação reconhecida pela CA cabe como uma outra opção, a indenização pelas violações sofridas.

O deslocamento forçado e a perda da terra instigam a reflexão sobre se e como essa violação atingiria mulheres, e em caso positivo, como repará-las, uma vez que há menor quantidade de mulheres proprietárias de terra, quando comparadas aos homens. Nisso, há uma miríade de desigualdades, como por exemplo, o confinamento das mulheres à esfera privada, impedindo-as de obterem recursos suficientes para adquirirem propriedades, bem como um reflexo do machismo em que a propriedade deve ser registrada em nome do homem. Essa é uma dificuldade enfrentada na transição de Ruanda, por exemplo.³⁷⁷

As mulheres são uma força produtiva chave na sobrevivência e reprodução diária das comunidades. No entanto, muitas vezes as mulheres por lei, costume e religião não desfrutam de controle sobre a propriedade e riqueza comparável a homens de classe social semelhante, e revoltas violentas que interrompem e transformam as divisões tradicionais de trabalho, poder e propriedade, ou que envolvem realocações, muitas vezes resultam em perdas dramáticas para as mulheres economicamente, ou na incapacidade das mulheres de reivindicar seus direitos de propriedade. [Tradução nossa].³⁷⁸

³⁷⁵ No original: *What nonsexual forms of violence or harm commonly happen to, or have particularly grave effects for, women? (...) Are there nonsexual kinds of violence and harm that are likely to affect women disproportionately in comparison to men? (...) Can responses to victims violated or harmed be gendered or sexualized even when the violence or harm that was done to them is not obviously sexual or gender-linked?* WALKER, op. cit., 2009, p. 21.

³⁷⁶ Cf.: Ibid.

³⁷⁷ WALKER, op. cit., 2009, p. 41.

³⁷⁸ No original: *Women are a key productive force in the daily survival and reproduction of communities. Yet, often women by law, custom, and religion do not enjoy control over property and wealth comparable to men of similar class location, and violent upheavals that disrupt and transform traditional divisions of labor, power, and ownership, or that involve relocations, often result in dramatic losses for women economically, or in women's being unable to assert rights to property.* Ibid, p. 40.

Em países como África do Sul e Serra Leoa, considerou-se uma perspectiva de gênero para fins de priorizar a reparação de pessoas mais vulnerabilizadas. Por exemplo, no programa de reparação de Serra Leoa, que seguiu as recomendações da Comissão da Verdade e Reconciliação, as viúvas da guerra, vítimas de violência sexual e as crianças foram priorizadas quanto à ordem para receberem a reparação. Já na África do Sul, outro critério levado em consideração foi o número de dependentes.

O programa de reparação foi criado após a publicação do relatório final da Comissão da Verdade em Serra Leoa, *Truth and Reconciliation Commission* (TRC), seguindo as suas recomendações. Toda a construção dessas recomendações se baseou nos testemunhos de mulheres vítimas de crimes contra a humanidade, perpetrados durante a guerra civil. Houve grande participação de ativistas pelos direitos das mulheres, incentivo e participação de organizações não governamentais. Nesses testemunhos foram ouvidas as demandas dessas mulheres relacionadas a quais tipos de reparação seriam necessários.³⁷⁹

Nesse sentido, o desenho do programa deveria ser elaborado para que se garantisse que a propriedade, quando restituída, fosse registrada em nome das mulheres, elas foram priorizadas em relação a quando receber a reparação, considerando serem viúvas de guerra, vítimas de violência sexual, além das crianças e também considerando o número de dependentes. Ressalta-se aqui a diferença entre esses programas de reparação e a CA. A CNV foi criada cerca de 12 (doze) anos após a criação da Comissão de Anistia, tornando impossível que nosso programa de reparação seguisse as orientações de uma comissão da verdade.

Além dessas formas de reparação sensíveis a gênero, muito se discute sobre o rol de violações que devem constar na lista destes programas a serem reconhecidas pelo Estado. Alguns apresentam uma definição de quais são essas violações, e, por essa razão, uma perspectiva feminista da justiça de transição demanda que as violações baseadas em gênero estejam entre elas.³⁸⁰

A Comissão de Anistia não foi criada a partir de uma lista de violações que deveriam ser reparadas. Como já mencionado, a sua Lei de criação regulamenta o artigo 8º do ADCT, no qual se afirma que serão consideradas anistiadas políticas aquelas pessoas que sofreram atos de exceção perpetrados pelo Estado, através de seus agentes.

³⁷⁹ KING, Jamesina. *Gender and Reparations in Sierra Leone: the wounds of war remain open*. In: RUBIO-MARÍN, op. cit., 2006, p. 261.

³⁸⁰ WALKER, op. cit., 2009.

O artigo 2º, da Lei de criação da CA, deixa ainda mais claro que a expressão *atos de exceção* pode servir como um guarda-chuva, por sua abrangência, sem rol taxativo de quais violações serão reparadas.

Art. 2º São declarados anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram:

I - atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo;

Nas linhas que seguem, analisaremos como foi reparada a anistianda, após um breve relato do contexto da violação sofrida, a Guerrilha do Araguaia.

Rosa, morena miúda, calçava 33. Chamava-se Maria Célia Corrêa, tinha 26 anos, estudara na Faculdade Nacional de Filosofia e sustentara-se trabalhando em banco. Cristina, cearense de rosto redondo, abandonara o curso de biologia da Universidade Federal Fluminense. Despedira-se dos pais dizendo-lhes que talvez não a tivessem de volta. Era Jana Moroni Barroso. Tinha 21 anos. Ambas chegaram ao Araguaia em 1971, para mudar o mundo.³⁸¹

A oposição política ao regime militar foi diversa, com frentes diferentes entre si, talvez faça sentido denominar oposições. Houve organizações clandestinas de enfrentamento à ditadura com um posicionamento mais pacifista, mas também houve quem optou pela luta armada. Alguns poucos focos de guerrilha urbana, e a construção de uma guerrilha no interior do país, que ficou conhecida como Guerrilha do Araguaia.

Um dos pareceres analisados relacionou-se com a anistia política concedida a uma camponesa que foi atingida por atos de exceção, durante a Guerrilha. Dadas as reflexões motivadas pela leitura do mesmo, ele será mais detidamente discutido.

Desde o ano de 1966, militantes do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), passaram a ocupar a região que se localiza entre os rios Araguaia e Tocantins, conhecida como *Bico do Papagaio*. Fixaram residência na região, trabalhando com roça, plantação de mandioca, arroz, inhame. Cerca de quinze militantes atuavam na região, separados em três pontos diversos, até início de 1968.

³⁸¹ GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada*. 2 ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 407.

Além das plantações, exerciam atividades de interesse local, como medicina, atuavam como farmacêutico, agricultores, comerciantes, professoras. A idade média deles não alcançava os trinta anos, e a maioria esteve presente nas passeatas estudantis de 1968.³⁸²

Planejaram um foco de guerrilha armada, com a expectativa de que a população brasileira se juntasse a eles, buscando o fim da ditadura e a implementação de um regime socialista. Começaram a se envolver com os camponeses da região, que era palco de uma disputa entre posseiros, de um lado, e grileiros/fazendeiros de outro. Estavam mal armados, com pouca artilharia, em péssimo estado de conservação.

Ao todo, foram em torno de 60 militantes, contra um total de 10 mil homens agentes da ditadura, um massacre, ao longo de três operações, três ofensivas das Forças Armadas. Trata-se de um episódio sombrio dentro do contexto ditatorial, em que a violência foi ainda mais intensificada, e a orientação era que não se fizessem prisioneiros, que se exterminassem os militantes.

Dentre esses 60, algumas mulheres também atuaram na Guerrilha do Araguaia, cerca de 14 (quatorze). A Guerrilha não era “coisa de mulher”. Em uma sociedade machista, os possíveis papéis a serem desempenhados por mulheres já estava definido, e tinha pouca margem, se alguma, de modificação. Ainda assim, conseguiram adentrar na luta armada.

Fizeram um grande esforço pessoal, cada uma delas, para se tornarem guerrilheiras na selva amazônica (...). Elas aprenderam a usar armas, a rastejar na selva, a se orientar por dias e dias, a atravessar rios a nado, a subir em árvores, a plantar roça, a fazer partos, curativos e extração de dentes, a dar aulas para uma população analfabeta e abandonada pelo Estado, a fazer caçadas, entre tantas coisas necessárias para a sobrevivência na selva.³⁸³

A ditadura investiu contra o foco da Guerrilha do Araguaia através de três ofensivas, em 1972 a *Operação Papagaio*, em 1973, *Operação Sucuri* e em 1974, *Operação Marajoara*. Nas duas primeiras foram soldados despreparados para atuarem contra os militantes na floresta, os quais já estavam a alguns anos fazendo reconhecimento da região, preparando-se para o confronto direto.

Já a terceira Operação foi mais planejada, com especialistas em combate na selva, com treinamento especializado nesse tipo de conflito, comandados por oficiais das forças especiais

³⁸² SIMONI, Mariana Yokoya. *De frente para o passado: anistia política e reparação dos militantes da Guerrilha do Araguaia*. 2012. 227 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas (CEPPAC) da Universidade de Brasília, Brasília, 2012, p. 43.

³⁸³ TELES, op. cit., 2017, p. 230.

do exército.³⁸⁴ O regime não poupou ninguém, sequestrava e torturava mesmo os camponeses para obterem informações sobre os militantes.

De lá, onde estava a sala de comando das operações, partira a diretriz: a população deveria ter mais medo do Exército que dos guerrilheiros. Essa estratégia de intimidação articulou as prisões em massa, os espancamentos e um ingrediente inédito de agressão patrimonial. Num conjunto de trinta relatos recolhidos 28 anos depois dos combates, oito testemunhas rememoraram o incêndio de um lugarejo (o sítio Água Boa, em São Domingos do Araguaia) e de pelo menos seis roças. Inúmeros lavradores foram expulsos de suas terras. Uma família perdeu cinquenta alqueires de mata, porcos, galinhas, sessenta sacos de arroz e dois de farinha.³⁸⁵

Os familiares dos desaparecidos políticos do Araguaia foram indenizados, bem como também foram indenizados cerca de dez moradores da região que foram, presos, torturados, e sofreram violações patrimoniais.³⁸⁶

Em dissertação sobre os processos da Comissão de Anistia relacionados à Guerrilha do Araguaia, Simoni afirma que houve um *despertar da memória*, uma modificação nos pareceres quando comparados entre si, ao longo dos anos de atuação da CA. Afirma que a modificação pode ser observada tanto no volume quanto no conteúdo dos processos. Os requerimentos realizados mais proximamente ao início do trabalho da CA, eram mais enxutos, como o citado pela autora, de determinada militante.³⁸⁷ Essa análise é interessante, pois a anistianda em questão apresenta pedido de anistia à Comissão em dois momentos diversos. Em 2002, referente à perseguição política sofrida por seu esposo, e em 2010, sobre a perseguição que ela sofreu.

Segundo a autora, há no primeiro pedido, uma requisição, em seis linhas, escrita à mão, no qual são narrados quatro episódios de perseguição política perpetradas contra seu companheiro, falecido. Já em 2010, o pedido relata sua atuação política comunista e sindical, além de narrar a própria perseguição sofrida. Em relato de um dos conselheiros que atuava na Comissão de Anistia no período da pesquisa realizada, afirma-se que houve um interesse maior em reafirmar a importância do que estava a ser narrado nos pedidos, em uma preocupação para além da legislação vigente, da simples concessão ou não da anistia.

Relativamente à Guerrilha do Araguaia, houve a construção de um *Histórico Geral da Guerrilha do Araguaia*, que foi utilizado como relatório em alguns dos processos julgados na *24ª Caravana de Anistia*, em 06 de novembro, de 2009.³⁸⁸ Trata-se de um relato de 5 (cinco)

³⁸⁴ SIMONI, op. cit., 2012, p. 49.

³⁸⁵ GASPARI, op. cit., 2014, p. 448.

³⁸⁶ Ibid, 2014, p. 470.

³⁸⁷ SIMONI, op. cit., 2012, p. 66.

³⁸⁸ SIMONI, op. cit., 2012, p. 67.

páginas, que preenche relatório e voto de determinados processos relacionados à Guerrilha. Um grupo de trabalho foi criado no âmbito da Comissão de Anistia para elaborar esse histórico da Guerrilha, além de examinar e estudar os processos sobre essa temática. Existiu entre julho e novembro do ano de 2009.³⁸⁹

O parecer analisado contém essa estrutura básica, um histórico da Guerrilha do Araguaia, na qual a anistianda Adalgisa Moraes da Silva participou.³⁹⁰ Esse parecer é especialmente instigante, se consideramos que a anistianda sofreu atos de exceção mesmo sem que, aparentemente, tenha se envolvido politicamente com a Guerrilha. Já na ementa, deixa-se claro que o parecer é sobre a perseguição perpetrada contra a anistianda, a qual sofreu atos de exceção enquanto camponesa:

ANISTIA. GUERRILHA DO ARAGUAIA. CAMPONESA. REPARAÇÃO EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. DEFERIMENTO.
I – Camponesa perseguida durante período da Guerrilha do Araguaia.
II – Declaração da condição de anistianda política e reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada.
III – Deferimento do pedido.³⁹¹

Após a ementa, segue o histórico em que se contextualiza a Guerrilha, conforme trecho exemplificativo abaixo:

1. Em 1966, o Partido Comunista do Brasil – PCdoB, após deliberação na sua VI Conferência Nacional, aprovou o documento “União dos Brasileiros para Livrar o País da Crise, da Ditadura e da Ameaça Neocolonialista”, pretendendo criar um foco de resistência ao Governo Militar, que desde 1964 se instalara no Poder do País, e promover o movimento político de implantação de guerrilha rural na Região do Rio Araguaia, próxima à fronteira entre o Estado do Pará e do Tocantins (Municípios de São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, todos no Pará, e Xambioá e Araguaatins, no Tocantins) área conhecida como “Bico do Papagaio”.³⁹²

Em outro trecho, no parecer, o conselheiro trata das condições de vida dos camponeses que habitavam a região. Assim, a relação da anistianda com a terra, e seu sustento vai construindo-se ao longo do relatório:

³⁸⁹ Ibid, 2012, p. 67.

³⁹⁰ Por se tratar de uma publicação oficial de uma comissão de Estado, que se encontra disponível virtualmente para quem por ela se interessar, aqui não nos preocupamos em alterar os nomes das anistiandas.

³⁹¹ COMISSÃO DE ANISTIA, op. cit., 2013, p. 342.

³⁹² COMISSÃO DE ANISTIA; op. cit., 2013, p. 342.

11. (...) a terra era garantia de sobrevivência na região. Valiam-se os moradores, para tanto, da agricultura estruturada a partir de núcleos familiares (agricultura familiar) da caça, da pesca e do extrativismo.³⁹³

No parecer também são tratadas as violações a direitos perpetradas por agentes da ditadura na região, contra os moradores:

54. Em outros casos, o que se extrai são relatos de prisões arbitrárias, sessões de tortura, desaparecimentos forçados e execuções sumárias. Ainda, plantações foram queimadas, criações destruídas e pessoas foram expulsas de sua terra como forma de cercear o acesso da guerrilha a alimentos.³⁹⁴

O trecho acima demonstra que as violações a direitos foram perpetradas até contra quem não atuava politicamente contra o regime, ou relacionava-se de alguma forma com os militantes. Nesse sentido, são relatadas as violências perpetradas contra seu companheiro e sequelas das mesmas.

36. Sustenta a Requerente que seu marido, Frederico Lopes, era lavrador e que moravam na região de Fortaleza. Que na época plantavam arroz, banana, feijão, mandioca e criavam animais. Narra que a casa em que residiam foi queimada, bem como os mantimentos que estocavam e os animais de sua criação. Relata que foi expulsa de seu imóvel, o qual tinha área de aproximadamente 50 alqueires. Ao final, aduz que seu marido restou preso e torturado e que até hoje traz consigo as sequelas das violências sofridas, como uma enorme cicatriz na cabeça, problemas psicológicos e físicos, como impotência.³⁹⁵

Inicialmente, duas reflexões se mostram possíveis, a primeira relaciona-se ao que já se afirmou sobre o testemunho das mulheres vítimas de graves violações a direitos humanos e seus testemunhos. Há uma proeminência quando as mulheres dão seus testemunhos às comissões da verdade. Elas relatam proeminentemente as violações que foram perpetradas contra seus entes queridos, mais do que aquelas perpetradas contra elas.³⁹⁶

De fato, quando consideramos as inacreditáveis e contínuas barreiras – pessoais, familiares, costumeiras, legais e institucionais – para mulheres falarem publicamente e com autoridade, isso ajuda a explicar por que mulheres que falam sobre violência tendem a fazê-lo sobre a violência infligida em outros, especialmente outros em suas famílias, colocando-se a si mesmas em serviço das perdas e sofrimento dos outros, temendo ou envergonhadas de falarem por si mesmas. [Tradução nossa].³⁹⁷

³⁹³ Ibid, p. 343.

³⁹⁴ Ibid, p. 347.

³⁹⁵ Ibid, p. 345-346.

³⁹⁶ WALKER, op. cit., 2009, p. 45.

³⁹⁷ No original: *Indeed, when we consider the formidable and continuing barriers – personal, familial, customary, legal, and institutional – to women’s speaking publicly and with authority, it helps explain why women who speak*

Apesar de necessário abordar essa possibilidade de interpretação, e de realçar as inúmeras matizes que uma sociedade desigual impõe à experiência das mulheres, nesse caso específico, faltariam elementos para afirmar ou refutar essa interpretação.

Uma outra possibilidade, seria a tentativa de se salientar, ao longo do parecer, a perda da capacidade do companheiro em ser o provedor da família (*breadwinner*, na literatura estrangeira). Justificaria assim, o fato de uma mulher receber a indenização pela perda da propriedade, ao invés de ser relativa ao homem. Essa também é uma possibilidade de difícil comprovação, mas que traz uma outra luz às escolhas e perspectivas da Comissão de Anistia, e sua relação com reparações sensíveis a gênero.

Interessante refletir que, mesmo sem uma discussão anterior à elaboração e implementação da CA, ou mesmo das concessões de reparação, nesse exemplo específico, houve o reconhecimento da violação patrimonial perpetrada contra uma mulher, pela qual foi reparada. As possibilidades de reparação previstas em lei para a CA não permitem a restituição da terra perdida. São apenas dois tipos de reparação, uma indenização em prestação única, ou indenização em prestação continuada. Ainda assim, uma camponesa, vítima de deslocamento forçado, foi indenizada por ter perdido sua atividade laboral, de onde retirara o seu sustento e o de sua família.

Após a contextualização da Guerrilha, o Conselheiro estabelece o reconhecimento da atividade laboral da anistianda:

81. Com efeito, em decorrência da intervenção do Exército Brasileiro, que sitiou a região, os camponeses foram obrigados a abandonar suas casas e suas terras. Além disso, perderam seu único meio de subsistência, pois suas roças (plantações) e criações foram destruídas pelo Exército como forma de impedir o sustento das forças guerrilheiras.

82. Demais disso, as inúmeras prisões de camponeses fizeram com que famílias inteiras se desintegrassem, sendo punidas com transferências para outras localidades diversas daquelas onde exerciam suas atividades laborais, bem como, obrigadas a mudança de local de residência, tal qual dispõe o art. 2º, II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

83. Nesse sentido, considerando a durabilidade das ações sistemáticas das forças armadas na região e conseqüentemente, devido a intervenção que ocasionou irregularidades nas ações comerciais e laborais dos camponeses que lá vivem, conclui-se que, os Requerentes, antigos moradores da região foco da Guerrilha do Araguaia, foram compelidos ao afastamento de suas atividades laborais exercidas e impedidos de exercer atividade profissional em virtude de pressões ostensivas à época dos fatos, pois foram expropriados de suas terras, a perder a principal fonte de manutenção de sua subsistência – o trabalho na lavoura e o comércio local.³⁹⁸

about violence inflicted on others, especially others in their families, putting themselves in the service of others' losses and suffering, fearing or ashamed to speak their own. Ibid, p. 46.

³⁹⁸ COMISSÃO DE ANISTIA; op. cit., 2013, p. 350.

Através da reparação a Adalgisa, a Comissão de Anistia responde a uma das demandas pensadas utilizando lentes de uma perspectiva feminista da justiça de transição. Uma violação, que atingiria mulheres de forma ainda mais severa, a perda da terra, foi reparada nominalmente a ela, mesmo que seu companheiro ainda se encontre em vida. Seria possível especular as razões de ter sido ela a solicitar a anistia e não seu companheiro, uma vez que a CA não tem em seu desenho formas de priorizar a reparação solicitada pelas mulheres, ou em razão da violação perpetrada. Contudo, acrescentariam pouco a perspectiva aqui desenvolvida, e seriam necessários outros elementos que não estão disponíveis no momento.

No próximo tópico, discutiremos sobre como a repressão autoritária tratou das mulheres que se encontravam grávidas ou já tinham filhos, assim como refletiremos sobre os pareceres que trouxeram o tema da maternidade em seu conteúdo.

VI.4 É possível uma linguagem neutra? A linguagem neutra no Direito – ferramenta para manutenção de desigualdades estruturais?

Vários dos pareceres analisados apresentaram uma característica em comum, nenhum deles tratou das violações baseadas em gênero. Percebemos neles a escolha por uma linguagem mais técnica, neutra. Essa escolha, por utilizar uma linguagem neutra, pode significar a tentativa de seguir a proposta de uma análise técnica, por vezes asséptica, em que essa neutralidade, vista como impessoalidade fornece um caráter de profissionalismo ao trabalho redigido.

Por exemplo, citamos o parecer relativo ao requerimento de Nancy Mangabeira Unger. Nele, não são mencionadas violações baseadas em gênero, apresentam-se informações relativas a prisões, clandestinidade, exílio. Exemplificamos a linguagem mais técnica através do trecho que segue abaixo, retirado do parecer em análise:

16. Compulsando aos autos, comprova-se o nítido caráter político dos fatos ocorridos com a anistianda, consoante as informações extraídas do documento expedido pela Delegacia de Segurança Social – Secretaria da Segurança Pública do Estado de Pernambuco (fls. 100/102), onde constam diversas informações a respeito da requerente, segundo dados reservados:

Em 09.10.1967, “figura numa relação de estudantes da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que participou de piquetes contra o pagamento das anuidades dos demais estudantes, durante vários dias, 2ª quinzena de setembro (fls. 102).

Em 1968, “durante um tumulto de estudantes, foi presa com companheiros em um carro de sua propriedade conduzindo coquetéis molotov – Durante a noite agitava na Fac Dir, apesar de não ser aluna de lá” (fls. 100).

(...)

20. Exaurida a tese da motivação exclusivamente política, é pertinente passarmos a verificar o período para a fixação da reparação econômica em prestação única, consoante a disposição normativa específica do Regime de Anistiado Político, consistente no pagamento de 30 (trinta) salários mínimos por ano de punição, àqueles que não possuem o respectivo vínculo laboral ou assim optarem.³⁹⁹

Um outro exemplo, no parecer relativo à Ângela Milanez Caetano, também predomina uma linguagem técnica, jurídica, como se aduz do trecho abaixo, exposto como exemplo da linguagem utilizada:

11. Consoante é cediço, o reconhecimento da qualidade de Anistiado Político – a que se destina o mandamento do art. 2º da Lei nº 10.559/2002 – está condicionado à adequação da situação de perseguição relatada pela Requerente a uma das hipóteses preestabelecidas no aludido dispositivo legal e à comprovação da imprescindível motivação política.

12. No caso em tela, inegável, irrefutável e incontestável a existência da supracitada motivação, estando a hipótese concreta a preencher com robustez e suficiência as condições prelecionadas no aludido art. 2º da Lei 10.559/2002.⁴⁰⁰

Trata-se de um voto juridicamente adequado, coerente, menciona-se que torturas foram perpetradas contra a anistianda, contudo, não são citadas violações baseadas em gênero, no relatório ou no voto. Assim como também não o são no parecer sobre o requerimento de Sonia Hypolito Lichtsztejn.

Na análise do requerimento de Zenaide Machado de Oliveira, por exemplo, há menção a torturas sofridas pela anistiada enquanto estava sob tutela do Exército, na Vila Militar, Rio de Janeiro, citando relato da militante, bem como os arquivos do Projeto Brasil: Nunca Mais. Contudo, o foco do relatório está em suas relações laborais e no impedimento que lhe foi imposto em razão de perseguição política. No voto não há menção às torturas relatadas, apenas são discutidas questões relacionadas às atividades laborais e à indenização que lhe é devida, votando a parecerista a favor da concessão da mesma.

Seria possível argumentar que nos casos em que não são citadas violações baseadas em gênero, é porque elas não foram perpetradas. Dada a literatura relativa à ditadura brasileira e às mulheres militantes parece pouco provável. Ressaltemos que, dentre as violações baseadas em gênero, encontra-se a nudez. É praticamente universal nos relatos sobre tortura, que os presos políticos tinham que ficar nus, que levavam choques nos órgãos genitais.

Ainda que exista essa possibilidade, de violações baseadas em gênero não terem sido perpetradas contra essas militantes especificamente, preferimos refletir sobre uma outra

³⁹⁹ COMISSÃO DE ANISTIA, op. cit., 2013, p. 294.

⁴⁰⁰ COMISSÃO DE ANISTIA, op. cit., 2013, p. 423-424.

possibilidade. A preferência dos conselheiros/relatores por uma linguagem neutra, técnica, mais afeita ao direito, às produções normativas. Uma linguagem objetiva, racional.

Essa perspectiva que se pretende objetiva e imparcial foi percebida como desejável, também pela ciência moderna. Os sentidos são enganosos, mas a razão seria confiável. E essa razão é objetiva, masculina e tem o poder de manter o pesquisador afastado do seu objeto de análise, estando ele em uma posição de observador, neutro, imparcial.

Nosso pensamento se estruturou em torno de dualismos ou pares opostos, racional/irracional, ativo/passivo, pensamento/sentimento, razão/emoção, cultura/natureza, poder/sensibilidade, objetivo/subjetivo, abstrato/concreto, universal/particular.⁴⁰¹ Uma metade se considera masculino e a outra feminina. Para pesquisadoras do direito a partir de uma perspectiva feminista, o direito se identifica com o masculino.⁴⁰² E, por ser masculino, o direito perpetuaria a opressão sobre as mulheres.⁴⁰³ Segundo Rifkin, o direito é, ainda, um paradigma de masculinidade e o símbolo fundamental da autoridade masculina na sociedade patriarcal.⁴⁰⁴

O direito não só reflete uma sociedade em que os homens dominam as mulheres, mas também as dominam de modo masculino.⁴⁰⁵

O sexismo se expressou e se expressa no Direito de formas muito variadas. As mais evidentes atribuem às mulheres estatutos jurídicos explicitamente inferiorizados, regimes de capacidades civis e políticas limitadas, submissão à autoridade masculina e obrigações específicas decorrentes do gênero.⁴⁰⁶

Contudo, essa crença na existência de uma imparcialidade e de uma neutralidade do pesquisador em relação ao objeto já foi abalada. Epistemologias dissidentes questionam essas crenças hegemônicas, afirmando exatamente o contrário, inclusive como o desejável, como por exemplo, o pensamento jurídico feminista que se tem desenvolvido no âmbito do direito.

Engajar-se em um pensamento jurídico feminista é ser uma feminista que localiza sua pesquisa, e sua atividade, em relação ao sistema legal. O sistema legal deve ser

⁴⁰¹ OLSEN, Frances. *El sexo del derecho*. Identidad femenina y discurso jurídico, p. 25-43, 2000. Disponível em: [http://www.uasb.edu.ec/UserFiles/383/Image/FilesCompartidaFernando372/pdfs/NOTICIASYSUCESOS/2009/EI%20sexo%20del%20derecho%20\(Frances%20Olsen\).pdf](http://www.uasb.edu.ec/UserFiles/383/Image/FilesCompartidaFernando372/pdfs/NOTICIASYSUCESOS/2009/EI%20sexo%20del%20derecho%20(Frances%20Olsen).pdf). Acesso em: 15, dez., 2020.

⁴⁰² Ibid, p. 137-138.

⁴⁰³ Ibid, p. 146.

⁴⁰⁴ RIFKIN, Janet. Toward a theory of law and patriarchy. *Harv. Women's LJ*, v. 3, p. 83, 1980. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/hwlj3&div=6&id=&page=>. Acesso em: 16, dez., 2020.

⁴⁰⁵ MACKINNON, Catharine A. Feminism, Marxism, method, and the state: An agenda for theory. *Signs: Journal of women in culture and society*, v. 7, n. 3, p. 515-544, 1982. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/493898?journalCode=signs>. Acesso em: 16, dez., 2020.

⁴⁰⁶ RAMOS; NICOLI, op. cit., 2017, p. 130.

compreendido amplamente aqui, incluindo regras que constituem o corpo legal do direito; os discursos nos quais essas normas estão inseridas, e através dos quais elas são articuladas e elaboradas; as instituições através das quais elas são constantemente subvertidas e modificadas em suas implementações e administração; especificamente as instituições educacionais através das quais a cultura jurídica é transmitida de geração em geração, e os vários atores que a participação, como advogados, clientes, oficiais de justiça, juízes, árbitros, mediadores, legisladores, burocratas, professores ou estudantes, sustenta o empreendimento (*tradução nossa*).⁴⁰⁷

Essa “neutralidade” da linguagem jurídica, do direito, empregada em parte dos pareceres acaba por mitigar as possibilidades de contribuição para a memória e à verdade relativas às mulheres que sofreram violações baseadas em gênero. É importante discutir, importa constar em documento oficial que essas violações foram perpetradas contra as mulheres, violações que são cometidas contra elas por serem elas. Há um caráter educativo nessa possibilidade, em se citar as violações, em publicar ali a miríade de violações que foram perpetradas. Novas reflexões podem partir dessas publicações oficiais, além de ser uma publicização de por quais violações o Estado pede perdão, reconhece ser responsável por terem sido perpetradas.⁴⁰⁸

⁴⁰⁷No original: *To be engaged in feminist legal thought is to be a feminist who locates both her inquiry, and her activity, in relation to the legal system. The legal system must here be understood broadly, as including the rules that constitute the formal body of law; the discourses in which those rules are situated, and through which they are articulated and elaborated; the institutions by means of which they are constantly subverted and modified in their implementation and administration; the specifically educational institutions through which legal culture is transmitted from generation to generation, and various actors whose participation, as lawyers, clients, law enforcement officials, judges, jurors, arbiters, mediators, social workers, legislators, bureaucrats, teachers or students, sustains the enterprise.* DALTON, Clare. Where we stand: observations on the situation of feminist legal thought. *Berkeley Women's LJ*, v. 3, p. 1, 1987. Disponível em: <https://lawcat.berkeley.edu/record/1112791>. Acesso em: 14, dez., 2020.

⁴⁰⁸ Além da linguagem neutra, a necessidade de uma crítica feminista ao direito foi anteriormente discutida, relativamente ao Caso da militante Inês Etienne. Cf.: GONÇALVES; HOLL, op. cit., 2019.

CONCLUSÃO

Perspectivas feministas têm apontado para o silenciamento das experiências e das vivências das mulheres possibilitado pela ideia de neutralidade, objetividade, racionalidade. Esse silenciamento também foi questionado em relação ao campo da justiça transicional.

Inicialmente, uma demanda por reconhecer o cometimento de crimes sexuais em contextos de ataque sistemático e generalizado e de conflito armado massivo como crimes contra a humanidade e genocídio. Após a tipificação desses crimes no Estatuto de Roma, percebeu-se que também merecia críticas a centralidade que crimes sexuais ocuparam na literatura internacional nas discussões sobre mulheres e regimes autoritários e conflitos armados massivos.

Nesse sentido, críticas feministas à justiça de transição caminharam por reconhecer outras formas de violações que atingem as mulheres, para além do cometimento de crimes sexuais. Esse reconhecimento trouxe para discussão formas de reparar violações que eram cometidas contra mulheres baseadas em seu gênero. Percebeu-se assim, que o mecanismo das reparações oferece boas oportunidades de tratamento das violações baseadas em gênero, de forma que seja sensível a essas violações.

A pesquisa teve como objetivo geral verificar se as medidas de reparação implementadas no Brasil incorporaram essa discussão relativa à gênero e justiça de transição no que se relaciona às violações baseadas em gênero. Devido à amplitude desse objetivo geral, se fez necessário analisar outras iniciativas de justiça transicional implementadas pelo Estado, como a CNV, por exemplo.

A partir da análise do relatório da Comissão Nacional da Verdade foi possível estabelecer um parâmetro de comparação. Uma iniciativa em que se tratou de forma central as violações baseadas em gênero, com um capítulo específico em que a temática foi abordada. Assim, dada a especificidade dos objetivos elencados para a pesquisa da qual discutimos os resultados, o tratamento dado pela CNV à temática foi tomado como exemplo de uma medida em que a discussão relativa às violações baseadas em gênero foi incorporada desde o início.

A construção da análise não se baseou em um código binário em que se compreende a discussão como incorporada ou não incorporada. Pelo próprio histórico de modificações na atuação da CA ao longo dos anos, uma perspectiva binária poderia perder de vista a possível entrância da temática com o avanço das críticas à justiça de transição que partem de uma perspectiva feminista da mesma.

Assim, a ideia foi analisar a adequação das políticas de reparação desenvolvidas e implementadas no Brasil no que concerne a violações baseadas em gênero e reparações sensíveis a gênero. Fez-se essencial discutir anteriormente o escopo de atuação da CA, conforme definido em lei, e também uma análise do processo que levou à sua criação, para verificar quão aberta a instituição estaria a discutir questões relacionadas à desigualdade entre homens e mulheres. Consideramos que as discussões que levaram à elaboração da Lei e, posteriormente, a criação da Comissão de Anistia não foram motivadas por uma perspectiva feminista, que refletisse sobre as violações cometidas contra as mulheres.

Dessa forma, o *Livro dos Votos*, publicação da CA de 2013, foi selecionado como objeto de análise. Nele constam 24 pareceres elaborados em resposta a requerimentos de anistia política por violações perpetradas contra mulheres, durante o período da ditadura civil-militar.

O objeto de análise selecionado determinou alguns dos caminhos percorridos e arcabouços teóricos utilizados. Como qualquer escolha, as que guiaram a presente pesquisa resultaram em algumas das dificuldades encontradas na realização das análises. A primeira a saltar aos olhos é a ausência de uma perspectiva interseccional das mulheres perseguidas pelo regime autoritário.

Os sistemas de opressão se interseccionam, tornando difícil analisar um ignorando os outros. As violações cometidas contra os perseguidos políticos atingem diferentemente mulheres, mulheres negras, homens negros, indígenas, gays, lésbicas, pessoas trans, bem como atingem diferentemente pessoas pertencentes a classes sociais diversas.⁴⁰⁹ Contudo, uma análise interseccional se tornou inviável, pela ausência de informações suficientes para tanto, nos pareceres.

Após a leitura e análise do objeto escolhido, percebemos que houve menções às violações baseadas em gênero, como nudez forçada, ameaças de estupro, choques elétricos em órgãos sexuais. Foram mencionadas também as vezes em que as mulheres foram obrigadas a assistirem às sessões de tortura de seus companheiros, assim como ressaltado na literatura especializada. Violações a direitos reprodutivos também foram tratadas nos pareceres, como ameaças de aborto, torturas enquanto grávidas.

Nesse sentido, afirmamos que, sim, a Comissão de Anistia teve a oportunidade de tratar das violações baseadas em gênero, e não se furtou a discuti-las, e reparar àquelas contra quem foram perpetradas. Outros tópicos tratados nos pareceres foram ressaltados, como a menção a

⁴⁰⁹ MAYORGA, Claudia. Algumas contribuições do feminismo à Psicologia Social Comunitária. *Athenea Digital: Revista de pensamiento e investigación social*, v. 14, n. 1, p. 0221-236, 2014. Disponível em: <https://atheneadigital.net/article/viewFile/v14-n1-mayorga/1089-pdf-pt>. Acesso em: 09, dez. 2019, p. 225.

mulheres e liderança nas organizações de oposição política e a reparação de uma camponesa vítima de deslocamento forçado.

Após a análise dos pareceres podemos afirmar que havia, sim, espaço para uma discussão relativa a reparações que fossem sensíveis ao gênero, em que se levassem em conta medidas direcionadas a interferir ou impactar na desigualdade entre homens e mulheres. Essa percepção advém de uma análise contextual, em que a discussão relativa a gênero já se desenvolvia há certo tempo, inclusive na literatura relativa à justiça de transição, conforme discutido na primeira parte dessa pesquisa.

Isso impossibilitou que iniciativas de reparação que fossem sensíveis a gênero se implementassem no país logo quando a CA começou sua atuação. Por exemplo, não há variação nas possibilidades de reparação, não se refletiu a respeito de garantir tratamento físico e psicológico que as acompanhassem em sua reinserção na sociedade.

O *corpus* analisado é muito pequeno, não engloba a totalidade das violações que foram perpetradas contra as mulheres. Mas em uma ampliação da discussão, poderíamos considerar os resultados físicos e psicológicos que um estupro poderia provocar, como fistulas, infertilidade, doenças sexualmente transmissíveis, para ficarmos apenas em exemplos físicos.

Faltou ao Estado brasileiro a implementação de medidas imediatas capazes de atender a essas demandas, mesmo que reconheçamos a miríade de fatores que influenciam a demora para que as vítimas desse tipo de crime busquem resolução para o mesmo. É dever do Estado garantir que, ao tempo da vítima, haverá um aparato estatal pronto para receber e tratar das demandas que podem surgir, como apoio psicológico e tratamento físico.

Uma outra perspectiva de análise que se impôs ao longo do desenvolvimento da pesquisa relaciona-se às expressões que carregam estereótipos sobre o papel da mulher, e seu lugar pré-determinado na sociedade. Realizar pesquisa com enfoque de gênero, partindo de perspectivas feministas para criticar formas e olhares hegemônicos influencia inclusive na escolha das palavras, levando à reflexão dupla, ou até mesmo tripla a respeito da origem, significados e possíveis interpretações.

Se foi possível concluir que a criação da Comissão de Anistia foi resultado de um processo que se inicia antes de a discussão sobre gênero pudesse alcançá-lo, a reincidência no léxico utilizado por pareceristas de estereótipos acabam por reforçar papéis de gênero, como por exemplo aquele relacionado à maternidade.

A literatura especializada ressalta a existência de imagens/compreensões estereotipadas das mulheres, em publicações oficiais. Essa presença de estereótipos foi percebida nos próprios

pareceres analisados. O apagamento da experiência da anistianda e um enfoque excessivo em sua relação amorosa e em seu companheiro foi outro aspecto realçado, pois 6 (seis) dos 24 pareceres traziam esse aspecto. Assim, parte importante da análise que se construiu buscou jogar luz na presença desses estereótipos e os discutir.

A reflexão a respeito dos estereótipos e vieses perpassou todos os tópicos sobre os pareceres analisados, assim como sobre a tentativa de se utilizar uma linguagem neutra, técnica, muito afeita ao direito, uma perspectiva mais masculina, que se pretende racional e objetiva. Essa discussão tem sido desenvolvida por pesquisadoras do direito, assumindo perspectivas feministas para as análises.

A pretensa neutralidade do direito não foi tema central da pesquisa aqui desenvolvida, mas a escolha por abordá-la, ainda que lateralmente se deu por entendermos que a possibilidade de silenciamento que pode advir de posturas que se compreendem neutras deve ser sempre ressaltada, em todas as oportunidades. A pesquisa também tem um caráter formador, educativo. A pretensão de cada um de nós, que nos propomos a dissertar sobre um tema selecionado, é a leitura futura, por outros, do resultado alcançado. Assim, caso essa pesquisa sirva de fonte, servirá ao propósito de também difundir a falácia da neutralidade.

O parecer relativo à reparação de Adalgisa, camponesa vítima de deslocamento forçado no contexto da Guerrilha do Araguaia nos permitiu discutir possibilidades de reparações sensíveis a gênero, mesmo por violações não reconhecidas como baseadas em gênero.

Na medida em que a Comissão de Anistia ampliou sua área de atuação, mais possibilidades de iniciativas sensíveis a gênero foram sendo desenvolvidas, por exemplo, através do Projeto *Marcas da Memória*. Inclusive, com publicação temática, conforme discutido anteriormente e da criação do *Clínicas do Testemunho*. Caso houvesse a inserção desde o início das discussões de uma perspectiva feminista da justiça de transição, é possível que reparações sensíveis a gênero fossem implementadas.

Outro desafio enfrentado foi realizar a análise proposta ao mesmo tempo em que se impuseram diversas alterações à Comissão de Anistia, iniciadas a partir do ano de 2016. Ano em que teve início o governo Temer, o qual assumiu a Presidência da República após a Presidenta Dilma Rousseff ser afastada como resultado de um processo de impeachment com a juridicidade questionável. Questiona-se a legitimidade de um impeachment na ausência de

crime de responsabilidade e violação ao devido processo legal,⁴¹⁰ em relação às quais o STF ainda não manifestou ou se manifestou inadequadamente.⁴¹¹

No primeiro dia desse governo, a Comissão de Anistia sofreu uma interferência até então inédita, vários de seus membros foram exonerados e nomeados novos conselheiros. Até aquele momento, para que um membro deixasse a Comissão bastava que ele solicitasse, procedimento que costumava ser respeitado, e para que novas nomeações acontecessem a sociedade civil era consultada. Uma interferência de governo na Comissão de Estado não havia ocorrido na história da CA.

Essa nova forma de interferência trouxe várias outras alterações, inclusive no entendimento, e no procedimento, por exemplo, houve uma queda numérica na quantidade de anistias concedidas, e não houve mais Caravanas da Anistia. Novas modificações continuaram a ser impostas com a eleição de um novo governo, que assumiu em 2019, a partir do qual houve uma profunda reformulação na Comissão, ela saiu do âmbito do Ministério da Justiça e passou a ser subordinada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sob a liderança da Ministra Damares Alves.

Vários dos novos membros nomeados têm militância reconhecida contra a atuação da Comissão de Anistia, como um exemplo paradigmático, um de seus presidentes levou à Justiça a concessão de anistia à família de Carlos Lamarca, que resultou na suspensão da mesma.⁴¹² Conseguiu também através do Judiciário a suspensão do pagamento da indenização a 44 camponeses. Esses são alguns exemplos das alterações impostas à CA e do perfil de seus novos membros.

Modificou-se, assim, a forma como a Comissão e a sociedade civil se relacionam, e perdeu-se muito do diálogo que até então se construía. Durante o desenvolvimento da pesquisa, houve vários momentos de instabilidade no sítio eletrônico da Comissão, dado que migrou de servidor, conforme noticiado pela Ministra Damares Alves.⁴¹³ O fato é que a Comissão passou

⁴¹⁰ CF.: BAHIA, Alexandre Melo Franco; BACHA E SILVA, Diogo; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Impeachment: apontamentos à decisão do STF na ADPF n. 378*. In. O impeachment e o Supremo Tribunal Federal: história e teoria constitucional brasileira. 2. ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2017

⁴¹¹ Cf.: MEGALI NETO, Almir. *Controle jurisdicional do processo de impeachment: o impeachment da presidenta Dilma Rousseff perante o Supremo Tribunal Federal*. Dissertação (mestrado) –Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2020.

⁴¹² Ação processual nº 0018466-29.2007.4.02.510, em tramitação perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Disponível em: <http://portal.trf2.jus.br/portal/consulta/resconsproc.asp>. Acesso em 01, mai. 2020.

⁴¹³ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/matheus-leitao/post/2019/02/15/site-da-comissao-de-anistia-sai-do-ar-para-migracao-e-pesquisadores-temem-perda-de-dados.ghtml>. Acesso em: 01, mai. 2020.

a ser vista com desconfiança por parte da sociedade civil que atua na pauta do direito à memória e à verdade e da justiça de transição no Brasil, de forma mais ampla.

Não foi objeto de análise na presente pesquisa, mas é necessário ressaltar que o país se insere em um contexto de ascensão de discursos e governos de extrema direita, que se colocam contra a defesa e proteção de direitos humanos, polarizando politicamente a pauta. Especialmente no Brasil esse discurso tem sido atrelado à defesa de um revisionismo histórico, em que se busca negar as graves violações a direitos humanos perpetradas por agentes da ditadura, e defender a ideia de que esse teria sido um período em que o Brasil se desenvolveu social e economicamente.

Considerando esse contexto, cabe perguntar como a academia pode contribuir em momentos de retrocesso em relação ao que se tinha avançado na garantia dos direitos à memória e à verdade, reparação e nos mecanismos tradicionais da justiça de transição no Brasil. É nesse sentido, de buscar contribuir para a compreensão dos processos através dos quais se avançou e retrocedeu em termos de justiça de transição no Brasil que se apresenta a presente pesquisa, estimulando a sua continuação e refletindo a respeito de novas perspectivas.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo. Direito à verdade e à justiça na transição política brasileira. In: ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. *Os direitos da transição e a democracia no Brasil*. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 59-80.

ABRÃO, Paulo et. al. Educação e Anistia Política: ideias e práticas emancipatórias para a construção da memória, da reparação e da verdade no Brasil. In: ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. *Justiça de Transição no Brasil: a dimensão da reparação*. In: Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro, 2010.

ABRÃO, Paulo et. al. Justiça de transição no Brasil: o papel da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Prefácio. p. 12-22. *Revista de Anistia Política e Justiça de Transição*. Ministério da Justiça, nº 1, (jan/jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. Justiça de Transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro*, 2010.

ABREU, A. A.. Quando eles eram jovens revolucionários: os guerrilheiros das décadas de 60/70 no Brasil. Em H. Viana (Org.). *Galeras cariocas: territórios de conflitos e encontros culturais* (pp.181-205). Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

ACOSTA, Mónica, et. al. The Colombian transitional process: comparative perspectives on violence against indigenous women. *International Journal of Transitional Justice*, 2018, 12, p. 108-125. Disponível em: <https://academic.oup.com/ijtj/article-abstract/12/1/108/4741084>. Acesso em: 23, dez. 2019, p. 114.

ARRIAZA, Laura; ROTH-ARRIAZA, Naomi. Social Repair at the Local Level: The Case of Guatemala. In: MCEVOY, Kieran; MCGREGOR, Lorna (Ed.). *Transitional justice from below: Grassroots activism and the struggle for change*. Bloomsbury Publishing, 2008.

ARTHUR, Paige. Como as “transições” reconfiguraram os direitos humanos: uma história conceitual da justiça da transição. In: REÁTEGUI, Félix (cord.). *Justiça de transição: manual para a América Latina*. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 73-134.

BAGGIO, Roberta Camineiro. Justiça de transição como reconhecimento: limites e possibilidades do processo brasileiro. p. 260-283. In: ABRÃO, Paulo et. al. Educação e Anistia Política: ideias e práticas emancipatórias para a construção da memória, da reparação e da verdade no Brasil. In: ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. *Justiça de Transição no Brasil: a dimensão da reparação*. In: *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro*, 2010.

BAHIA, Alexandre Melo Franco; BACHA E SILVA, Diogo; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Impeachment: apontamentos à decisão do STF na ADPF n. 378*. In: O impeachment e o Supremo Tribunal Federal: história e teoria constitucional brasileira. 2. ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

BAILEY, Paz; PAZ, Claudia. Guatemala: gender and reparations for human rights violations. In: RUBIO-MARÍN, Ruth (editor). *What Happened to the Women? Gender and Reparations for Human Rights Violations*. International Center for Transitional Justice. New York: Social Science Research Council, 2006, p. 96-135.

BOESTEN, Jelke; WILDING, Polly. Transformative gender justice: Setting an agenda. In: *Women's Studies International Forum*. Elsevier, 2015. p. 75-80.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Arquidiocese de São Paulo. *Projeto Brasil Nunca Mais*. 4 volumes. São Paulo: Arquidiocese de São Paulo, 1985. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>. Acesso em: 01, jan., 2020.

BRASIL. *Direito à Memória e à Verdade*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, 2007.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Capítulo I do regime do anistiado político. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110559.htm. Acesso em: 11 jan. 2021.

BUENO-HANSEN, Pascha. The Emerging LGBTI Rights Challenge to Transitional Justice in Latin America. *International Journal of Transitional Justice*, v. 12, n. 1, p. 126-145, 2017. Disponível em: <https://academic.oup.com/ijtj/article/12/1/126/4728987>. Acesso em: 25, dez. 2019.

CARVALHO, Claudia Paiva. *Crimes sexuais e justiça de transição na América Latina: judicialização e arquivos*. Florianópolis: Tribo da Ilha, Belo Horizonte: Projeto Memorial de Anistia; Rede Latino-Americana de Justiça de Transição; Centro de Estudos sobre Justiça de Transição, Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade de Brasília (UNB), 2016.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”. *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, p. 80-87, 2005.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Democracia sem espera e processo de constitucionalização: uma crítica aos discursos oficiais sobre a chamada “transição política brasileira”. *Constitucionalismo e História do Direito*. Belo Horizonte: Pergamum, p. 207-247, 2011.

CATTONI DE OLIVEIRA, et. al. *Não há anistia para crimes contra a humanidade*. Conjur - Consultor Jurídico. Publicado dia 15, set. 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-set-15/nao-anistia-crimes-humanidade-parte>. Acesso dia 24, jan. 2019.

CHANEY, Paul. *Civil Society and Gender Mainstreaming: Empirical Evidence and Theory-Building from Twelve Post-Conflict Countries 2005-15*. *World Development*, v. 83, 2016, p. 280-294. Disponível em:

<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0305750X16000085>. Acesso em: 29 jul. 2019.

CHAPARRO GONZÁLEZ, Nina; OSORIO, Margarita Martínez. *Negociando desde los márgenes: la participación política de las mujeres en los procesos de paz en Colombia (1982-2016)*. Documentos Dejusticia, v. 29, p. 12, 2016. Disponível em: <https://www.dejusticia.org/publication/negociando-desde-los-margenes-la-participacion-politica-de-las-mujeres-en-los-procesos-de-paz-de-colombia-1982-2016/>. Acesso em: 19, dez. 2019.

COLLING, Ana Maria. As mulheres e a ditadura militar no Brasil. *História em Revista*, v. 10, n. 10, 2004.

COMBLIN, Pe. Joseph. *A ideologia da segurança nacional: o poder militar na América Latina*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COMISSÃO DE ANISTIA; ANISTIA, D. E. Ministério da Justiça. *Livro dos Votos da Comissão de Anistia: verdade e reparação aos perseguidos políticos no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

Comissão Nacional da Verdade. *Relatório final da Comissão Nacional da Verdade*. Brasília: CNV, 2014^a. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/>. Acesso em: 29 jul. 2019.

CONAGHAN, Joanne. Reassessing the feminist theoretical project in law. *Journal of Law and Society*, v. 27, n. 3, p. 351-385, 2000.

CORREA, Ana Paula. *Eles torturavam as crianças na frente das mulheres: mulheres, trauma e maternidade na resistência à ditadura militar brasileira*. 2018. 131 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Centro de Artes e Letras, Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil*. Sentença de 24 de novembro de 2010. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso em: 01, jan., 2020.

COSTA, Albertina de Oliveira [et al.]. *Memórias das mulheres do exílio*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

CRENSHAW, Kimberle. *Demarginalizing the intersection of race and sex: A black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics*. u. Chi. Legal f., p. 139, 1989.

CRENSHAW, Kimberle. *Mapping the margins: Intersectionality, identity politics, and violence against women of color*. Stan. L. Rev., v. 43, p. 1241, 1990.

CRUZ, Jaíza Pollyanna Dias da. *Ou isto ou aquilo: implicações entre maternidade e militância para mulheres que militaram em oposição à ditadura militar no Brasil (1964-1985)*. 2013. 195 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

CURIEL, Ochy. *Descolonizando el feminismo*. Una perspectiva desde América Latina y el Caribe, Primer Coloquio Latinoamericano sobre Praxis y Pensamiento Feminista, Buenos Aires, 2009.

CUSACK, Simone. The CEDAW as a legal framework for transnational discourses on gender stereotyping. *Women's Human Rights: CEDAW in International, Regional and National Law*, 2013.

CYPRIANO, Breno Henrique Ferreira. *Sobre algumas das contribuições feministas ao conhecimento político*. 2010. 214 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

DALTON, Clare. Where we stand: observations on the situation of feminist legal thought. *Berkeley Women's LJ*, v. 3, p. 1, 1987. Disponível em: <https://lawcat.berkeley.edu/record/1112791>. Acesso em: 14, dez., 2020.

DE GREIFF, Pablo. *The Handbook of Reparations*. New York: Oxford University Press, The International Center of Transitional Justice, 2006.

DE PIZAN, Christine. *The book of the city of ladies*. Athens, Ga (1405). University of Georgia Press, 1992.

DUGGAN, Colleen. Foreword. In: RUBIO-MARÍN, Ruth (Ed.). *What happened to the women?: gender and reparations for human rights violations*. New York: Social Science Research Council, 2006, p. 15-20. Disponível em: <https://www.ictj.org/publication/what-happened-women-gender-and-reparation-human-rights-violations>. Acesso em: 09, set. 2019.

DUGGAN, Colleen; JACOBSON, Ruth. Reparation of sexual and reproductive violence: moving from codification to implementation. In: RUBIO-MARÍN, Ruth (ed.). *The gender of reparations: unsettling sexual hierarchies while redressing human rights violations*. International Center for Transitional Justice. Cambridge University Press, 2009, p. 121-162.

DURBACH, Andrea. Towards Reparative Transformation: Revisiting the Impact of Violence against Women in a Post-TRC South Africa. *International Journal of Transitional Justice*, v. 10, n. 3, p. 366-387, 2016.

EDEN, Colin; ACKERMAN, Fran. Cognitive mapping expert views for policy analysis in the public sector. *European Journal of Operational Research*, 2004, p. 615-630. Disponível em: <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0377221703000614?via%3Dihub>. Acesso em: 30, dez., 2019.

ELSTER, Jon. *Closing the books: Transitional justice in historical perspective*. Cambridge University Press, 2004.

FAIRCLOUGH, Norman. *Discourse and social change*. Cambridge: Polity Press, 1995.

FAIRCLOUGH, Norman. *Language and power*. Pearson Education, 2001.

FERREIRA, Elizabeth F. Xavier. *Mulheres, militância e memória*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1996.

FINEMAN, Martha Albertson; ZINSSTAG, Estelle. *Feminist perspectives on transitional justice*. Series on transitional justice, v. 13, 2013.

FRANKE, Bruno Scalco; NEGREIROS, Dario de; ABRÃO, Paulo. Os direitos de transição e a nova agenda de transição brasileira. In: GABRIEL, Bix (ed). *Fortalecimento da memória, da justiça e dos direitos humanos no Brasil e no hemisfério sul*. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2015.

FRANKE, Katherine M. Gendered subject of transitional justice. *Colum. J. Gender & L.*, v. 15, p. 813, 2006. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/coljgl15&div=30&id=&page=>. Acesso em: 25, dez. 2019.

FREIRE, Nilcéa. Introdução. MERLINO, Tatiana; OJEDO, Igor (orgs). *Direito à memória e à verdade: luta, substantivo feminino*. São Paulo: Editora Caros Amigos, 2010.

FUKS, Julián. *A resistência*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

GABRIELLI, Cassiana Panissa. *Análise crítica do discurso e teoria feminista: diálogos frutíferos*. In: XII Seminário Nacional e III Seminário Internacional Mulher e Literatura Gênero, Identidade e Hibridismo Cultural, anais. Disponível em: <http://www.uesc.br/seminariomulher/anais/sexoes.html>. Acesso em: 30, dez., 2019.

GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada*. 2ª ed. rev. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada*. 2 ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

GENRO, Tarso. Teoria da democracia e justiça de transição. In: ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. *Os direitos da transição e a democracia no Brasil*. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 91-108.

GIANORDOLI-NASCIMENTO et. al. Representações sociais de “ser mulher militante”: as imbricações entre geração e gênero na trajetória de militância de mulheres durante a ditadura militar brasileira. *Memorandum: Memória E História Em Psicologia*, 28, 110-131. Disponível em : <https://periodicos.ufmg.br/index.php/memorandum/article/view/6460>. Acesso em: 10, nov., 2020.

GIANORDOLI-NASCIMENTO, Ingrid Faria; TRINDADE, Zeidi Araújo; SANTOS, Maria de Fátima de Souza. Mulheres brasileiras e militância política durante a ditadura militar: a complexa dinâmica dos processos identitários. *Revista Interamericana de Psicologia/Interamerican Journal of Psychology*, 2007, vol. 41, nº 3, p. 359-370.

GOLDENBERG, Mirian. Mulheres e Militantes. *Revista Estudos Feministas*. V. 5, n. 2, 1997, p. 349-363. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/12152>. Acesso em: 24, nov., 2020.

GOLDBLATT, Beth. Evaluating the Gender Content of Reparations: Lessons from South Africa. In: RUBIO-MARÍN, Ruth (editor). *What Happened to the Women? Gender and Reparations for Human Rights Violations*. International Center for Transitional Justice. New York: Social Science Research Council, 2006, p. 48-91.

GONÇALVES, Raquel Cristina Possolo; HOLL, Jessica. Por que uma crítica feminista ao Direito? Reflexões a partir do Caso Inês Etienne. In: Bárbara Mendonça Bertotti; Ana Cristina Aguilar Viana; Letícia Regina Camargo Kreuz; Renata Caleffi; Cynthia Gruending Juruena. (Org.). *Gênero e Resistência: memórias do II Encontro de Pesquisa por.de.sobre Mulheres*. 1 ed. Curitiba/PR: Editora Fi, 2019, v. 1, p. 137-164. Disponível em: https://www.academia.edu/41255441/Por_que_uma_cr%C3%ADtica_feminista_ao_direito_-_reflex%C3%B5es_a_partir_do_caso_In%C3%AAs_Etienne. Acesso em: 30, dez., 2019.

GRAY, David C. LEVIN, Benjamin A. Feminist perspectives on extraordinary justice. In: FINEMAN, Martha Albertson; ZINSSTAG, Estelle. *Feminist perspectives on transitional justice*. Series on transitional justice, v. 13, 2013, p. 67

GRECO, Heloísa Amélia. *Dimensões fundacionais da luta pela anistia*. 2003. 559 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/VGRO-5SKS2D>. Acesso em: 07, jan., 2020.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu*, n. 5, p. 7-41, 1995. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773>. Acesso em: 09, set., 2019.

HENDERSON, Conway W. The political repression of women. *Hum. Rts. Q.*, v. 26, p. 1028, 2004.

HENRÍQUEZ, Narda; LAYÚS, Rosario Figari. Justice and reparation policies in Perú and Argentina: Toward the deligitimization of sexual violence? In: LAHAI, John Idriss; MOYO, Khanyisela (ed.). *Gender in Human Rights and Transitional Justice*. Palgrave Macmillan, 2018.

HIRATA, Helena. Conhecimento e Ação Política: divisão sexual do trabalho e teorias da interseccionalidade. In: RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; ALKIMIN, Gabriela Campos (orgs). *Gênero, sexualidade e Direitos Humanos: Perspectivas multidisciplinares*. Belo Horizonte: Initia Via, 2017, p. 97-111;

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. *Tempo social*, v. 26, n. 1, p. 61-73, 2014. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/84979>. Acesso em: 09, set., 2019.

HUNTER, Rosemary. Deconstructing the subjects of feminism: The essentialism debate in feminist theory and practice. *Australian Feminist Law Journal*, v. 6, n. 1, p. 135-162, 1996.

HUNTINGTON, Samuel P. *A terceira onda: a democratização no final do século XX*. Ática, 1994.

IPEA. Atlas da violência 2019. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública (orgs.). Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em: 26, nov. 2019.

JOFFILY, Mariana. Violências Sexuais nas Ditaduras Militares Latino-Americanas: Quem Quer Saber? *Revista Internacional de Direitos Humanos, SUR* 24, v. 13, n. 24, 2016, p. 165-176. Disponível em: <http://sur.conectas.org/violencias-sexuais-nas-ditaduras-da-al-quem-quer-saber/>. Acesso em: 26 jul. 2019.

KETELAARS, Elise. Gendering Tunisia's Transition: Transformative Gender Justice Outcomes in Times of Transitional Justice Turmoil? *International Journal of Transitional Justice*, v. 12, n. 3, p. 407-426, 2018. Disponível em: <https://academic.oup.com/ijtj/article-abstract/12/3/407/5146418>. Acesso em: 26, dez. 2019.

KING, Jamesina. Gender and Reparations in Sierra Leone: the wounds of war remain open. In: RUBIO-MARÍN, Ruth (editor). *What Happened to the Women? Gender and Reparations for Human Rights Violations*. International Center for Transitional Justice. New York: Social Science Research Council, 2006, p. 246-284. Disponível em: <https://bit.ly/3hzKybq>. Acesso em: 29, dez., 2020.

KREUZ, Débora Strieder. A militância clandestina de mulheres contra a ditadura civil-militar: considerações a partir da memória de três militantes. *Tempo & Argumento, Revista de História do Tempo Presente*, v. 10, n. 24, 2018. Disponível em: <http://www.revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180310242018316>. Acesso em: 10, fev. 2020.

KREUZ, Débora Strieder. *“Elas têm um outro jeito de ser, de resistir”*: a narrativa de mulheres sobre o feminismo e a sua militância contra a ditadura civil-militar brasileira. Dissertação de mestrado: Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pelotas, 2015.

KUKLA, A. *Social constructivism and the philosophy of science*. London: Routledge, 2000. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=EKw5vCZBYXEC&oi=fnd&pg=PP1&dq=Social+constructivism+and+the+philosophy+of+science&ots=nYB7V6MJuZ&sig=9ZxgFO9xSIXojZWzWiHsz5RxyGk&redir_esc=y#v=onepage&q=Social%20constructivism%20and%20the%20philosophy%20of%20science&f=false. Acesso em: 30, dez., 2019.

LACERDA, Ana Carolina Costa; MARQUES, Elídio Alexandre Borges. Violência em regimes de exceção e insegurança em tempos de paz: o papel do gênero e da justiça de transição na democratização do sistema de justiça. In: BOITEUX, Luciana; MAGNO, Patrícia Carlos; BENEVIDES, Laize (orgs). *Gênero, feminismo e sistemas de Justiça*: discussões interseccionais de gênero, raça e classe. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018, p. 1235-1254.

LAMBOURNE, Wendy; CARREON, Vivianna Rodriguez. Engendering transitional justice: A transformative approach to building peace and attaining human rights for women. *Human Rights Review*, v. 17, n. 1, p. 71-93, 2016.

LAYER, Michael. Manifesto research since 1979: from reliability to validity ANDREA VOLKENS. In: *Estimating the Policy Position of Political Actors*. Routledge, 2003. p. 53-69.

LEMAY LANGLOIS, Léa. Gender Perspective in UN Framework for Peace Processes and Transitional Justice: The Need for a Clearer and More Inclusive Notion of Gender. *International Journal of Transitional Justice*, v. 12, n. 1, p. 146-167, 2017. Disponível em: <https://academic.oup.com/ijtj/article-abstract/12/1/146/4759192>. Acesso em: 26, dez., 2019

LINO, Tayane Rogéria; MAYORGA, Cláudia. MULHERES, CIÊNCIA E A ESCRITA DE SI: desafios epistemológicos da enunciação de mulheres na ciência contemporânea. *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS*, v. 9, n. 18, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/cadec/article/view/5691>. Acesso em: 09, dez. 2019.

MAISEL, Peggy. Greensboro and Beyond: Remediating the Structural Sexism in Truth and Reconciliation Processes and Determining the Potential Impact and Benefits of Truth Processes in the United States. *Feminist Perspectives on Transitional Justice: From International and Criminal to Alternative Forms of Justice*, Martha Albertson Fineman and Estelle Zinsstag, editors. Cambridge: Intersentia, p. 215-254, 2013.

MACKINNON, Catharine A. Feminism, Marxism, method, and the state: An agenda for theory. *Signs: Journal of women in culture and society*, v. 7, n. 3, p. 515-544, 1982.

Disponível em:

<https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/493898?journalCode=signs>. Acesso em: 16, dez., 2020.

MATOS, Marlise Míriam de. Cultura, gênero e conjugalidade: as “transformações da intimidade” como desafio. *Lugar comum*, nº 5-6, p. 165-177, 1999. Disponível em: <http://uninomade.net/lugarcomum/5-6/>. Acesso em: 05, dez. 2019.

MATOS, Marlise. Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do Sul Global? *Rev. Sociol. Pol.*, Curitiba, v. 18, nº 36, p. 67-92, jun. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782010000200006&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 05, dez. 2019.

MATOS, Marlise. Teorias de gênero ou teorias e gênero? Se e como os estudos de gênero e feministas se transformaram em um *campo novo* para as ciências. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 16 (2), 440, maio-agosto, p. 333-357, 2008. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2008000200003&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em 09, dez. 2019.

MATUELLA, Iazana. Conflitos armados e a agenda internacional: a questão da mulher. *Estudos Feministas*, v. 25, n. 3, p. 1277-1295, 2017. Disponível em:

<https://www.jstor.org/stable/90013351>. Acesso em: 26, dez., 2019

MAUSS, Marcel. *Ensaio sobre a dádiva*. Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. 2012.

MAYORGA, Claudia. Algumas contribuições do feminismo à Psicologia Social Comunitária. *Athenea Digital: Revista de pensamiento e investigación social*, v. 14, n. 1, p. 0221-236,

2014. Disponível em: <https://atheneadigital.net/article/viewFile/v14-n1-mayorga/1089-pdf-pt>. Acesso em: 09, dez. 2019.

MCEVOY, Kieran; MCGREGOR, Lorna. Transitional justice from below: An agenda for research, policy and praxis. 2008. In: MCEVOY, Kieran; MCGREGOR, Lorna (Ed.). *Transitional justice from below: Grassroots activism and the struggle for change*. Bloomsbury Publishing, 2008.

MEGALI NETO, Almir. *Controle jurisdicional do processo de impeachment: o impeachment da presidenta Dilma Rousseff perante o Supremo Tribunal Federal*. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2020.

MENDES, Isadora Costa; FREITAS, Lúcia. Abordagens feministas de análise de discurso: a formação de um campo. In: REIS, Marlene Barbosa de Freitas; LIMA, Sostenes Cezar de (orgs.). *Pesquisas em Educação e Linguagem*. Anápolis: Editora UEG, 2017, p. 421-454. Disponível em:

https://www.researchgate.net/profile/Sostenes_Lima/publication/331375115_Pesquisas_em_Educacao_e_Linguagem/links/5c766f8ea6fdcc47159ec875/Pesquisas-em-Educacao-e-Linguagem.pdf#page=403. Acesso em: 30, dez., 2019.

MERLINO, Tatiana; OJEDO, Igor (orgs). *Direito à memória e à verdade: luta, substantivo feminino*. São Paulo: Editora Caros Amigos, 2010.

MEYER, Emilio Peluso Neder. *Ditadura e responsabilização: elementos para uma justiça de transição no Brasil*. Belo Horizonte: Arraes, 2012.

MEYER, Emilio; Gonçalves, Raquel. Avanços e limites da transição brasileira ante o projeto constituinte de 1988: 30 anos em perspectiva. In: Lucas Azevedo Paulino. (Org.). *Constituição, democracia e jurisdição um panorama dos últimos 30 anos*. 1ed. Belo Horizonte: IDDE, 2018, v. 1, p. 87-116.

GONÇALVES, Raquel Cristina Possolo; MEYER, Emilio Peluso Neder. Responsabilização individual de perpetradores de crimes contra a humanidade em regimes autoritários: importância de sua implementação no contexto brasileiro. In: Emilio Peluso Neder Meyer. (Org.). *Justiça de Transição em Perspectiva Transnacional*. Belo Horizonte: Initia Via, 2017, p. 254-272.

MEYER, Emilio Peluso Neder; OLIVEIRA, Ana Resende de; OLIVEIRA, Mariana Resende de; GONÇALVES, Raquel Cristina Possolo. Responsabilização de Agentes Privados por Crimes da Ditadura Militar de 1964-1985 contra o Campesinato: o Papel da Comissão da Verdade de Minas Gerais (COVEMG). *Revista Direito Público*, v. 17, p. 214, 2020.

MEYER, Emilio Peluso Neder Meyer; TIRADO, Felipe Guimarães Assis. Responsabilização por crimes contra a humanidade no Brasil: impunidade nos 30 anos da Constituição de 1988. *Revista Culturas Jurídicas*, v. 5, n. 12, 2019. Disponível em: <http://www.culturasjuridicas.uff.br/index.php/rcj/article/view/676>. Acesso em: 09, set., 2019.

MEZAROBBA, Glenda. *Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas consequências: um estudo de caso brasileiro*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, FAPESP, 2006.

MEZAROBBA, Glenda. *O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile)*. 2007. 472 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.funag.gov.br/ipri/btd/index.php/9-teses/1020-o-preco-do-esquecimento-as-reparacoes-pagas-as-vitimas-do-regime-militar-uma-comparacao-entre-brasil-argentina-e-chile>. Acesso em: 05, jan. 2020.

MILLS, Sara. Language. In: EAGLETON, Mary (ed.). *A concise companion to feminist theory*. John Wiley & Sons, 2008, p. 133-152, p. 147.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Portaria nº 2523 de 17/12/2008 / MJ - Ministério da Justiça (D.O.U. 18/12/2008). Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelink.php?numlink=1-86-29-2008-12-17-2523>. Acesso em: 10, nov., 2020.

MOYO, Khanyisela; LAHAI, John Idriss. Gender in human rights and transitional justice. In: LAHAI, John Idriss; MOYO, Khanyisela (ed.). *Gender in Human Rights and Transitional Justice*. Palgrave Macmillan, 2018.

NÍ AOLÁIN, Fionnuala. Advancing a Feminist Analysis of Transitional Justice. *Feminist Perspectives on Transitional Justice: From International and Criminal to Alternative Forms of Justice*, p. 43-62, 2013.

NÍ AOLÁIN, Fionnuala. Women, security, and the patriarchy of internationalized transitional justice. *Human Rights Quarterly*, Volume 31, number 4, nov. 2009, p. 1055-1085.

O'DONNELL, Guillermo A. *Contrapontos: autoritarismo e democratização*. São Paulo: Vértice, 1986.

O'DONNELL, Guillermo; WHITEHEAD, Laurence. *Transições do regime autoritário sul da Europa*. Vertice, 1988.

Office of Prosecutor. International Criminal Court. Policy paper on sexual and gender-based crimes. 2014. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/iccdocs/otp/OTP-Policy-Paper-on-Sexual-and-Gender-Based-Crimes--June-2014.pdf>. Acesso em: 26, dez., 2019.

OLIVEIRA, Mariana Rezende. *A marginalização de direitos socioeconômicos na justiça de transição: um estudo de caso a partir da atuação do International Center for Transitional Justice na Tunísia*. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2020.

OLSEN, Frances. *El sexo del derecho*. Identidad femenina y discurso jurídico, p. 25-43, 2000. Disponível em: [http://www.uasb.edu.ec/UserFiles/383/Image/FilesCompartidaFernando372/pdfs/NOTICIASYSUCESOS/2009/E1%20sexo%20del%20derecho%20\(Frances%20Olsen\).pdf](http://www.uasb.edu.ec/UserFiles/383/Image/FilesCompartidaFernando372/pdfs/NOTICIASYSUCESOS/2009/E1%20sexo%20del%20derecho%20(Frances%20Olsen).pdf). Acesso em: 15, dez., 2020.

O'ROURKE, Catherine. Feminist scholarship in Transitional justice: a de-politicing impulse? *Women's Studies International Forum*, n. 51, 2015, p. 118-127.

O'ROURKE, Catherine. International law and domestic gender justice: why case studies matter. Transitional Justice Institute Research Paper, n. 11-04, 2011. In: FINEMAN, Martha Albertson; ZINSSTAG, Estelle. Feminist perspectives on transitional justice. *Series on transitional justice*, v. 13, 2013, p. 11-42.

PEDRO, Joana Maria; WOLF, Cristina Scheibe; VEIGA, Ana Maria (orgs.). *Resistências, gênero e feminismos contra as ditaduras no Cone Sul*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2011.

PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. [trad.]. Patricia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

POSSOLO GONÇALVES, R. C., & MEGALI NETO, A. (2020). Democracia participativa brasileira: UMA CONSTRUÇÃO SOB ATAQUE. CSONline - *Revista Eletrônica de Ciências Sociais*, (30). <https://doi.org/10.34019/1981-2140.2019.27622>.

PRZEWORSKI, Adam. *Democracia y mercado: reformas políticas y económicas en la Europa del Este y América Latina*. Ediciones AKAL, 1995.

QUINALHA, Renan Honório. *Justiça de Transição: contornos do conceito*. São Paulo: Outras Expressões, Dobra Editorial, 2013.

RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. Os fundamentos sexistas da regulação do trabalho e a marginalidade jurídica do cuidado. *Gênero, sexualidade e direitos humanos: perspectivas multidisciplinares*. Belo Horizonte: Initia Via, p. 123-145, 2017.

RIDENTI, Marcelo Siqueira. *As mulheres na política brasileira: os anos de chumbo*. Tempo Social. São Paulo, v.2 (2), p. 113-128, 2 sem. 1990.

RIFKIN, Janet. Toward a theory of law and patriarchy. *Harv. Women's LJ*, v. 3, p. 83, 1980. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/hwlj3&div=6&id=&page=>. Acesso em: 16, dez., 2020.

ROHT-ARRIAZA, Naomi. Reparações e direitos econômicos, sociais e culturais. In: MEYER, Emílio Peluso Neder; DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni. *Justiça de Transição nos 25 anos da Constituição de 1988*. Justiça de Transição nos 25 anos da Constituição de 1988, v. 9, n. 16, p. 7, 2014. Disponível em: <https://www.initiavia.com/justica-de-transicao>. Acesso em: 09, set., 2019.

ROONEY, Eilish. Intersectionality: A Feminist Theory for Transitional Justice. In: FINEMAN, Martha Albertson; ZINSSTAG, Estelle. *Feminist perspectives on transitional justice*. Series on transitional justice, v. 13, 2013.

RUBIN, Gayle. O tráfico de mulheres: notas sobre a “economia política” do sexo. In: RUBIN, Gayle. *Políticas do sexo*. Tradução: Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Ubu Editora, 2017

RUBIO-MARÍN, Ruth. Introduction: a gender and reparations taxonomy. In: RUBIO-MARÍN, Ruth (ed.). *The gender of reparations: unsettling sexual hierarchies while redressing*

human rights violations. International Center for Transitional Justice. Cambridge University Press, 2009.

RUBIO-MARÍN, Ruth (Ed.). *What happened to the women?: gender and reparations for human rights violations*. New York: Social Science Research Council, 2006. Disponível em: <https://www.ictj.org/publication/what-happened-women-gender-and-reparation-human-rights-violations>. Acesso em: 09, set. 2019.

SANTOS, Fabiana Figueiredo Felício dos. *Lei de Segurança Nacional: uma leitura à luz da Constituição da República de 1988 e do Direito Internacional de Direitos Humanos*. 2017. 170f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-AY6MHV>. Acesso em: 05, jan., 2020.

SANTOS, Yumi Garcia dos. Para onde vamos? Divisão sexual do trabalho e interseccionalidade como reveladoras das antigas e novas formas de desigualdade social e discriminação. In: RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; ALKIMIN, Gabriela Campos (orgs). *Gênero, sexualidade e Direitos Humanos: Perspectivas multidisciplinares*. Belo Horizonte: Initia Via, 2017, p. 112-122.

SCHERER, Amanda Eloina. *As inquietudes discursivas de um orientador*. Letras, n. 21, p. 11-19, 2000.

SCHMITTER, Philippe C.; KARL, Terry Lynn. The conceptual travels of transitologists and consolidologists: how far to the east should they attempt to go?. *Slavic review*, v. 53, n. 1, p. 173-185, 1994.

SIGSWORTH, Romi; VALJI, Nahla. Continuities of Violence against Women and the Limitations of Transitional Justice: The Case of South Africa. In: BUCKLEY-ZISTEL, Suzanne; STANLEY, Ruth (eds). *Gender in Transitional Justice*. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2011, p. 115.

SIMONI, Mariana Yokoya. *De frente para o passado: anistia política e reparação dos militantes da Guerrilha do Araguaia*. 2012. 227 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas (CEPPAC) da Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

TEITEL, Ruti G. *Transitional Justice Genealogy* (Symposium: Human Rights in Transition). *Harv. Hum. Rts. J.*, v. 16, p. 69, 2003. Disponível em: <http://bit.ly/31x0bqH>. Acesso em: 12, ago. 2019.

TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios*. São Paulo: Editora Alameda, 2017.

TELES, Maria Amélia de Almeida. Introdução. In: MERLINO, Tatiana (Ed.). *Infância roubada: crianças atingidas pela Ditadura Militar no Brasil*. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2014.

THOMPSON, John B. *Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa*. São Paulo: Editora Vozes, 2000.

UN Doc. S/RES/1325, 2000. Disponível em: [https://undocs.org/S/RES/1325\(2000\)](https://undocs.org/S/RES/1325(2000)). Acesso em: 26, dez., 2019.

VAN GUNDY, Alana. *Feminist theory, crime, and social justice*. OXFORD: Elsevier, Routledge, 2014.

VANNUCHI, Paulo. Apresentação. In: MERLINO, Tatiana; OJEDO, Igor (orgs). *Direito à memória e à verdade: luta, substantivo feminino*. São Paulo: Editora Caros Amigos, 2010, p. 11.

WALKER, Margaret Urban. Gender and Violence in Focus: a background for gender justice in reparations. In: RUBIO-MARÍN, Ruth (ed.). *The gender of reparations: unsettling sexual hierarchies while redressing human rights violations*. International Center for Transitional Justice. Cambridge University Press, 2009.

WALKER, Margaret Urban. Transformative reparations? A critical look at a current trend in thinking about gender-just reparations. *International Journal of Transitional Justice*, v. 10, n. 1, p. 108-125, 2015. Disponível em: <https://academic.oup.com/ijtj/article-abstract/10/1/108/2356876?redirectedFrom=fulltext>. Acesso em: 27, dez. 2019.

WANDITA, Galuh; CAMPBELL-NELSON, Karen; PEREIRA, Manuela Leong. Learning to engender reparations in Timor-Leste: Reaching out to female victims. *What happened to the women*, p. 284-334, 2006.

WEBER, Sanne. From victims and mothers to citizens: Gender-just transformative reparations and the need for public and private transitions. *International Journal of Transitional Justice*, v. 12, n. 1, p. 88-107, 2017. Disponível em: <https://academic.oup.com/ijtj/article-abstract/12/1/88/4644458>. Acesso em: 27, dez., 2019.

WILLIAMS, Sarah; PALMER, Emma. Transformative Reparations for Women and Girls at the Extraordinary Chambers in the Courts of Cambodia. *International Journal of Transitional Justice*, v. 10, n. 2, p. 311-331, 2016. Disponível em: <https://academic.oup.com/ijtj/article-abstract/10/2/311/2356910>. Acesso em: 27, dez., 2019.

WOLLSTONECRAFT, Mary. *Reivindicação dos Direitos da Mulher*. Tradução Ivania Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo, 2016.

YANOW, Dvora. *Conducting interpretive policy analysis*. Sage, 2000. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=6-r2kGBRDV4C&oi=fnd&pg=PP7&dq=yanow+d.+conducting+interpretive+policy+analysis.+thousand+oaks&ots=osUYKUyHuH&sig=OXh0f2DIMEOxyXsEEDeUKngQDNg#v=onepage&q=yanow%20d.%20conducting%20interpretive%20policy%20analysis.%20thousand%20oaks&f=false>. Acesso em: 30, dez., 2019.